

## A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI

Camila Vitória Moreira da Silva<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - cvit6270@gmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito.

**Palavras-chave:** Tribunal do júri, influência, mídia.

**Introdução:** Este trabalho analisa a influência da mídia sobre as decisões do tribunal do júri. “A injustiça que se faz a um, é uma ameaça que se faz a todos.” (Montesquieu).

**Objetivos:** Verificar a influência da mídia na formação do convencimento dos membros do conselho de sentença do tribunal do júri.

**Relevância do Estudo:** O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos de um dos pilares do nosso sistema jurídico, é relevante porque discute o risco de a mídia comprometer da imparcialidade dos jurados.

**Materiais e métodos:** Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, a exemplo da Constituição Federal de 1988, e fontes teóricas consistentes em obras de autores que pesquisam sobre o tema.

**Resultados e discussões:** Em seu art. 5º, XXXVIII, a Constituição Federal confere ao tribunal do júri a estatura de direito fundamental ao enunciar que “é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a plenitude de defesa; o sigilo das votações; a soberania dos veredictos; a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida” (Brasil, 1988). Os jurados são membros da sociedade civil sorteados a partir de lista elaborada anualmente para esse fim. Para cada reunião do tribunal do júri são sorteadas 25 pessoas comuns. Desse universo são destacadas sete pessoas, as quais formarão o conselho de sentença que funcionará na sessão de julgamento. A literatura especializada assinala que essas pessoas estão sujeitas a uma vasta gama de influências que podem repercutir no instante de votação dos quesitos. De acordo com José Evandro de Lima Oliveira (2007, p. 37), “[o] fato de os jurados serem influenciados de diversas maneiras, pelo núcleo social, opção partidária, convicções religiosas, clubes de serviço, profissão, grau de instrução, entre outros, demonstrando a imparcialidade usados como meio de defesa de sua família ou próprio patrimônio, pode ser refletido com um voto contra ou a favor da condenação, antes de chegar ao julgamento”. Somos influenciados desde o dia em que nascemos pelo mundo que nos cerca, assim imagine se há chance de justiça quando todos já foram contaminados com o resultado de um julgamento preliminar ao verdadeiro, o julgamento da mídia. Fernanda Graebin Mendonça (2013, p. 376) afirma que “o fenômeno criminal vem sendo objeto da mídia sensacionalista, através da qual se transmite a notícia de forma exagerada e com apelo emotivo, com imagens, expressões e comentários chocantes e que chamam a atenção do público, mas que raramente apresentam conexão com a realidade dos fatos”. No intuito de ter mais visualizações, a mídia faz uso de artifícios que moldam a percepção do público. Se há diversas maneiras de informar, escolhe-se a mais chamativa para ter a atenção do público. Para contornar o problema derivado da exposição dos jurados a influências sociais, o art. 427 do Código de Processo Penal consagra o desaforamento. Esse dispositivo legal estabelece que, “[s]e o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente,

poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas" (Brasil, 1941). Entretanto, em um mundo cada vez mais conectado e globalizado, a eficácia da alternativa legal resta severamente comprometida porque o acesso a informações enviesadas não mais depende de o leitor ou expectador estar no distrito da culpa ou em lugar diverso. Ao analisar o tribunal do júri, Fernando Capez (2012, p. 650) destaca que a finalidade dessa garantia constitucional consiste em "ampliar o direito de defesa dos réus, funcionando como uma garantia individual dos acusados pela prática dos crimes dolosos contra a vida e permitir que, em lugar do juiz togado, preso a regras jurídicas, sejam julgados pelos seus pares". A questão é que, diante do padrão de cobertura jornalística dos crimes de homicídio, o tribunal popular culmina por exibir mais desvantagens que vantagens ao acusado, haja vista o comprometimento da imparcialidade do corpo de jurados, o qual já está contaminado por tendências condenatórias exploradas pelas linhas jornalísticas sensacionalistas.

**Conclusão:** A sociedade tem grande interesse por notícias de conteúdo criminal. Porém, a mídia está contaminada por vieses destinados a atrair mais telespectadores. A depuração do jornalismo criminal é uma tarefa inexequível, haja vista os interesses econômicos que o circundam. Em todo caso, é necessário criar um ambiente minimamente favorável a que o sistema judiciário cumpra o seu papel, na medida em que, com todas as suas imperfeições, ele é a alternativa a justiçamentos tribais. A presunção de inocência, contra a qual muito se tem dito e escrito nos últimos anos, é uma importante ferramenta a serviço desse objetivo.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

OLIVEIRA, José Evandro de Lima. Tribunal do júri; análise crítica sobre o leigo no corpo de jurados. SOUSA-PB, 2007.

MENDONÇA, Fernanda Graebin. A (má) influência da mídia nas decisões pelo tribunal do júri. SANTA MARIA – RS, 2013.

BRASIL. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm).

CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal. São Paulo, Saraiva, 2003.

## DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE GÊNERO: METAS DO ODS 5.3

Mirela Maria Campideli<sup>1</sup>; Júlia Magalhães Lorenzetto<sup>2</sup>; Anna Victoria De Oliveira<sup>3</sup>; Isabelly Dos Santos Rodrigues<sup>4</sup>.

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mirela.campideli2@gmail.com;

<sup>2</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – juliamagalhaes164@gmail.com;

<sup>3</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – annavictoryadeoliveira@gmail.com;

<sup>4</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – bellyrodrigues38@gmail.com;

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** casamentos arranjados, saúde mental da mulher, desigualdade de gênero, preconceito, machismo, liberdade sexual

**Introdução:** Este trabalho foi realizado para participação na V Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 4 a 11 de novembro de 2024, e aborda a importância do reconhecimento da igualdade de gênero, como direito humano e os desafios para sua concretização, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – Agenda 2030, especialmente a meta do ODS 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces, forçados e de crianças e jovens, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas (Ipea, 2019). O indicador previsto para acompanhar a evolução da meta global 5.3 é considerado como mais adequado para o Brasil é o 5.3.1 – Proporção de mulheres com idade de 20 a 24 anos que casaram ou viveram em união de fato antes dos 15 anos e antes dos 18 anos de idade. O casamento precoce é um fenômeno preocupante para o Brasil, mesmo em queda o casamento infantil ainda é realidade: De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2021 ( dado mais recente), 197 meninas se casaram no Rio Grande do Norte. Noventa e nove tinham 16 anos de idade e 98 casaram aos 17. Outras 310, aos 18, idade que pode ser considerada ainda precoce (Andi, 2023).

**Objetivos:** Analisar a importância e os desafios para a efetivação da meta do ODS 5.3.1, para assegurar o direito das meninas de viverem cada etapa de suas vidas, e não adquirirem a responsabilidade de um casamento jovem e forçado.

**Relevância do Estudo:** O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos, especialmente a igualdade de gênero, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Meta 5.3.1, que conforme adaptação do Brasil passou a ter a seguinte redação: medir o percentual de mulheres entre 20 e 24 anos que foram casadas ou viveram em união de fato antes dos 15 e antes dos 18 anos de idade (Ipea, 2019).

**Materiais e métodos:** Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

**Resultados e discussões:** Uns dos principais problemas do Brasil, é o casamento prematuro. Segundos dados da Unicef de 2019 o Brasil está em quarto lugar no ranking de casamentos prematuros (Agência Câmara de Notícias, 2022). No Brasil, dados do Censo de 2010 mostraram que 1,6 milhão de meninas com menos de 18 anos viviam em união estável. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), é considerado casamento infantil a união de pessoas com menos de 18 anos. A representante da Agência de Desenvolvimento

Populacional da ONU Luana Silva ressaltou que o casamento precoce aumenta ainda mais as desigualdades sociais. “Muitas vezes, o casamento é o impedimento de ir para a escola. E

não ir para a escola significa menor empregabilidade, ou empregos precários ou a informalidade. Então isso prejudica uma geração inteira" (Agência Câmara de Notícias, 2023). Já a representante da ONG Plan International Brasil (2019) Ana Nery Correia lembrou que o casamento infantil, além de todos os danos sociais que causa, principalmente para as meninas, pode provocar prejuízo de bilhões de reais para o País. "Em uma perspectiva econômica e social também muito ligada a essa questão da gravidez não intencional, da gravidez na adolescência, um relatório da ONU afirma que o Brasil deixa de acrescentar 3,5 bilhões de dólares na sua riqueza nacional por ano devido à gravidez de milhares de adolescentes" (Agência Câmara de Notícias, 2023). A deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP) sugeriu que o Brasil seja denunciado nos tribunais internacionais, uma vez que o País é signatário de convenções internacionais de proteção a crianças e adolescentes, para que se comece a eliminar o casamento infantil da realidade do País. "Se o Orçamento não está sendo voltado de fato para isso, que seja. Se há brechas na legislação, que elas sejam adaptadas. E isso não significa uma cobrança sobre um governo específico ou outro, é o Estado brasileiro se estruturando, se organizando" (Agência Câmara de Notícias, 2023). Sâmia Bomfim sugeriu ainda que os deputados se empenhem em mudar a lei vigente, voltando à ideia original de proibir casamento de pessoas com menos de 18 anos.

**Conclusão:** Concluímos que mesmo atualmente, quando deveríamos presenciar uma sociedade evoluída, encontramos o contrário: situações, que expõe as crianças e os adolescentes do nosso País a falta de segurança, a falta de desenvolvimento e vivência da fase da adolescência e da infância, acarretando em traumas psicológicos e físicos. Isto, devido principalmente a gravidez precoce, que consequentemente leva a casamentos forçados e que devem-se principalmente pela falta da educação sexual e a comunicação dos pais com seus filhos. Assim como, a preocupação em ver tantos dados onde há relação sexual entre menores e adultos, o que jamais deveria ser normalizado. Assim, as vítimas dessas situações deveriam ser protegidas não somente pelas suas famílias mas também pelo Estado.

## Referências

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Portal da Câmara dos Deputados. Dados do Unicef apontam que o Brasil ocupa o 4º lugar em casamentos infantis no mundo. Agência Câmara de Notícias, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/853645-dados-do-unicef-apontam-que-o-brasil-ocupa-o-4o-lugar-em-casamentos-infantis-no-mundo/>. Acesso em: 14 out. 2024

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Portal Da Câmara Dos Deputados. ONG alerta sobre subnotificação e pede amplo combate ao casamento infantil no Brasil. 22 jun. 2023. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/974406-ONG-ALERTA-SOBRE-SUBNOTIFICACAO-E-PEDE-AMPLO-COMBATE-AO-CASAMENTO-INFANTIL-NO-BRASIL>. Acesso em 16 out. 2024.

ANDI- COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Em queda, casamento infantil ainda é realidade; no RN, mais de 200 ocorreram em 2021. 29 jul. 2023. Disponível em: <https://andi.org.br/infancia/media/em-queda-casamento-infantil-ainda-e-realidade-no-rn-mais-de-200-ocorreram-em-2021/> Acesso em 11 out. 2024.

PLAN INTERNACIONAL BRASIL. Estudo aprofunda causas e consequências do casamento infantil no Brasil. GT Agenda 2030, 2019. Disponível em: <https://qtagenda2030.org.br/2019/07/05/estudo-aprofunda-causas-e-consequencias-do-casamento-infantil-no-brasil/>. Acesso em: 13 out. 2024

## BIG TECHS: VIOLAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE E A SUA RELAÇÃO COM O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

Lucas Lima D'Antonio<sup>1</sup>; Sintia Salmeron<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - dantoniolucas@outlook.com

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
sintiasalmeron@yahoo.com.br

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Privacidade. Capitalismo de vigilância. Proteção de dados. *Big Techs*.

**Introdução:** Com a popularização da internet, a sociedade passou por uma grande transformação em diversos segmentos. A maneira como as pessoas se comunicam, como trabalham e como consomem passou por mudanças significativas nos últimos tempos. Se valendo dessas mudanças, as grandes empresas do setor tecnológico, conhecidas como *Big Techs* passaram a vislumbrar que poderiam obter maiores receitas atuando através de plataformas. As *Big Tech* estão em todos os lugares, nos celulares, *nas smart TV's*, entre outros dispositivos. Acontece que a forma como tais empresas operam acaba por ameaçar o direito à privacidade dos seus usuários, uma vez que estes estão constantemente sendo vigiados em suas atividades. Com fundamento nessa realidade, surge o conceito de “Capitalismo de Vigilância”, cunhado por Shoshana Zuboff, que relata a crescente patrulha por parte dessas empresas nas atividades dos usuários em busca da comercialização das informações pessoais como um novo modelo de exploração.

**Objetivos:** O presente trabalho tem como objetivo analisar a relação entre as *Big Techs*, o modelo de negócio adotado por essas empresas e a violação do direito fundamental à privacidade à luz do capitalismo de vigilância.

**Relevância do Estudo:** O tema se apresenta relevante em razão do momento em que a sociedade se encontra inserida. Com o desenvolvimento cada vez maior das tecnologias, as pessoas passaram a se atentar e discutir sobre os limites éticos e as consequências da coleta de seus dados pessoais pelas empresas que atuam no setor tecnológico.

**Materiais e métodos:** Para a execução deste trabalho, foi realizada pesquisa bibliográfica e análise de reportagens veiculadas por meios oficiais.

**Resultados e discussões:** A privacidade se apresenta como um direito fundamental consagrado pela Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, inciso X que assim dispõe: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]” (Brasil, 1988). Além das disposições constitucionais, a privacidade também encontra fundamento de validade na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Com o desenvolvimento da internet e com o novo modelo de negócios predominante nas grandes empresas de tecnologia, o direito fundamental à privacidade tem sofrido constantes ameaças. A internet, inicialmente criada para fins militares, foi disseminada na sociedade em geral por volta dos anos 90 (Castells, 2000) e tem sua história marcada pela ascensão de grandes empresas do setor tecnológico, as denominadas *Big Techs*. Grande parte dessas *Big Techs* operam em modelos de plataformas e revolucionaram o mercado tecnológico (Parker; Van Alstyne; Choudary, 2018). Através de um ambiente virtual que permite a troca entre consumidor e produtor, utilizam os dados gerados por essas interações a fim de atingir interesses particulares. A partir disso, a pesquisadora Shoshana Zuboff

cunhou o termo “Capitalismo de Vigilância”, que para a autora seria: “O capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais.” (Zuboff, 2021, p. 21). A autora defende que essa tradução em dados comportamentais, teria o objetivo de criar *produtos de predição*, que visam antecipar o que um usuário gostaria de fazer (Zuboff, 2021). Assim, a troca da experiência pelos dados comportamentais dos usuários acusa certa vigilância em todas as atividades proferidas nas plataformas, pois quanto mais dados, maior a probabilidade de assertividade (Zuboff, 2021). Deste modo, se mostram várias evidências de que o modelo de negócios adotado pelas *Big Techs* pode afetar a privacidade dos usuários e até mesmo o seu comportamento sendo uma ameaça até mesmo a democracia (Zuboff, 2021). No mesmo sentido, o entendimento do pesquisador Morozov que afirma ser “O modelo de capitalismo ‘dadocentrico’ adotado pelo Vale do Silício busca converter todos os aspectos da existência cotidiana em ativo rentável [...]” (Morozov, 2018, p. 33). Desta maneira, com objetivo da venda desses dados para empresas que se beneficiam da predição comportamental, essas plataformas vigiam todas as atividades dos usuários das plataformas afetando, com isso, a privacidade e, também, a autonomia individual do usuário.

**Conclusão:** Ao analisar a relação existente entre as *Big Techs* e o direito fundamental à privacidade no contexto do Capitalismo de Vigilância foi possível observar como essas empresas utilizam os dados que são coletados diariamente para moldar o comportamento dos próprios usuários. O modelo de negócio adotado por essas empresas está baseado na vigilância das atividades com objetivo da venda desses dados a empresas que se utilizam da predição comportamental, o que evidencia uma ameaça ao direito fundamental à privacidade, bem como à autonomia individual os usuários. Esse modelo de negócio evidencia que o assunto ainda carece de muitos debates e ações que sejam capazes de controlar o uso e extração de dados pessoais dos usuários para que não ocorram violações ao direito fundamental à privacidade.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 out. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Ed. 22<sup>a</sup>. São Paulo. Trad. Roneide Venancio Majer. Paz e Terra, 2020.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Tradução por Claudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2018. *E-book*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 16 mai. 2024

PARKER, Geoffrey G., VAN ALSTYNE, Marshall W., CHOUDARY, Sangeet Paul. **Plataforma a revolução da estratégia**: o que é a plataforma de negócio, como surgiu e como transforma a economia em alta velocidade. Trad. Bruno Alexander e Lizandra M. Almeida. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do Capitalismo de Vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Trad. George Schlesinger. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2021. *E-book*.

## A RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIADOS PELO TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO

Eduardo Tamellini Tavares da Silveira<sup>1</sup>; Maria Claudia Zaratini Maia<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – eduardotamelini@gmail.com;

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
maiamaiaclaudia@gmail.com.

**Grupo de Trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Escravidão; Direitos Humanos; Ordenamento jurídico.

**Introdução:** A persistência do trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil, mesmo após mais de um século da abolição formal da escravatura, é uma chaga aberta que desafia os fundamentos dos direitos humanos e a eficácia do ordenamento jurídico nacional. A despeito de um arcabouço legislativo robusto e de uma Constituição que consagra a dignidade da pessoa humana como valor supremo, a realidade do trabalho escravo contemporâneo revela as complexidades e as contradições de um país que ainda luta para reconciliar seu passado com os ideais de justiça e igualdade. Este estudo se debruça sobre essa problemática, buscando compreender as dinâmicas que perpetuam práticas laborais degradantes e violadoras da liberdade individual. A exploração do trabalho em condições análogas à escravidão reflete uma falha grave na proteção dos direitos fundamentais (Haddad, 2013).

**Objetivos:** O objetivo geral deste trabalho é analisar como o Código Penal aborda a tipificação dessa conduta, sendo seguido pelos específicos que são: destacar a expropriação de propriedade que adota a mão de obra escrava; frisar sobre a tipificação penal e consubstanciar a responsabilidade civil dos agentes dessa mazela. A efetividade das punições é crucial para desencorajar práticas escravistas, e a Lei 10.803/2003 fortaleceu a tipificação penal do trabalho escravo no Brasil, contribuindo para uma abordagem mais rigorosa contra essas violações (Brasil, 2003).

### **Relevância do Estudo:**

A relevância deste estudo reside na urgência de coibir práticas análogas à escravidão, garantindo a dignidade da pessoa humana. A exploração do trabalho escravo enfraquece o estado de direito e a análise jurídica aqui proposta busca entender como o direito penal e civil podem atuar de maneira mais eficaz, fomentando o debate sobre a responsabilidade das empresas (Mendonça; Coêlho, 2020).

**Materiais e Métodos:** Utilizou-se uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Foram consultados artigos científicos, livros, jurisprudências e relatórios governamentais sobre trabalho escravo no Brasil, priorizando materiais que discutem a evolução no tratamento jurídico da condição análoga à de escravo.

**Resultados e Discussões:** Os resultados mostram que, apesar de um arcabouço jurídico robusto, a aplicação das leis enfrenta desafios práticos, como a dificuldade de fiscalização e a insuficiência de punições. As empresas frequentemente se eximem da responsabilidade alegando desconhecimento das condições de trabalho. A Emenda Constitucional 81/2014 representou um avanço, mas sua aplicação plena ainda enfrenta resistência (Amarante, 2014). Segundo Trevisam (2015), “as dificuldades na fiscalização e a falta de

comprometimento das empresas são obstáculos significativos na luta contra o trabalho escravo contemporâneo”.

**Conclusão:** Entender o trabalho análogo ao escravo é crucial para salvaguardar os direitos humanos e laborais. É necessário lutar contra práticas desumanas que negam liberdade e dignidade. A identificação de novas formas de exploração é essencial para um combate efetivo a essas infrações. Cada nova forma exige uma resposta adaptada às especificidades dos trabalhadores.

### Referências

AMARANTE, E. G. Anotações sobre direitos humanos e trabalho escravo no Brasil. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1<sup>a</sup> Região, v. 25, n. 55, p. 131-140, jan./jun. 2014.

BRASIL. Lei 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/552679#:~:text=Altera%20o%20art.,condi%C3%A7%C3%A3o%20an%C3%A1loga%20%C3%A0%20de%20escravo>. Acesso em: 31 maio 2024.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. Aspectos penais do trabalho escravo. Revista de Informação Legislativa, p. 51-64, 2013.

MENDONÇA, O. L.; COÊLHO, L. Z. G. F. Globalização e Trabalho análogo ao escravo: responsabilidade civil da empresa por danos causados ao trabalhador. Revista Direitos Humanos Fundamentais, Osasco, v. 20, n. 2, p. 51-78, jul./dez. 2020.

TREVISAM, E. Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: entre as presas da clandestinidade e as garras da exclusão. Curitiba: Juruá, 2015.

## DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E CONSIDERAÇÕES SOBRE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA VEDAÇÃO DE ESCOLHA DO REGIME DE BENS AOS MAIORES DE 70 ANOS

Evelyn Mota Martins<sup>1</sup>; Maria Claudia Zaratini Maia<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mmartinsevelyn@hotmail.com

<sup>2</sup>Professora de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – maiamariaclaudia@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Regime de Bens. Declaração de Inconstitucionalidade do art.1641, II do Código Civil.

**Introdução:** O estudo propõe analisar os direitos humanos da pessoa idosa e o regime de separação obrigatória de bens, evidenciando a complexidade das relações jurídicas que envolvem esse grupo social. A declaração de inconstitucionalidade do art. 1.641, II, do Código Civil, levantou preocupações sobre a segurança jurídica nesse contexto. A exigência de escritura para formalizar o regime de bens, mesmo que o habitual seja a Comunhão Parcial de Bens, pode limitar a liberdade de escolha e criar barreiras para casais hipossuficientes, comprometendo assim princípios fundamentais de igualdade e dignidade. A partir dessa problemática, a pesquisa busca explorar as implicações dessa decisão e suas repercussões.

**Objetivos:** O presente trabalho visa analisar os direitos humanos da pessoa idosa nas esferas constitucional, infraconstitucional e internacional, os regimes de bens com ênfase no regime de separação obrigatória de bens previsto no art. 1.641 II do Código Civil, discutindo as implicações jurídicas e a eficácia dessas normas, especialmente após a declaração de inconstitucionalidade desse regime para pessoas acima de 70 anos.

**Relevância do Estudo:** A relevância desta pesquisa reside no cenário do envelhecimento contemporâneo, que é particularmente relevante à luz das mudanças demográficas, em que o aumento da expectativa de vida da população idosa traz novos desafios para a efetividade das normas existentes e a criação de novas leis, a fim de garantir a dignidade, a igualdade e a não discriminação desse grupo social.

**Materiais e métodos:** Para a realização deste estudo, foram adotados os tipos de pesquisa: teórica, bibliográfica e documental.

**Resultados e discussões:** O estudo aborda os direitos humanos como processos em constante evolução, sendo "o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida" (Herrera, 2009, p.28 apud Maia, 2022, p.142). Esses direitos são universais e inalienáveis, garantindo a todos os indivíduos, independentemente de nacionalidade, sexo, etnia, religião ou qualquer outra condição, acesso a liberdades fundamentais. Com o aumento da expectativa de vida, a proteção dos direitos da pessoa idosa se tornou uma prioridade. A Constituição de 1988 e a Lei nº 8.842, que estabelece a Política Nacional do Idoso, assim como o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e a Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas (CIDPHDI), buscam assegurar que este grupo não enfrente discriminações. O artigo 10º do Estatuto ressalta que "É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade" (Brasil, 2003). O

estudo também examina a aplicabilidade dos regimes de bens no Brasil, destacando que segundo Madaleno (2020), a adoção de um regime matrimonial de bens é uma consequência inevitável do estabelecimento de um relacionamento afetivo (p. 1245). Foca, em particular, no regime da separação obrigatória de bens, previsto no Artigo 1641, II, do Código Civil, e na complexidade jurídica que isso acarreta, especialmente após a recente declaração de inconstitucionalidade do STF. Essa decisão, embora significativa, levanta questionamentos sobre a insegurança jurídica que pode resultar dessa nova interpretação. Para afastar o regime obrigatório de separação de bens, os consortes devem elaborar uma escritura de pacto antenupcial, mesmo no caso do regime legal da Comunhão Parcial de Bens. O Tema nº 1.236 de repercussão geral estabelece que, "Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no artigo 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes mediante escritura pública" (Brasil, 2024). Embora essa decisão pareça benéfica, ela não atende ao princípio da igualdade, pois beneficia apenas aqueles que podem pagar pela escritura, em vez de atender a todos, sem distinção. Ferindo ainda o princípio da dignidade humana, considerado por Maria Berenice Dias como o mais universal de todos os princípios, um macroprincípio do qual derivam os demais (2016, p. 73).

**Conclusão:** Apesar dos mecanismos de proteção aos idosos no Brasil, conforme mostrado de seus direitos permanecem ocasionais, exigindo uma abordagem multidisciplinar. O envelhecimento exige medidas eficazes para garantir a aplicação das leis. A recente declaração de inconstitucionalidade do art. 1.641, II, do Código Civil representa um avanço, mas levanta preocupações sobre segurança jurídica e limitações financeiras para casais hipossuficientes. Portanto, é crucial que as discussões sobre os direitos dos idosos e os regimes matrimoniais avancem para garantir igualdade, acessibilidade e dignidade.

#### **Referências –**

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em 27 set.2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário com Agravo n. 1309642. Número Único: 2094514-81.2018.8.26.0000. **Repercussão Geral: Tema 1236.** Relator Ministro Luís Roberto Barroso. Trânsito em Julgado em 10 abr. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6096433> Acesso em 27 set. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das Famílias.** 4<sup>a</sup>.ed. em e-book. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016.

MAIA, Maria Claudia Zaratini. **Direito Humano à Educação: Garantia de Acesso à Educação ao Longo da Vida** In: MONTANHER, Ana Roberta Prado, et al. **Direitos Humanos:** Estudos da III Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru-FIB. 1 ed. Bauru/SP: Livraria e Editora Spessotto, 2022. p 142.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família.** 10 ed. Rio de Janeiro: EDITORA FORENSE LTDA. 2020.

## DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE GÊNERO: METAS DO ODS 5

Maria Eduarda Araujo Grangeiro<sup>1</sup>; Alice Da Silva Melo<sup>2</sup>; João Gabriel Marassatti<sup>3</sup>; Luana Gabriely dos Santos<sup>4</sup>; Maria Eduarda Silva Thomaz<sup>5</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB– grangeiro.duda@gmail.com;

<sup>2</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB- alicemelo245@gmail.com;

<sup>3</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB- joaomarassatti779@gmail.com

<sup>4</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB- luanagabrielydossantos@gmail.com;

<sup>5</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB- mariaeduardasilvathomaz@gmail.com;

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** direitos humanos, igualdade de gênero, reconhecimento do trabalho, autonomia, remuneração.

**Introdução:** Este trabalho foi realizado para participação na V Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 4 a 11 de novembro de 2024, e aborda a importância do reconhecimento da igualdade de gênero, como direito humano e os desafios para sua concretização, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – Agenda 2030, especialmente a meta nº 5.4 reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais (Ipea, 2019) O trabalho doméstico não remunerado é realizado em casa sem oferecer direitos como salário ou férias e apesar de ser essencial e cansativo, é frequentemente desvalorizado e invisibilizado. Reconhecer e valorizar esse trabalho é fundamental, destacando sua importância econômica e social (Ribeiro, 2021).

**Objetivos:** O objetivo é analisar a importância do reconhecimento e valorização do trabalho doméstico não remunerado, para a igualdade entre homens e mulheres, conforme a meta 5.4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

**Relevância do Estudo:** O tema é social e juridicamente relevante na luta pela igualdade de gênero, que busca eliminar a desigualdade na divisão do trabalho, promovendo a autonomia das mulheres. O enfoque abrange intersecções como raça, etnia, idade e identidade de gênero, destacando a situação de mulheres em áreas rurais e urbanas. A implementação de políticas públicas e a promoção da responsabilidade compartilhada nas famílias são essenciais para alcançar esses objetivos (Ipea, 2024).

**Materiais e métodos:** Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

**Resultados e discussões:** Desde a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948 está reconhecida a igualdade de direitos entre homens e mulheres (DUDH, 1948). Mas o reconhecimento da igualdade de direitos é insuficiente enquanto o encargo do trabalho de cuidado, não remunerado, é atribuído somente às mulheres. O estudo sobre o reconhecimento do trabalho doméstico não remunerado no Brasil revela desigualdades que demandam intervenções significativas. As mulheres, que realizam a maior parte do trabalho doméstico, enfrentam desvantagens econômicas e sociais, reforçando uma divisão sexual tradicional. Para transformar essa realidade, é essencial promover uma distribuição mais

equitativa das tarefas domésticas. A autonomia econômica das mulheres está intimamente ligada à sua participação no mercado de trabalho, mas a carga desproporcional de trabalho não remunerado limita essa inclusão. Políticas públicas que redistribuam as responsabilidades domésticas e incentivem a participação feminina são fundamentais para enfrentar essa barreira. Além disso, mulheres em situações vulneráveis, especialmente em áreas rurais, enfrentam desafios ainda mais acentuados, necessitando de políticas públicas adaptadas a suas realidades específicas. Outro ponto crucial é a coleta de dados sobre trabalho não remunerado, que ainda apresenta lacunas no Brasil (Ipea, 2024). Melhorar esses métodos é vital para entender a carga de trabalho das mulheres e desenvolver soluções adequadas. Essa análise se alinha à meta 5.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que busca a valorização do trabalho doméstico e de cuidados não remunerados, promovendo responsabilidade compartilhada por essas tarefas. O objetivo é reconhecer e valorizar esse trabalho visando reduzir as desigualdades de gênero. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, garante que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza," (Brasil, 1988) o que reforça a necessidade de reconhecer e valorizar o trabalho doméstico feminino não remunerado. Esse trabalho, embora invisível, sustenta a estrutura familiar e contribui significativamente para a economia, exigindo direitos e reconhecimento equivalentes aos de outras formas de trabalho. Portanto, intervenções integradas em políticas públicas e mudanças culturais são essenciais para promover uma verdadeira equidade de gênero.

**Conclusão:** O estudo destaca a importância de reconhecer e valorizar o trabalho doméstico e de cuidados não remunerados para promover a igualdade de gênero, em linha com a meta 5.4 das ODS da ONU. A desigualdade nesse trabalho afeta a autonomia das mulheres, exigindo políticas públicas, como creches e licenças parentais, e a responsabilidade compartilhada nas famílias. O empoderamento feminino depende desse reconhecimento e de uma abordagem interseccional, especialmente para mulheres vulneráveis. O estudo conclui que um esforço contínuo é vital para alcançar a igualdade de gênero até 2030.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 02 out. 2024

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 02 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5. Igualdade de Gênero. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em 02 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Agenda 2030: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Brasília: Ipea, 2024. 19 p. (Cadernos ODS, 5). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ri2024ODS5>

RIBEIRO, Thamires da Silva. Reflexões sobre o trabalho doméstico e de cuidados não remunerados no Brasil. Seminário Internacional UFSC – Florianópolis, 2021. Disponível em: [https://www.fg2021.eventos.dype.com.br/trabalho/view?ID\\_TRABALHO=2443](https://www.fg2021.eventos.dype.com.br/trabalho/view?ID_TRABALHO=2443) Acesso em 19 out. 2024.

## O CONTRATO DE TRANSPORTE MARÍTIMO SOB O PRISMA DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS: A IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO E HOMOGENEIDADE DA MATÉRIA PARA SEGURANÇA JURÍDICA NAS TRANSACÕES COMERCIAIS.

Bianca Nazario dos Santos<sup>1</sup>; Marli Monteiro<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [biancanazariods@gmail.com](mailto:biancanazariods@gmail.com);

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –

[marli.monteiro@adv.oabsp.org.br](mailto:marli.monteiro@adv.oabsp.org.br)

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Direito Marítimo. Contrato de Transporte Marítimo. Convenções Internacionais.

**Introdução:** Consolidado, na contemporaneidade, como ramo jurídico abrangente e essencial ao comércio marítimo, o direito marítimo é autônomo, misto e regula tanto as transações comerciais quanto as relações trabalhistas e contratuais marítimas, operando através de normas nacionais, internacionais e tratados (Octaviano Martins, 2013). O transporte marítimo internacional de mercadorias, uma das principais atividades da indústria *shipping*, consiste na trasladação de cargas do país exportador para o país importador por via marítima, podendo integrar o transporte intermodal ou multimodal, que envolvem a combinação de diferentes formas de transporte (Octaviano Martins, 2013). O contrato de transporte marítimo é o acordo comercial no qual o transportador (*carrier*) se compromete, mediante o pagamento de frete, a transportar mercadorias do embarcador (*shipper*) de um porto a outro, através da navegação *liner*, entregando-as ao destinatário (Octaviano Martins, 2015). Este contrato é consensual, bilateral, comutativo, oneroso e não solene, estabelecendo obrigações para ambas as partes; consignado, ainda, como contrato *sui generis*, devido às suas peculiaridades; e sob a perspectiva negocial, trata-se de um contrato de adesão, onde as cláusulas são preestabelecidas pelo transportador, limitando a discussão contratual pelo embarcador (Cremoneze, 2012 e Octaviano Martins, 2015). O *Bill of Lading* (BL) é o instrumento que materializa o contrato internacional de transporte marítimo, evidenciando a relação jurídica entre embarcador, transportador e destinatário (Cremoneze, 2012). O conhecimento marítimo possui tripla natureza jurídica, servindo como prova do contrato, recibo de entrega da carga e título de crédito, podendo impresso ou eletrônico (Octaviano Martins, 2015). Ademais, o conhecimento de embarque contém informações essenciais, como os dados do transportador, embarcador, destinatário, descrição da carga e cláusulas regulamentares, como a Cláusula Paramount e as cláusulas de responsabilidade do transportador (Cremoneze, 2012).

**Objetivos:** Apresentar o contrato de transporte marítimo sob a ótica das convenções internacionais e examinar a relevância da regulamentação e uniformidade dessa matéria para garantir a segurança jurídica nas transações comerciais.

**Relevância do Estudo:** O transporte marítimo é vital para a civilização e para a economia mundial. No entanto, as regras que regem o contrato de transporte marítimo internacional são confusas e facultativas, causando insegurança jurídica e dificultando o desenvolvimento da indústria naval. Assim, é fundamental compreender os contratos de transporte marítimo à luz das convenções internacionais e a importância da regulamentação uniforme para assegurar a segurança jurídica nas transações comerciais e promover o desenvolvimento do direito marítimo.

**Materiais e métodos:** Trabalho realizado através de pesquisa bibliográfica e documental de caráter exploratório e descritivo, utilizando fontes documentais e teóricas, empregando-se o método qualitativo para desenvolvimento do estudo.

**Resultados e discussões:** Ao longo da história da humanidade, a civilização e a navegação sempre estiveram interligadas, haja vista que o avanço das sociedades está profundamente relacionado à significativa função desempenhada pela navegação. O transporte marítimo é um dos propulsores do desenvolvimento global, exercendo um papel crucial no comércio e na economia mundial. No princípio, os usos e costumes das civilizações marítimas orientavam as operações de navegação. Com o passar do tempo e a evolução da navegação e do comércio marítimo, especialmente devido aos avanços tecnológicos que minimizavam os riscos enfrentados pelos empresários, surgiu a necessidade de criar regras específicas. Isso levou à elaboração de códigos e normas ao longo dos séculos para regular essas atividades. Hodiernamente, diversas convenções internacionais estabelecem diretrizes para os contratos internacionais de transporte marítimo de mercadorias, embora nenhuma tenha aceitação universal. Essa situação é agravada pela resistência dos países subdesenvolvidos em aderir a convenções equitativas para os países emergentes que se recusam a abdicar suas políticas protecionistas. Isso gera, por sua vez, insegurança jurídica nas transações comerciais, visto que inexiste regulação certa e uniforme para julgar e solucionar as demandas contratuais decorrentes do comércio e do transporte marítimo internacional de mercadorias, tornando-se necessário estabelecer normas que sejam aceitas e ratificadas mundialmente.

**Conclusão:** O transporte marítimo internacional exerce papel central na indústria de *shipping* e nas discussões de direito marítimo, pois seus contratos são regidos por convenções internacionais que, em geral, favorecem o transportador em relação ao embarcador, além de não terem eficácia perante Estados não signatários. Assim, os litígios decorrentes desses contratos são submetidos ao regime do direito internacional privado e processual, o que pode gerar divergências interpretativas conforme o método de resolução adotado, resultando, muitas vezes, em um processo desigual para uma das partes – usualmente o embarcador –, ou até mesmo para todas as partes envolvidas. Como os países transportadores tendem a ser signatários dessas convenções, enquanto os países embarcadores adotam políticas protecionistas e se abstêm de ratificar os acordos, a autonomia legislativa dos Estados deve ceder lugar à regulação supranacional (Arroyo, 2009 apud Campos, 2017). Isso viabilizaria uma regulamentação uniforme da matéria, promovendo segurança jurídica nas transações comerciais para as partes contratantes, bem como a resolução precisa dos litígios contratuais e a desenvolução da indústria naval nos países subdesenvolvidos.

#### Referências –

- CAMPOS, Ingrid Zanella Andrade. **Curso de Direito Marítimo Sistematizado: Direito Material e Processual com Esquemas Didáticos**. Curitiba: Juruá, 2017.  
394 p.
- CREMONEZE, Paulo Henrique. **Prática de direito marítimo: o contrato de transporte marítimo e a responsabilidade civil do transportador**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2012. 454 p.
- OCTAVIANO MARTINS, Eliane Maria. **Curso de Direito Marítimo, volume I: Teoria Geral**. 4. ed. Barueri: Manole, 2013. 682 p.
- OCTAVIANO MARTINS, Eliane Maria. **Curso de Direito Marítimo, volume II: Vendas Marítimas**. 2. ed. Barueri: Manole, 2013. 554 p.
- OCTAVIANO MARTINS, Eliane Maria. **Curso de Direito Marítimo, volume III: Contratos e Processos m.** 2. ed. Barueri: Manole, 2015. 810 p.

## O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO RACISMO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Gabriela Fernanda da Silva Souza<sup>1</sup>; Maria Cláudia Zaratini Maia<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabrielasouza3003011@gmail.com

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
maiamaiaclaudia@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Ambiente de trabalho, racismo, igualdade.

**Introdução:** O racismo presente na estrutura da sociedade brasileira atinge às pessoas negras em diversas áreas de suas vidas, no entanto, esta pesquisa trata de forma aprofundada das formas em que o racismo se apresenta no ambiente de trabalho, tendo em vista que conforme descrito por Ribeiro (2019, p.52) “A herança escravista faz com que o mundo do trabalho seja particularmente racista”. Fato este que muito contribui para a dificuldade de acesso das pessoas negras ao mercado de trabalho de forma digna.

**Objetivos:** Esta pesquisa tem como objetivo analisar a situação de racismo estrutural no ambiente de trabalho, demonstrar o direito à igualdade e não discriminação e apontar qual o papel do Direito no combate ao racismo no ambiente de trabalho.

**Relevância do Estudo:** O estudo das formas em que o Direito pode atuar no combate ao racismo no ambiente de trabalho se faz necessário por diversos fatos, dentre eles, a visível desigualdade de oportunidades para ingresso no mercado de trabalho, levando em consideração o grande número de pessoas negras desempregadas ou trabalhos informais. De acordo com o censo do IBGE (2018), “No mercado de trabalho, os pretos ou pardos representavam 64,2% da população desocupada e 66,1% da população subutilizada”.

**Materiais e métodos:** Para a concretização deste trabalho foi realizado um levantamento de materiais, para a realização de pesquisas bibliográficas e documentais, como diversos autores que escreveram anteriormente sobre o tema escolhido, bem como a utilização de fontes normativas.

**Resultados e discussões:** Com a realização desta pesquisa, ficou evidente a desigualdade racial na qual vive a sociedade brasileira, fato este que se torna ainda mais evidente quando se trata do ingresso de pessoas negras no mercado de trabalho. O racismo está consolidado na sociedade brasileira, visto que o país carrega uma grande herança escravista, o que atinge diretamente a vida das pessoas negras em diversas áreas de suas vidas, inclusive no mercado de trabalho. No entanto, o fato de o racismo estar enraizado na sociedade não elimina a culpa dos praticantes de atos racistas, pelo contrário, saber que o país tem um grande histórico de discriminação e exclusão das pessoas negras, torna a todos ainda mais responsáveis pelo combate ao racismo e aos racistas (Almeida, 2020). A desigualdade racial no Brasil segue sendo um tema de extrema complexidade, visto que pelo fato de se tratar de um problema estrutural, muitas vezes a sociedade age como se tal problema não existisse. Em complemento, “a sociedade brasileira e o Estado reproduzem e legitimam a desigualdade social de forma estrutural, não cumprindo o Estado com a obrigação positivada na Constituição Federal (Barros, 2024, p.26)”, indo o próprio Estado contra o que o estabelece o artigo 3º da Constituição Federal de 1988 “a construção de uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem,

raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Brasil, 1988). Para que o Estado contribua de fato para a igualdade racial, faz-se necessária a criação de políticas públicas voltadas para a reparação dos danos sofridos pelos descendentes dos negros escravizados.

**Conclusão:** Diante das pesquisas realizadas e os fatos aqui expostos, conclui-se que para que haja igualdade de fato no Brasil, se fazem necessárias algumas mudanças na sociedade brasileira. No que tange o racismo como um todo, é fundamental que a sociedade se liberte do preconceito em que vivem, possibilitando assim mudanças na forma de agir e pensar a respeito das pessoas negras. No que diz respeito às formas de racismo presentes no ambiente de trabalho, faz-se necessária a criação de políticas públicas que seja de fato inclusivas, reparadoras e, acima de tudo, que sejam seguidas, visto que, para além da existência de leis, é primordial a prática social para a efetivação da civilidade, da ampla da existência humana e da igualdade. Contudo, na falta de medidas que previnam as práticas racistas o ambiente de trabalho é primordial que as medida repressivas funcionem de maneira exemplar.

## Referências

- ALMEIDA, S. **Racismo estrutural:** Feminismos plurais. São Paulo, Jandira, 2020.
- BARROS, **Direito do trabalho e o antirracismo.** 1. ed. Campinas: Lacier, 2024.
- BRASIL. [CONSTITUIÇÃO (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 jun.2024
- IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil.** Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/21039-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca-no-brasil.html>. Acesso em: 17 out.. 2024.
- RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual Antirracista.** 1. Ed. Companhia das Letras. SP. 2019.

## DIREITO A SAÚDE: DESAFIOS PARA A EFETIVIDADE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Gabriela Papa Massoca<sup>1</sup>; Maria Claudia Zarantini Maia<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito– Faculdades Integradas de Bauru- FIB- gabipapamassoca@gmail.com

<sup>2</sup>Professora do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru FIB- maiamariaclaudia@gmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** direito a saúde; constituição federal; saúde da família

**Introdução:** O que é de fato ter saúde? O que é de fato ter direito a saúde? Nós temos esse direito? Mesmo com a falta de acesso, as longas filas e demais problemas? É um direito para quem? Para compreendermos o direito à saúde, é essencial analisarmos seus aspectos históricos e sociais, entender como ele surgiu e a quem foi destinado. O Programa Saúde da Família (PSF) foi criado como uma estratégia de atenção básica, visando promover a saúde de maneira preventiva e integral, especialmente em áreas carentes. Ele foca na atenção domiciliar e na atuação de equipes multidisciplinares, como agentes comunitários de saúde, médicos e enfermeiros. O objetivo é promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento contínuo, reduzindo internações desnecessárias e melhorando a qualidade de vida da população. Conforme artigo 196 da Constituição Federal de 1988 “a saúde é direito de todos e dever do Estado [...]” (Brasil, 1988). Apesar dos avanços proporcionados pelo PSF, o programa ainda enfrenta desafios que limitam sua efetividade. A escassez de recursos financeiros, judicialização de acessos, descrença da população, falta de profissionais capacitados e outros problemas que serão abordados. Diante desse cenário, este trabalho tem como objetivo analisar os desafios enfrentados pelo Programa Saúde da Família para garantir o direito à saúde conforme previsto na Constituição. Serão discutidos os aspectos históricos que moldaram a política de saúde no Brasil, o papel do SUS na promoção da equidade, as lacunas na gestão e implementação das políticas públicas e os impactos da precariedade financeira e da falta de infraestrutura sobre a confiança da população e a eficiência das equipes de saúde. Ao final, espera-se refletir sobre os caminhos para superar esses obstáculos, propondo soluções que envolvem maior investimento em políticas públicas, capacitação de profissionais, engajamento comunitário e uma gestão mais integrada, capaz de responder às especificidades regionais e sociais do país. Mais do que assegurar a saúde como um direito formal, é necessário pensar em estratégias que garantam sua efetivação prática, especialmente nas regiões mais necessitadas, onde o PSF é, muitas vezes, a única forma de acesso à saúde.

**Objetivos:** Discutir o caminho para superar esses obstáculos, propondo uma reflexão a respeito de políticas públicas, capacitação de profissionais, engajamento comunitário para responder as especificidades regionais e sociais do país.

**Relevância do Estudo:** O estudo contribui para uma compreensão crítica dos desafios, podendo trabalhar tanto para a seção acadêmica quanto para auxílio no preenchimento das lacunas causadas pelos desafios. Ao analisar as barreiras que impedem a plena efetividade desse programa, o estudo não apenas evidencia as lacunas financeiras, estruturais e de gestão, mas também reforça a importância de um sistema de saúde mais humanizado e acessível.

**Materiais e métodos:** Foi utilizado a análise bibliográfica de trabalhos publicados, estudos embasados na Legislação Brasileira, assim como a experiência de pessoas que são

colaborados do Programa Saúde da Família no bairro Michel Neme da cidade de Pederneiras.

**Resultados e discussões:** Garantir o direito formal é o primeiro passo, após, precisamos assegurar a efetividade na prática e isso é possível através do Programa Saúde da Família. O PSF é “um modelo de atenção que pressupõe o reconhecimento de saúde como um direito de cidadania, expresso na melhoria das condições de vida; no que toca a área de saúde, essa melhoria deve ser traduzida em serviços mais resolutivos, integrais e principalmente humanizados” (Labate, Rosa 2005). Propõe-se soluções baseadas em maior investimento público e na capacitação dos profissionais de saúde, o trabalho aponta caminhos práticos para a melhoria do PSF, especialmente nas áreas mais vulneráveis do país. “No Brasil, resultados preliminares de uma avaliação do impacto do Programa Saúde da Família sobre a mortalidade infantil mostraram que o aumento em 10% da cobertura desse modelo de APS nos estados correspondeu a uma redução de 4,6% na mortalidade infantil, impacto mais significativo do que a ampliação do acesso à água potável (2,9%) ou do número de leitos hospitalares (1,3%)” (Spagnuolo, Sato, Rocha, Achitti 2014). Durante o estudo para realização do trabalho conseguimos visualizar os desafios de curto prazo, médio e grande prazo, entendendo as lacunas legislativas e o processo e ainda precisa seguir, juntamente com o trabalho que precisa ser feito juntamente com a população.

**Conclusão:** Podemos concluir que para solucionar lacunas e os demais desafios é necessário, primeiramente, trazer visibilidade para o assunto com pessoas que estão inseridas em determinado meio, visto que isso reflete no fator que a população precisa estar inserida em decisões a seu respeito, assim como podemos tratar de assuntos de maneira mais assertiva.

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

GARUZI, Miriane; ACHITTI, Maria Cecília de Oliveira; SATO, Cintia Ayame; ROCHA, Suelen Alves; SPAGNUOLO, Regina Stella. Acolhimento na Estratégia Saúde da Família: revisão integrativa. 2014.

OLIVEIRA, Ana Paula Cavalcante de; GABRIEL, Mariana; DAL POZ, Mario Roberto; DUSSAULT, Gilles. Desafios para assegurar a disponibilidade e acessibilidade à assistência médica no Sistema Único de Saúde. 2016.

ROSA, Walisete de Almeida Godinho; LABATE, Renata Curi. Programa Saúde da Família: a construção de um novo modelo de assistência. 2005.

## DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE GÊNERO NA EDUCAÇÃO: META 4.5 DOS ODS

Thaís Teixeira Tardivo Stringaci<sup>1</sup>; Ashley Stefany de Oliveira<sup>2</sup>; Letícia Silva<sup>3</sup>; Ludimira Almeida Rodrigues<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – thaisttardivo@hotmail.com;

<sup>2</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – ashleyoliveira38@gmail.com;

<sup>3</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – leticiasilva283@gmail.com;

<sup>4</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – ludimiraarodrigues@gmail.com.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** direitos humanos, igualdade de gênero, objetivo de desenvolvimento sustentável, educação

**Introdução:** Este trabalho foi realizado para a participação na V Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 4 a 9 de novembro de 2024, e aborda a importância da igualdade de gênero como direito humano e os desafios para sua concretização, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), Agenda 2030, especialmente a Meta 4.5, que busca a igualdade de gênero na educação (Ipea, 2019).

**Objetivos:** Apresentar a Meta 4.5 dos ODS da ONU e discutir a sua efetivação no Brasil.

**Relevância do Estudo:** O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos, especialmente a igualdade de gênero e educação, conforme proposto pelos ODS, Meta 4.5 (Ipea, 2019).

**Materiais e métodos:** Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 e outras fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

**Resultados e discussões:** A Constituição Federal de 1988 promoveu algumas mudanças com base em pautas extremamente importantes e muito discutidas principalmente hoje em dia, como a luta constante para cessar o tratamento desigual fundado com base no sexo. Para isso, a Constituição traz no seu art. 5, inciso I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (Brasil, 1988). Nesses termos, é vedada qualquer tipo discriminação contra a mulher, seja em direitos sociais, políticos ou profissionais. Nos princípios fundamentais, podemos observar que a constituição ampara e coloca a mulher em igualdade, conforme o art. 3º, inciso IV: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988).

Já na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), vê-se logo no preâmbulo a informação de que homens e mulheres podem gozar “de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade” (DUDH, 1948), assegurando respeito e proteção, trazendo a liberdade de exercermos nossos direitos e de sermos tratados com igualdade mediante as adversidades. Com base em toda essa estrutura informada, a ONU definiu a Meta 4.5 dos ODS, que tem como objetivo eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade (Ipea, 2019).

Para medir os esforços do Brasil para atingir a Meta 4.5, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) utilizou o indicador global 4.5.1, que demonstra a paridade entre o acesso de mulheres/homens em âmbito rural/urbano aos 5 anos de idade. Há um equilíbrio na

frequência escolar em dezessete estados do país. A concentração de desequilíbrios ocorre predominantemente na região Norte, que possui escassez de professores e condições precárias de mobilidade urbana. Ademais, as mulheres possuem vantagem em relação aos homens por frequentarem a escola de forma mais assídua (Ipea, 2024). No Brasil, apesar de as desigualdades raciais e sociais serem mais evidentes, as de gênero ainda persistem, principalmente em relação à participação de mulheres nas ciências exatas, que têm atuação majoritária de homens. De acordo com o IBGE, as mulheres são mais escolarizadas que os homens, porém, ainda são minoria nessas áreas. Isso ocorre porque os alunos são expostos a ambientes que reforçam estereótipos e que limitam o potencial de desenvolvimento de ambos os gêneros (Carneiro; Saraiva, 2021). A partir de 2025, esse cenário pode melhorar com a Lei nº 14.986/2024, que estabelece nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas na história, nas ciências, nas artes e na cultura do Brasil e do mundo. Além disso, ela institui a realização anual da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História nas escolas de educação básica do País (Brasil, 2024).

**Conclusão:** O Brasil vem apresentando bons resultados para o cumprimento da meta 4.5 dos ODS, como a paridade de acesso à educação por ambos os gêneros e a maior frequência escolar e um nível mais alto de escolaridade das mulheres. Porém, elas ainda são minoria nas ciências exatas, aspecto importante para o seu desenvolvimento social e profissional na sociedade. Em 2025, o Brasil caminha para uma melhora nesse sentido com a Lei nº 14.986/2024, que poderá nos deixar mais próximos de cumprir o ODS 4.5 da ONU.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024**. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/l14986.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14986.htm). Acesso em: 5 out. 2024.

CARNEIRO, L.; SARAIVA, A. IBGE: Mulheres têm mais acesso à educação, mas ainda são minoria em áreas como engenharia e TI. **Valor Econômico**, 4 mar. 2021. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/03/04/ibge-mulheres-tem-mais-acesso-ao-ensino-superior-mas-ainda-sao-minoria-em-areas-como-engenharia-e-ti.ghtml>. Acesso em: 5 out. 2024.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 5 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 4. Educação de Qualidade**. Brasília, DF: Ipea, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods4.html>. Acesso em: 5 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Agenda 2030**: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 4: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/ri2024ODS4>. Acesso em: 5 out. 2024.

## O PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E SEGURANÇA JURÍDICA

Renato dos Santos Silva<sup>1</sup> – Marli Monteiro<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – renato.santos2211@yahoo.com.br

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – marli.monteiro@adv.oabsp.org.br

### Grupo de trabalho: DIREITO

**Palavras-chave:** Incorporação imobiliária. Patrimônio de Afetação. Segurança jurídica

**Introdução:** As últimas décadas foram marcadas pelo crescimento urbano acelerado, reconfigurando os modelos de cidades, impulsionadas por diversos fatores como urbanização, globalização e a busca por melhores condições de vida. Com isso os investimentos em construção imobiliária emergem como um dos principais motores do desenvolvimento urbano, moldando o cenário das cidades contemporâneas, os novos empreendimentos residenciais, comerciais e de serviços, os quais surgem para atender às demandas de uma sociedade cada vez mais complexa e exigente. O instituto do Patrimônio de Afetação se revela essencial, para esse novo modelo de investimento e empreendimento da indústria da construção civil. Ao ser devidamente averbado no registro imobiliário, o Patrimônio de Afetação assegura a segregação patrimonial do empreendimento do incorporado, garantindo que os recursos provenientes da venda das unidades autônomas sejam destinados exclusivamente à sua construção e conclusão. É importante destacar que o Patrimônio de Afetação constitui um patrimônio distinto do patrimônio pessoal do incorporador, sendo administrado de forma independente.

**Objetivos:** Analisar e buscar conhecer e orientar a segurança, jurídica para os compradores de unidades autônomas de incorporados espalhada no país, trazendo mais informações ao negócio de compra e desses empreendimentos.

**Relevância do Estudo:** O presente estudo busca proceder um olhar jurídico em relação ao patrimônio de afetação, em meio a retomada da estabilidade econômica no nosso país, com vista a oferecer orientações sobre uma maior segurança jurídica na aquisição na compra de apartamentos ainda na planta de futuros empreendimentos imobiliários.

**Materiais e métodos:** Para a realização deste trabalho e o alcance dos objetivos, foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas, pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva, bem como foram consultadas as leis, assim como dados de sites e artigos sobre o tema.

**Resultados e discussões:** A crescente urbanização do país, que ganhou proporções a partir de 1960, deu impulso à propriedade horizontal, criando a pujante atividade empresarial da incorporação de imóveis, concentrando as populações nas cidades, e, num primeiro momento, diante da falta de espaço para a construção de habitações condizentes com as necessidades de bem-estar e a comodidade. Já em uma etapa posterior, por imperativos de segurança e tranquilidade, as cidades adquiriram dimensões e crescimento para o alto, marcadas por edifícios com até centenas de metros de altura, de modo a adquirirem uma nova fisionomia, totalmente diferente das grandes urbes do passado, como aponta (Rizzato, 2020, p.427,428). O desenho desse programa atendeu à necessidade de sustentação da reestruturação do setor produtivo da construção civil e mercado imobiliário, que estava em curso, com investimentos que impactaram a sustentação macroeconômica

do país, dialogando pouco com as necessidades habitacionais das cidades brasileiras e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) que estava em construção desde 2005. (Klintowitz; 2015, p. 03). Mais tarde, surgiu a necessidade de proteção dos adquirentes das unidades, com a contabilidade separada. Na prática, tudo o que estiver sob o regime de afetação só pode ser executado por credores ligados à respectiva incorporação, de modo que os demais credores gerais do incorporador ficam impedidos de praticar quaisquer atos executivos em relação a esses bens afetados. (Vanzella; 2009). há o patrimônio geral e os patrimônios separados ou especiais, significando que dentro de um mesmo patrimônio podem existir bens ou núcleos patrimoniais destacados por sua procedência ou pela destinação, aos quais se dá tratamento especial no patrimônio geral do titular. (CHALHUB, 2021, p.112 e113)

**Conclusão:** Com esse regime, impede-se que, em caso de falência do incorporador, credores estranhos ao empreendimento possam penhorar bens afetados. É algo semelhante ao que ocorre com a situação do bem de moradia da família, que fica destacado do patrimônio do sujeito, inatingível por penhora decorrente de dívidas não relacionadas ao próprio bem. (Vanzella; 2009)

## Referências

KLINTOWITZ, Dabielle. **Por que o Programa Minha Casa Minha Vida só poderia acontecerem um governo petista?** Cad. Metrop., São Paulo, v. 18, n. 35, pp. 165-190, abr 2016. Disponível in: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/2236-9996.2016-3508/19152>. Acesso em 09 de setembro de 2024.

Pereira, Caio Mário da silva. **Condomínio e Incorporações.** Rio de Janeiro, Forense, 2000.

Rizzato, Arnaldo. **Condomínio edilício e incorporação imobiliária.** 8. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

VANZELLA, Pedro Guilherme Kreling. **Extinção do patrimônio de afetação.** In: MARQUES FILHO, Vicente de Paula; DINIZ, Marcelo de Lima Castro (Coord.). Incorporação imobiliária & patrimônio de afetação. Lei nº 10.931/2004 numa abordagem interdisciplinar. Curitiba: Juruá, 2009. p. 68.

CHALHUB, MELHIM NAMEM. **Da incorporação imobiliária,** 2ª edição revista e atualizada – Rio de Janeiro: Renovar, 2005.ISBN 85-7147-500-8 1. Incorporação imobiliária. I. Título.C436.

## A HISTÓRIA DO CRIME ORGANIZADO E SUA TIPIFICAÇÃO COM A PROMULGAÇÃO DA LEI N° 12.850/13

Marcos Rogério Vilela Junior<sup>1</sup>; Carlos Reis da Silva Junior<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Aluno de Bacharelado em Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - marcos.rvilelajr@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - carlosreisjr1964@gmail.com;

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Organização criminosa. Lei 12.580 de 02/08/2013. Direito penal brasileiro.

**Introdução:** A expansão significativa do crime organizado tem chamado a atenção tanto do governo brasileiro quanto de autoridades internacionais nos últimos anos. Embora o conceito de organizações criminosas possa parecer abstrato, esses grupos têm adquirido cada vez mais força e causado danos reais e irreparáveis em todo o mundo. Apesar de muitos cidadãos não terem conhecimento, existem diversas empresas criadas especificamente para a prática de atividades ilícitas, frequentemente financiadas por recursos obtidos de forma igualmente ilegal. Nesse contexto, é fundamental um estudo aprofundado sobre a criminalidade organizada, já que os danos provocados por essas ações têm se intensificado, tornando a população refém de grupos que atuam de maneira repressiva. Para compreender as legislações atuais e a situação fática vigente, é essencial analisar a evolução da criminalidade organizada, incluindo aspectos históricos que englobam os primeiros registros de grupos organizados no Brasil e no exterior, assim como as leis pertinentes ao tema. Assim, o primeiro capítulo aborda a evolução histórica da criminalidade organizada, tanto no Brasil quanto em outros países, com ênfase nos principais grupos criminosos que já existiram. Este estudo histórico é crucial para proporcionar uma compreensão mais abrangente do crime organizado na atualidade. O segundo capítulo, por sua vez, examina a evolução das legislações relacionadas ao crime organizado no Brasil, investigando as características penais e processuais que foram desenvolvidas ao longo dos anos até chegarmos às normas penais atuais. Esse capítulo também aborda conflitos de normas e a distinção entre organizações criminosas e associações criminosas. Em continuidade, o terceiro capítulo analisa a tipificação penal, o tipo incriminador, o bem jurídico protegido e os métodos de investigação e coleta de provas relacionados ao crime de organização criminosa, conforme estabelecido pela Lei 12.850/13. Também se investiga as particularidades que surgiram com a promulgação dessa lei. A criminalidade organizada demanda um estudo detalhado, pois a prática de ilícitos em busca de poder econômico gera uma vitimização ampla, afetando indivíduos que muitas vezes não têm qualquer ligação com os crimes que deram origem a esse fenômeno. A população em geral se torna cada vez mais refém de grupos criminosos, especialmente quando políticos, incluindo governadores, estão envolvidos em organizações que burlam o sistema.

**Objetivos:** A pesquisa apresentada tem como objetivo contribuir, mesmo que de forma modesta, para uma melhor compreensão da questão em pauta, apresentando observações extraídas de fontes secundárias, como relevantes posições doutrinárias e jurisprudenciais. Essas informações poderão ser aplicadas durante os confrontos judiciais relacionados ao tema em casos concretos.

**Relevância do Estudo:** A história do crime organizado no Brasil e sua tipificação ganharam destaque com a promulgação da Lei n° 12.850/13, que trouxe importantes avanços para o

Direito Penal. Essa legislação definiu claramente o que constitui organização criminosa e estabeleceu mecanismos mais eficazes de investigação, como a colaboração premiada e a infiltração de agentes. A lei foi um marco no combate a crimes complexos e estruturados, fortalecendo a atuação do Estado contra práticas ilícitas que ameaçam a ordem pública e a segurança.

**Materiais e métodos:** Este estudo foi desenvolvido com base em material previamente publicado, composto principalmente por livros, publicações em periódicos e artigos científicos. Por meio da pesquisa bibliográfica, identificamos e destacamos a importância da Lei 12.850/2013.

**Resultados e discussões:** A Lei 12.850/2013 não apenas trouxe uma definição clara para o conceito de organização criminosa e sua respectiva tipificação, algo que o ordenamento jurídico brasileiro carecia, já que a Lei 9.034/95, apesar de ter sido criada com o objetivo de combater o crime organizado, sequer o definia. Além disso, a Lei 12.694/12 havia estabelecido o colegiado de primeiro grau para julgar esse tipo de criminalidade, mas sem apresentar uma tipificação específica sobre o tema. A Lei 12.850/13 também reformulou o artigo 288 do Código Penal, substituindo os termos "quadrilha ou bando" por "associação criminosa", e instituiu mecanismos processuais mais adequados, além de meios específicos de obtenção de provas. (Sampaio Junior, 2015). Sendo assim, temos como resultado um estudo que insere a Lei no cenário do direito penal brasileiro, mostrando a origem e o resultado discutindo sobre a origem das organizações criminosas no mundo e no Brasil.

**Conclusão:** Diante desse cenário preocupante, o Poder Legislativo brasileiro se viu compelido a criar uma legislação que não apenas definisse os crimes cometidos por associações criminosas, mas também estabelecesse diretrizes para as investigações e os métodos de coleta de provas. Após uma série de tentativas legais de combate a esse tipo de delito, o Brasil agora conta com a Lei 12.850/13, que, embora criticada em vários aspectos, representou um avanço significativo no enfrentamento da criminalidade organizada. A análise desse contexto revela que, apesar da existência de um marco legal sobre organizações criminosas ser um passo importante na legislação brasileira, é fundamental que os instrumentos legais para combater essa nova forma de crime sejam mais rigorosos.

**Referências:**

- BRASIL. Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9034.htm)> Acesso em 09 abr. 18.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Disponível em:<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9296.htm)> Acesso em 27 abr. 18.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm)> Acesso em 09 abr. 18.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm)> Acesso em 23 mai. 18.
- SAMPAIO JÚNIOR, José Herval. Aspectos da nova lei de crime organizado. Disponível em: <<https://joseherval.jusbrasil.com.br/artigos/159016437/aspectos-danova-lei-de-crime-organizado>> Acesso em 25 abr. 18.

## O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM RELAÇÕES TRABALHISTAS

Guilherme Piedade Freitas<sup>1</sup>; Tales Manoel Lima Vialôgo<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – guipifre@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com.

**Grupo de trabalho:** Bacharelando do curso de Direito.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial, Âmbito Trabalhista, Tecnologia, Direito.

**Introdução:** Com o avanço da tecnologia, a Inteligência Artificial, ou também conhecida como I.A, vem sendo abordada como uma facilitadora em muitas questões, inclusive nas relações de trabalho. O seu impacto é notório, seja na automação de processos produtivos como na gestão de Recursos Humanos ou em avaliações de desempenho de colaboradores. Diante disso, se faz necessário um estudo sobre sua utilização e seus desafios futuros, especialmente nas questões de manutenção de empregos, aos novos recrutamentos e habilidades demandadas, como em processos jurídicos e direitos dos trabalhadores.

**Objetivos:** Analisar as hipóteses de utilização da Inteligência Artificial no âmbito trabalhista, investigando os seus efeitos sobre o mercado de trabalho e as implicações para o direito laboral.

**Relevância do Estudo:** O presente artigo é voltado para a análise sobre o impacto da Inteligência Artificial em âmbito jurídico e social, observando a forma como é aplicada e a importância da sua manutenção e controle.

**Materiais e métodos:** O tema foi estudado e abordado através de artigos científicos, publicações e pesquisas em temas jurídicos relacionados, juntamente da norma vigente e sites jurídicos.

**Resultados e discussões:** Com o espantoso crescimento tecnológico, muitos refletem se um dia o ser humano será substituído pela Inteligência artificial. Por mais que este “medo” paira em boa parte da população, ainda existe correntes que ditam que os “robôs sejam melhores em tudo, nós ficaremos com as tarefas em que somos menos-piores, como reza a teoria das vantagens comparativas” (MENEZES FILHO, 2018, p. 60). Isso sendo comparado também nas relações de trabalho. O impacto que a IA pode causar dentro do âmbito trabalhista podem causar impactos tanto positivos, quanto negativos, mudando consideravelmente os empregos em todas as áreas e em todos os sentidos. Podemos apresentar em seus sentidos positivos 1) Uma maior celeridade processual, 2) Eficiência em determinadas decisões, 3) Redução em determinados custos, e 4) Possíveis metodologias novas e inovações tecnológicas, podendo aumentar ou criar empregos. Em relação aos seus impactos negativos, os custos para implementar máquinas ou sistemas nas empresas podem ser altos, afetando diretamente os lucros e o capital. Isso também pode gerar problemas políticos e sociais em países de alta renda ou em empresas que possuem alto valor social. A implementação pode, juntamente com as custas, trazer uma taxa de desemprego para algumas áreas que utilizam da mão de obra humana para sua realização, como exemplo indústrias automotivas, onde grande parte já depende de máquinas para a linha de montagem, e “outras categorias seguirão o mesmo caminho, enquanto a capacidade de processamento continuar a crescer exponencialmente. Antes do previsto pela maioria, o trabalho de diversos profissionais diferentes poderá ser parcial ou completamente automatizado” (SCHWAB, 2016, p. 32). Sem mencionar os efeitos

comportamentais que podem causar na saúde dos trabalhados, para terem que lidar com tamanha mudança que a Quarta Revolução Industrial, ou Indústria 4.0, está trazendo.

**Conclusão:** A Indústria 4.0 trouxe consigo um marco de extrema importância para a história, a rápida e constante evolução da tecnologia e a implementação da Inteligência Artificial em diversas áreas da sociedade. Apesar da rápida evolução e necessidade de novas tecnologias, a IA ainda necessita de muitos “reparos” e da ajuda humana, e ainda necessita de estudos para seus impactos nas relações de emprego, para que assim não traga tantos efeitos negativos para os trabalhos que ainda dependem ou utilizam da mão de obra humana.

#### **Referências:**

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016. Tradução Daniel Moreira Miranda.

SECOM - Secretaria de Comunicação. **Programa Jornada aborda benefícios e riscos da inteligência artificial**. 2023. Disponível em: <[http://www.tst.jus.br/-/programa-jornada-aborda-benef%C3%ADcios-e-riscos-da-intelig%C3%A1ncia-artificial?p\\_l\\_back\\_url=%2Frresultado-de-busca%3Fq%3DINTELIG%25C3%258ANCIA%2BARTIFICIAL](http://www.tst.jus.br/-/programa-jornada-aborda-benef%C3%ADcios-e-riscos-da-intelig%C3%A1ncia-artificial?p_l_back_url=%2Frresultado-de-busca%3Fq%3DINTELIG%25C3%258ANCIA%2BARTIFICIAL)>. Acesso em: 17 de outubro de 2024.

SECOM - Secretaria de Comunicação. **TST e UnB firmam acordo de cooperação para desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial**. 2021. Disponível em: <[https://www.tst.jus.br/-/tst-e-unb-firmam-acordo-de-coopera%C3%A7%C3%A3o-para-desenvolvimento-de-ferramentas-de-intelig%C3%A1ncia-artificial?p\\_l\\_back\\_url=%2Frresultado-de-busca%3Fq%3DINTELIG%25C3%258ANCIA%2BARTIFICIAL](https://www.tst.jus.br/-/tst-e-unb-firmam-acordo-de-coopera%C3%A7%C3%A3o-para-desenvolvimento-de-ferramentas-de-intelig%C3%A1ncia-artificial?p_l_back_url=%2Frresultado-de-busca%3Fq%3DINTELIG%25C3%258ANCIA%2BARTIFICIAL)>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

FIGUEIREDO, Luan Aurélio Gonçalves. **A Integração da Inteligência Artificial no Direito Trabalhista**. 2024. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-integracao-da-inteligencia-artificial-no-direito-trabalhista/2566115664/>>. Acesso em: 18 de outubro de 2024.

MENEZES FILHO, Naércio. Inteligência artificial e mercado de trabalho. In: PIO, Carlos; REPEZZA, Ana Paula. Diálogos Estratégicos: O Brasil e os desafios da quarta revolução industrial. Brasília: Secretaria Especial de Assuntos Estratégico, volume 1. Número 2, julho/2018. p. 60.

## A EMENDA Nº 131 E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO AO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Gabriela Bonafin de Paula<sup>1</sup>; Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gbonafim@gmail.com

<sup>2</sup>Professor do curso de Administração – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
camilostangherlimferraresi@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Nacionalidade; Emenda Constitucional nº 131; Apatridia; Sistema Interamericano.

**Introdução:** O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, formado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), é um pilar essencial na promoção de sociedades mais justas e igualitárias nas Américas (OEA). Dentro desse sistema, a nacionalidade se destaca como um direito humano central, fundamental para a identidade pessoal e o acesso a outros direitos civis, políticos e sociais (Piovesan, 2013). A Convenção Americana sobre Direitos Humanos assegura esse direito e proíbe sua privação arbitrária, destacando a relevância da prevenção da apatridia (CIDH). No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece as bases para a nacionalidade originária e adquirida, prevendo também as condições para sua perda (BRASIL, 1988). A Emenda Constitucional nº 131, promulgada em 2023, visa alinhar a legislação brasileira aos padrões internacionais, evitando a apatridia e assegurando a dignidade humana (Emenda Constitucional nº 131, 2023). Este estudo explora a contribuição dessa emenda para a integração do Brasil ao Sistema Interamericano e analisa casos relevantes julgados pela Corte IDH sobre a perda de nacionalidade, evidenciando a importância de fortalecer a proteção dos direitos humanos no contexto brasileiro (Corte IDH).

**Objetivos:** Analisar em que medida a Emenda Constitucional nº 131 adequou o sistema constitutivo brasileiro ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, com foco nas implicações jurídicas e nos desafios enfrentados pelo Brasil.

**Relevância do Estudo:** A relevância deste estudo reside na necessidade de fortalecer os mecanismos de proteção dos direitos humanos no Brasil, promovendo a harmonização da legislação nacional com os tratados internacionais. Ao explorar a temática da perda de nacionalidade originária no contexto do Sistema Interamericano, pretende-se contribuir para o debate jurídico e para a formulação de políticas públicas que garantam a plena cidadania e a dignidade dos indivíduos.

**Materiais e métodos:** A pesquisa bibliográfica foi realizada com base em uma ampla revisão de literatura jurídica, englobando livros, artigos acadêmicos, e documentos institucionais relacionados à nacionalidade, direitos humanos e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. A busca também incluiu legislações nacionais, como a Emenda Constitucional nº 131, e decisões da Corte Interamericana, buscando compreender o impacto jurídico das normas internacionais sobre a legislação brasileira. Esta abordagem permitiu identificar os principais desafios e avanços na harmonização entre o direito à nacionalidade no Brasil e os padrões internacionais de proteção contra a apatridia.

**Resultados e discussões:** A análise da Emenda Constitucional nº 131 revela que ela representa um importante avanço na harmonização do sistema jurídico brasileiro com os padrões do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, ao reforçar a proteção contra a apatridia e assegurar o direito à nacionalidade. A emenda ajusta o marco legal brasileiro às disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, alinhando-se à proibição da privação arbitrária da nacionalidade. Contudo, a implementação dessa medida ainda enfrenta desafios, como a necessidade de aprimorar mecanismos administrativos e judiciais para garantir que os cidadãos tenham seus direitos efetivamente protegidos. Casos julgados pela Corte Interamericana demonstram que a perda de nacionalidade é uma questão sensível, exigindo ações mais robustas por parte do Estado brasileiro para evitar lacunas jurídicas que possam comprometer a plena cidadania e dignidade dos indivíduos.

**Conclusão:** Conclui-se que a Emenda Constitucional nº 131 representa um avanço importante na proteção do direito à nacionalidade no Brasil, alinhando a legislação nacional aos padrões internacionais de direitos humanos. Ao abordar lacunas na legislação anterior, a emenda busca prevenir a apatridia e garantir que a perda de nacionalidade ocorra de maneira justa, respeitando os direitos fundamentais. No entanto, a efetividade da emenda depende da conscientização pública e da capacitação dos agentes responsáveis por sua implementação. Além disso, a colaboração entre o Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos é crucial para fortalecer políticas de cidadania e enfrentar desafios humanitários crescentes. Assim, a emenda reflete o compromisso do país com a justiça social e a igualdade, promovendo a dignidade humana e a cidadania plena.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 09 de outubro de 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). Regimento Interno da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Recuperado de: Corte IDH. 1979.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Disponível em:  
<http://www.oas.org/dil/port/1978%20Convencao%20Americana%20sobre%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 16 de junho de 2024.

OEA (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS). Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. 1948. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/declaracion.pdf>>. Acesso em: 09 de outubro de 2024.

PIOVESAN, F. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

## ABANDONO AFETIVO INVERSO: RESPONSABILIDADE CIVIL DO DESCENDENTE EM RELAÇÃO AO ASCENDENTE

Ayumi Satomi Paccolla<sup>1</sup>; Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – ayumispaccolla@outlook.com;

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB claudiafap@terra.com.br.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Estatuto do Idoso, Responsabilidade Civil, Abandono Afetivo

**Introdução:** Este trabalho busca analisar a realidade dos idosos nos dias de hoje e as proteções legais que garantem seus direitos, destacando as consequências jurídicas quando essas proteções são violadas. O foco está na responsabilidade civil em casos de negligência por parte da família no cuidado básico dos idosos, o que pode trazer sérios impactos, tanto emocionais quanto físicos. Ao identificar situações de abandono, o estudo explora como a jurisprudência tem tratado a compensação pelos danos, sejam eles materiais ou morais, e avalia se os responsáveis por essa omissão enfrentam algum tipo de punição.

**Objetivos:** O presente trabalho tem como objetivo aprofundar o tema do abandono afetivo inverso, buscando verificar a possibilidade de responsabilização civil dos filhos em relação aos pais, quando configurado o abandono material ou imaterial, violando os princípios da afetividade e da dignidade

**Relevância do Estudo:** O tema abordado é de grande relevância, visto que, embora o abandono afetivo seja amplamente abordado na doutrina e jurisprudência, o abandono afetivo inverso é relativamente novo, de forma que não possui legislação específica para responsabilização que permite a prestação de assistência aos seus pais. Sendo assim, pouco se fala sobre os meios de compensação pelos danos causados a vítima.

**Materiais e métodos:** O presente trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisas bibliográficas, doutrinas, artigos científicos e legislação de natureza exploratória e descritiva.

**Resultados e discussões:** O presente trabalho tem como foco destacar as consequências jurídicas do abandono afetivo inverso, além de abordar a possibilidade de responsabilidade civil nos casos de abandono na velhice. Historicamente, a família seguia as ordens do chefe de família, enquanto as mulheres se ocupavam da criação dos filhos. A Constituição Federal de 1988 representou um marco na estruturação da família, passando a reconhecer os direitos da família. Ao longo dos anos, observou-se um aumento significativo da população idosa, o que reforça a importância de reconhecer e preservar seus direitos, garantindo a devida proteção. Nesse contexto, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, estabelece em seu artigo 1º que "é instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos" (BRASIL, 2003). O artigo 3º, por sua vez, atribui à família, à comunidade, à sociedade e ao poder público a responsabilidade de garantir que os direitos da pessoa idosa sejam efetivados, abrangendo desde a alimentação até o direito à vida. O vínculo afetivo, desenvolvido entre pais e filhos desde a infância por meio do amor, da educação e da proteção, é um elemento central na caracterização da família. Rolf Madaleno (2020, p. 191) afirma que "a humanidade só existe por conta do afeto, e aquele que deixa de recebê-lo poderá ser incompleto em sua existência". O dever de cuidado recíproco, previsto

no artigo 229 da Constituição Federal, dispõe que "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade" (BRASIL, 1988), evidenciando o princípio da solidariedade. O descumprimento desse dever pode gerar responsabilização civil. Em 2012, a Ministra Nancy Andrighi, ao julgar o Recurso Especial nº 1.159.242/SP, reconheceu a possibilidade de compensação por danos morais decorrentes do abandono psicológico paterno. Em sua decisão, destacou que "amar é uma faculdade, cuidar é um dever" (BRASIL, 2012), e ressaltou que "existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social". A violação desse dever mínimo pode resultar em reparação por danos. Esse julgamento tornou-se um marco na jurisprudência. O abandono afetivo inverso, por sua vez, caracteriza-se pela omissão no dever de cuidado, atenção e carinho dos filhos em relação aos pais idosos. A pandemia de Covid-19 contribuiu para o aumento dos casos de abandono afetivo inverso, uma vez que o isolamento necessário agravou o distanciamento entre filhos e pais, comprometendo os vínculos, inclusive por meio de ligações (Santos; Costa, 2020, p. 06). Toda conduta contrária ao ordenamento jurídico deve ser reparada por meio da responsabilidade civil. O artigo 927 do Código Civil estabelece que aquele que cometer ato ilícito, causando dano a outrem, fica obrigado a repará-lo (BRASIL, 2002). Já o artigo 98 do Estatuto do Idoso impõe pena para quem abandonar o idoso em casas de saúde, hospitais ou entidades de longa permanência, ou deixar de prover suas necessidades básicas. Contudo, não há previsão legal específica que configure o abandono moral como conduta ilícita e passível de compensação por danos morais, cabendo a análise caso a caso pelo órgão julgador.

**Conclusão:** Nesse sentido, entende-se que o ordenamento jurídico tem buscado acompanhar as mudanças sociais e regulamentar as novas dinâmicas familiares. Ainda que o abandono afetivo inverso seja um tema recente e ainda em discussão, é possível falar em responsabilidade civil nas relações familiares em que se comprovar o abandono do idoso. Embora o afeto não possa ser juridicamente exigido, o dever de amparo e cuidado possui imposição legal, de modo que, comprovada a violação desse dever, deverá o agente ser responsabilizado civilmente, especialmente quando comprovados danos materiais ou morais.

## Referências

- BRASIL. Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.
- BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça (3º Turma). Recurso Especial nº 1.159.242/SP. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. Recorrente: Antônio Carlos Jamas dos Santos. Recorrido: Luciane Nunes de Oliveira Souza. Relatora: Min. Nancy Andrighi, 24 de abril de 2012. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/865731390>. Acesso em: 15 out. 2024
- MADALENO.Rolf. Direito de Família (livro eletrônico). Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020, 2197.
- SANTOS.F.C; COSTA. J.H.R. Abandono Afetivo Inverso em Tempos de Pandemia no Brasil. p. 01-11. 2020. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/eb732396-3418-4448-9bdf-ba14722c9eb0/content>.

## O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM RELAÇÕES TRABALHISTAS

Guilherme Piedade Freitas<sup>1</sup>; Tales Manoel Lima Vialôgo<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – guipifre@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com.

**Grupo de trabalho:** Direito.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial, Âmbito Trabalhista, Tecnologia, Direito.

**Introdução:** Com o avanço da tecnologia, a Inteligência Artificial, ou também conhecida como I.A, vem sendo abordada como uma facilitadora em muitas questões, inclusive nas relações de trabalho. O seu impacto é notório, seja na automação de processos produtivos como na gestão de Recursos Humanos ou em avaliações de desempenho de colaboradores. Diante disso, se faz necessário um estudo sobre sua utilização e seus desafios futuros, especialmente nas questões de manutenção de empregos, aos novos recrutamentos e habilidades demandadas, como em processos jurídicos e direitos dos trabalhadores.

**Objetivos:** Analisar as hipóteses de utilização da Inteligência Artificial no âmbito trabalhista, investigando os seus efeitos sobre o mercado de trabalho e as implicações para o direito laboral.

**Relevância do Estudo:** O presente artigo é voltado para a análise sobre o impacto da Inteligência Artificial em âmbito jurídico e social, observando a forma como é aplicada e a importância da sua manutenção e controle.

**Materiais e métodos:** O tema foi estudado e abordado através de artigos científicos, publicações e pesquisas em temas jurídicos relacionados, juntamente da norma vigente e sites jurídicos.

**Resultados e discussões:** Com o espantoso crescimento tecnológico, muitos refletem se um dia o ser humano será substituído pela Inteligência artificial. Por mais que este “medo” paira em boa parte da população, ainda existe correntes que ditam que os “robôs sejam melhores em tudo, nós ficaremos com as tarefas em que somos menos-piores, como reza a teoria das vantagens comparativas” (MENEZES FILHO, 2018, p. 60). Isso sendo comparado também nas relações de trabalho. O impacto que a IA pode causar dentro do âmbito trabalhista podem causar impactos tanto positivos, quanto negativos, mudando consideravelmente os empregos em todas as áreas e em todos os sentidos. Podemos apresentar em seus sentidos positivos 1) Uma maior celeridade processual, 2) Eficiência em determinadas decisões, 3) Redução em determinados custos, e 4) Possíveis metodologias novas e inovações tecnológicas, podendo aumentar ou criar empregos. Em relação aos seus impactos negativos, os custos para implementar máquinas ou sistemas nas empresas podem ser altos, afetando diretamente os lucros e o capital. Isso também pode gerar problemas políticos e sociais em países de alta renda ou em empresas que possuem alto valor social. A implementação pode, juntamente com as custas, trazer uma taxa de desemprego para algumas áreas que utilizam da mão de obra humana para sua realização, como exemplo indústrias automotivas, onde grande parte já depende de máquinas para a linha de montagem, e “outras categorias seguirão o mesmo caminho, enquanto a capacidade de processamento continuar a crescer exponencialmente. Antes do previsto pela maioria, o trabalho de diversos profissionais diferentes poderá ser parcial ou completamente automatizado” (SCHWAB, 2016, p. 32). Sem mencionar os efeitos

comportamentais que podem causar na saúde dos trabalhados, para terem que lidar com tamanha mudança que a Quarta Revolução Industrial, ou Indústria 4.0, está trazendo.

**Conclusão:** A Indústria 4.0 trouxe consigo um marco de extrema importância para a história, a rápida e constante evolução da tecnologia e a implementação da Inteligência Artificial em diversas áreas da sociedade. Apesar da rápida evolução e necessidade de novas tecnologias, a IA ainda necessita de muitos “reparos” e da ajuda humana, e ainda necessita de estudos para seus impactos nas relações de emprego, para que assim não traga tantos efeitos negativos para os trabalhos que ainda dependem ou utilizam da mão de obra humana.

**Referências:**

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016. Tradução Daniel Moreira Miranda.

SECOM - Secretaria de Comunicação. **Programa Jornada aborda benefícios e riscos da inteligência artificial**. 2023. Disponível em: <[http://www.https://www.tst.jus.br/-/programa-jornada-aborda-benef%C3%ADcios-e-riscos-da-intelig%C3%A1ncia-artificial?p\\_l\\_back\\_url=%2Fresultado-de-busca%3Fq%3DINTELIG%25C3%258ANCIA%2BARTIFICIAL](http://www.https://www.tst.jus.br/-/programa-jornada-aborda-benef%C3%ADcios-e-riscos-da-intelig%C3%A1ncia-artificial?p_l_back_url=%2Fresultado-de-busca%3Fq%3DINTELIG%25C3%258ANCIA%2BARTIFICIAL)>. Acesso em: 17 de outubro de 2024.

SECOM - Secretaria de Comunicação. **TST e UnB firmam acordo de cooperação para desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial**. 2021. Disponível em: <[https://www.tst.jus.br/-/tst-e-unb-firmam-acordo-de-coopera%C3%A7%C3%A3o-para-desenvolvimento-de-ferramentas-de-intelig%C3%A1ncia-artificial?p\\_l\\_back\\_url=%2Fresultado-de-busca%3Fq%3DINTELIG%25C3%258ANCIA%2BARTIFICIAL](https://www.tst.jus.br/-/tst-e-unb-firmam-acordo-de-coopera%C3%A7%C3%A3o-para-desenvolvimento-de-ferramentas-de-intelig%C3%A1ncia-artificial?p_l_back_url=%2Fresultado-de-busca%3Fq%3DINTELIG%25C3%258ANCIA%2BARTIFICIAL)>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

FIGUEIREDO, Luan Aurélio Gonçalves. **A Integração da Inteligência Artificial no Direito Trabalhista**. 2024. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-integracao-da-inteligencia-artificial-no-direito-trabalhista/2566115664/>>. Acesso em: 18 de outubro de 2024.

MENEZES FILHO, Naércio. Inteligência artificial e mercado de trabalho. In: PIO, Carlos; REPEZZA, Ana Paula. Diálogos Estratégicos: O Brasil e os desafios da quarta revolução industrial. Brasília: Secretaria Especial de Assuntos Estratégico, volume 1. Número 2, julho/2018. p. 60.

## DIVISÃO SEXUAL DA SOCIEDADE E O IMPACTO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Rosssana Teresa Curioni Mergulhão<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Professora do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – curionijus@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** igualdade de gênero, relações de trabalho, divisão sexual da sociedade.

**Introdução:** O presente trabalho busca trazer à discussão, a construção social dos sexos e o conceito de gênero, tendo em vista o impacto que a divisão sexual da sociedade provoca nas relações de trabalho.

**Objetivos:** Compreender a construção social dos sexos; analisar o conceito de gênero e observar o impacto da divisão sexual da sociedade nas relações de trabalho.

**Relevância do Estudo:** Evidencia-se pela atualidade do tema envolvendo a desigualdade de gênero, que tem sido objeto de estudos científicos, de preocupação de organismos internacionais e dos Estados, em todas as suas dimensões.

**Materiais e métodos:** O método utilizado foi o dedutivo, mediante pesquisa acadêmica, cuja abordagem é qualitativa, bibliográfica e documental.

**Resultados e discussões:** No estudo sobre a desigualdade de gênero, constata-se ser uma decorrência de questões culturais, que por sua vez, refletem nas relações de trabalho. No âmbito laboral, verifica-se que a desigualdade decorre da divisão social estabelecida entre os sexos. Para Hirata e Kergoat (2020, pp. 22-34), a divisão sexual do trabalho é fruto da divisão social estabelecida nas relações sociais entre os sexos, divisão modulada histórica e socialmente e instrumento da sobrevivência da relação social entre os sexos.

Historicamente, forma impostos papéis sociais para homens e mulheres através de construções culturais que estabeleceram, ao longo do tempo, comportamentos pré-determinados, a partir do discurso da natureza dos sexos. Neste contexto, as relações tornaram-se hierarquizadas, atribuindo ao homem, uma posição superior em relação à mulher, pautando-se, principalmente, nas diferenças biológicas entre os corpos feminino e masculino (LIMA et tal, 2010, pp. 40-48). Da necessidade de discutir-se e questionar-se a determinação dos comportamentos de homens e mulheres, com base nos modelos biológicos, surgiu o conceito de gênero. Para além dos sexos masculino e feminino estabelecidos pela natureza, a partir da ideia de gênero, é possível analisar os lugares ocupados por estes, como uma construção social, um conjunto de normas, costumes e representações instituídos na cultura e que estabelecem os padrões aceitáveis a serem incorporados pelas mulheres e pelos homens (LIMA et tal, 2010, pp. 40-48). Desta forma, falar sobre a perspectiva de gênero é realizar um questionamento acerca de algo que costumeiramente percebe-se como algo natural. As relações de dominação que surgiram a partir das diferenças biológicas entre homens e mulheres foram determinantes para a divisão sexual do trabalho, que reproduz, no mundo produtivo, as características desiguais entre homens e mulheres. A divisão do trabalho, proveniente de relações sociais de sexo, reservou às mulheres, a esfera reprodutiva e aos homens a esfera produtiva; estabeleceu-se uma relação assimétrica entre os sexos, que cria e reproduz concomitantemente, as desigualdades de papéis e funções na sociedade. As relações sociais entre os sexos apresentam-se desiguais, hierarquizadas, marcadas pela exploração e opressão de um sexo em contraponto à supremacia do outro, o que reflete nas relações de trabalho, onde a mulher fica sob uma hierarquia de gênero que reserva para ela, a desvalorização de sua

força de trabalho, conforme pontua Hirata e Kergoat (2020, p. 23). Assim, a divisão sexual do trabalho perpetua a ideia de subordinação da mulher, a partir da diferenciação entre os sexos nas atividades sociais. Essa divisão entre as esferas pública e privada e, consequentemente, a criação de lugares para cada gênero, estabeleceu uma estrutura de desvalorização ao feminino, hierarquizando-se socialmente, as atividades que aconteciam dentro e fora da casa (MENDEZ, 2005, p. 56). Assim é, tanto que os afazeres domésticos, sequer são considerados trabalho e esse processo “gera o ocultamento e desvalorização do trabalho doméstico e de cuidado realizado pelas mulheres” (VIEIRA, 2014, p. 40). Bruschini assevera que o tempo econômico masculino é sempre maior do que o feminino e, por sua vez, o tempo feminino na reprodução social é maior do que o masculino e segundo a autora, não há uma contrapartida de redução do tempo dedicado ao da reprodução social (2006, p. 331-353).

**Conclusão:** As discussões de gênero intensificaram-se nas últimas décadas e ampliaram-se em diversos contextos sociais, não se restringindo apenas aos ambientes acadêmicos, sendo cada vez mais frequentes esses debates, em todos os espaços. Assim, diante dos apontamentos realizados, observa-se que as relações de gênero, no contexto da ordem patriarcal, são marcadas pela hierarquização de poder, que reflete a lógica de dominação, exploração e sobreposição dos homens sobre as mulheres. Neste sentido, pode-se considerar que a divisão sexual do trabalho manifesta-se como representação de poder nas relações entre o feminino e o masculino, mantendo a mulher na condição de inferioridade perante o homem. Esses traços culturais e historicamente enraizados nas relações sociais alicerçam a desigualdade de gênero, com maléficos impactos nas relações de trabalho e que não podem se perpetuar, cabendo a todos os envolvidos, contribuírem, de forma cidadã, para a realização dos valores constitucionais irrenunciáveis, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade.

## Referências

- BRUSCHINI, CRISTINA. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado? Disponível em: [https://www.scielo.br/j/rbepop/a/vG3HhnyjrSY7vFZFhSqWL7N/?format=pdf&lang=pt#:~:text=Cristina%20Bruschini\\*,aqueles%20que%20vivem%20de%20renda](https://www.scielo.br/j/rbepop/a/vG3HhnyjrSY7vFZFhSqWL7N/?format=pdf&lang=pt#:~:text=Cristina%20Bruschini*,aqueles%20que%20vivem%20de%20renda). Acesso em 08 mar. 2024.
- HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Atualidade da divisão sexual e centralidade do trabalho das mulheres. **Revista de Ciências Sociais – Política e Trabalho**, v. 1, n. 53, p. 22-34, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/50869>. Acesso em 08 mar. 2024.
- LIMA, Rita de Lourdes de; SILVA, Amanda Kelly Belo da; SILVA, Francicleízia de Souza Barreto; MEDEIROS, Milena Gomes de. Trabalho doméstico e desproteção previdenciária no Brasil: questões em análise. **Revista Katálysis**, v. 13, n. 1, p. 40-48, 2010.
- MÉNDEZ, Natália Pietra. **Do lar para as ruas**: capitalismo, trabalho e feminismo. Porto Alegre, v. 5, p. 51-63, 2005. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/citations?view\\_op=view\\_citation&hl=pt-Br&user=rMqlX9UAAAAJ&citation\\_for\\_view=rMqlX9UAAAAJ:Y0pCki6q\\_DkC](https://scholar.google.com.br/citations?view_op=view_citation&hl=pt-Br&user=rMqlX9UAAAAJ&citation_for_view=rMqlX9UAAAAJ:Y0pCki6q_DkC). Acesso 14 abr. 2024.
- VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Saúde e Segurança no trabalho das mulheres**: a perspectiva de gênero para a proteção e promoção do meio ambiente laboral equilibrado. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-03102017-114125/pt-br.php>. Acesso em 06 mar. 2024.

## A IMPORTÂNCIA DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL (LAP) NO BRASIL

Adrian Ryan Dias<sup>1</sup>; Marli Monteiro<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Adrian Ryan Dias – Bacharelando em Direito das Faculdades Integradas de Bauru – FIB – contato.adriandias0507@gmail.com;

<sup>2</sup>Dra. Marli Monteiro – Docente das Faculdades Integradas de Bauru – FIB – marli.monteiro@adv.oabsp.org.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** LAP; família, criança, alienação parental;

**Introdução:** O presente estudo, realizado com base no aumento no número de casos envolvendo alienação parental dentro das famílias, em nosso país, demonstra que o assunto merece um estudo aprofundado e que as discussões sobre a revogação da Lei que protege as crianças/adolescentes contra a falta de atenção e carinho de familiares é medida que se impõe. O problema ganha contornos ainda mais relevantes quando se observa que a LAP (Lei da Alienação Parental) vêm sendo objeto de estudos para revogação parcial, tirando a proteção das famílias brasileiras, bem como dos menores vulneráveis que, majoritariamente, são os alvos mais afetados por tal prática condenável do ponto de vista psicológico, ético e afetivo.

**Objetivos:** O trabalho tem como seu objetivo principal realizar uma pesquisa, com base em fatos históricos e efetividade da Lei 12.318 de agosto de 2010, também conhecida como LAP – Lei da Alienação Parental e a necessidade de sua vigência.

**Relevância do Estudo:** O presente estudo se mostra relevante, diante das duras críticas e alegações feitas por legisladores brasileiros quanto ao fato da eficácia e aplicabilidade estarem, aos olhos deles, obsoleta ou falha. Porém, a busca por revogar parcialmente – ou integralmente – a Lei 12.318/10 se prova maléfica para com a sociedade brasileira, que dia após dia enfrenta litígios dentro das varas de família, que envolvem menores cada vez mais desamparados, ou sob risco de alienação, resultando assim na importância de tal norma legal para assegurar instrumentos específicos para lidar com situações como abandono afetivo.

**Materiais e métodos:** Foi realizada pesquisa bibliográfica, com o método qualitativo, a qual consistiu, de acordo com Ariés, (1981) na leitura, bem como em análise e interpretação de material impresso e disponível em acervo eletrônico. Buscou-se, através de análise histórica, destacar a importância da lei que protege crianças e adolescentes contra o abandono socioafetivo e, entender o quanto importante é a família para a criança, para ao final demonstrar que a sociedade brasileira percorreu uma longa jornada para assegurar aos menores vulneráveis e a família os direitos presentes na legislação objeto do estudo.

**Resultados e discussões:** Acerca do tema, a presente pesquisa apresenta, o desenvolvimento histórico acerca da legislação protetiva da família e dos jovens contra qualquer forma de abuso, abandono e discriminação. O direito das crianças era negligenciado desde meados do século XII, até início do Século XXI e, segundo Heywood (2004), condições de saúde, infância e tratamento geral eram extremamente precários, havendo alto índice de mortalidade infantil, sem nenhuma proteção ao amparo psicológico. Foi com base em tal reflexão que se realizou o presente estudo, posto que, ao se deparar com informações legislativas de que a LAP – Lei da Alienação Parental estava sob análise dos legisladores, para uma possível revogação (parcial ou integral), que pretendeu-se apresentar estudos de direito e psicologia para expor como tal dispositivo legal é importante

para ser revogado, e que sua perda total ou parcial poderá significar grande retrocesso para o direito da criança e da família brasileira. Procurou-se evidenciar que a questão não se trata apenas do direito como mecanismo jurídico que rege o cotidiano, mas que os danos da alienação parental são grandes demais para serem ignorados ou negligenciados através da perda de ferramenta jurídica em vigor. Como aponta Oliven (2010), respeitar o desenvolvimento saudável da criança, pois os danos de atos alienadores perduram por toda a vida é medida que se impõe. Em apoio à discussão apresentada, foram usadas fontes da jurisprudência para deixar explícito que casos envolvendo a alienação parental estão aumentando dentro da sociedade, citando-se, inclusive, acórdão recente, de 2023, que detalha de maneira clara como a Alienação Parental é um ato tóxico, e que a Lei 12.318/2010 combate de forma eficiente quando usada da maneira correta pelos julgadores (BRASIL, TJ-SP. Procedimento Comum Cível. Dr(a). Robson Barbosa Lima. Julgado: 30/10/2023). E, no dizer de Freitas (2015), a lei encontra-se aplicada e reconhecida e todos os Tribunais, não há dúvidas. Contudo, ainda não está em sua plenitude e possibilidades, motivo pelo qual urge a necessidade de um debate mais acurado sobre o tema, em especial, sobre a má-utilização e interpretação equivocada de tal norma.

**Conclusão:** Percebe-se, ao final dos estudos levados a efeito que a Lei da Alienação Parental é um pilar importantíssimo para garantir os direitos da criança e da família brasileira. Dessa forma, entende-se, com apoio na melhor doutrina que o posicionamento contrário à revogação do instrumento legal em questão, é de todo salutar para o bem da família brasileira.

## Referências

ARIÈS, Phillip. **História Social da Criança e da Família**. Segunda Edição. Editora Guanabara S.A., 1981. Disponível em [edisciplinas.usp.br](http://edisciplinas.usp.br). Acesso em 25 de maio de 2024.

BRASIL, TJ-SP. **Procedimento Comum Cível. Processo nº: 1003419-29.2022.8.26.0361**, 2ª Vara da Família e das Sucessões, Juiz(a) de Direito: Dr(a). Robson Barbosa Lima. Julgado: 30/10/2023.

FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação Parental, comentários à Lei 12.318/2010**. Lisboa, inverno de 2015. [www.douglasfreitas.adv.br](http://www.douglasfreitas.adv.br).

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

OLIVEN, L. R. A. **Alienação Parental: a família em litígio**. Dissertação (Mestrado em psicanálise, saúde e sociedade), Universidade Veiga de Almeida, 2010.

## DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE GÊNERO: METAS DO ODS 5

Gabriel Henrique Borges Turiano<sup>1</sup>; Juliana Prado Olivares<sup>2</sup>; Lívia Caroline Bispo Sanchez<sup>3</sup>; Isabelle Navarro Ferreira<sup>4</sup>; João Henrique Rodrigues Ramos<sup>5</sup>.

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB gabrielborges2004@gmail.com

<sup>2</sup>Aluna de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB julianaprado\_\_@outlook.com;

<sup>3</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB liviasanchez22@hotmail.com;

<sup>4</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB isabellenavarro326@gmail.com

<sup>5</sup>Aluno de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB Joaohenrique@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** políticas públicas, igualdade de gênero, violência política de gênero e raça no Brasil, combate a violência e discriminação, participação das mulheres na política.

**Introdução:** Este trabalho foi realizado para participação na V Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 4 a 11 de novembro de 2024, e aborda a importância do reconhecimento da igualdade de gênero, como direito humano e os desafios para sua concretização, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – Agenda 2030, especialmente a meta nº 5.c (Ipea, 2019) “Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis”.

**Objetivos:** Discutir a importância e os desafios para a efetivação da meta 5. C da ODS5 no Brasil e demonstra a ineficiência do Estado em garantir os direitos das mulheres.

**Relevância do Estudo:** O tema tem relevância pois contribui para a discussão social e jurídica da igualdade de gênero, conforme a Meta 5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O estudo examina a democracia brasileira recente, destacando os ataques a grupos minorizados, como mulheres cis e trans, pessoas negras e indígenas, que se intensificaram desde o feminicídio político de Marielle Franco, em 2018.

**Materiais e métodos:** Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

**Resultados e discussões:** Conforme a Constituição Federal de 1988 “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988, Art. 5º, 1). Embora a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres seja garantida pela Constituição Federal, na prática, persistem desigualdades significativas. Essas desigualdades são visíveis em várias esferas, como a participação política e a violência de gênero. A disparidade entre homens e mulheres e os números alarmantes de Violência enfrentados pelas cidadãs femininas no país evidenciam a ineficiência do Estado em garantir a proteção e a dignidade das mulheres e consequentemente a promoção da igualdade de gênero. O atual posicionamento de neutralidade do Estado sobre as questões sociais enfrentados pelas brasileiras contribui para a criação de um ambiente hostil para a população feminina no país conforme afirma Fabiana Pinto (Pinto et al., 2021, p. 14): “Em termos gerais, é possível afirmar que o sistema democrático moderno ao redor do globo naturaliza a ‘violência como modus operandi’. O movimento de ocupação institucional de corpos historicamente marginalizados pelo Estado para a ampliação das noções de ‘poder’,

espaços de fala e capital político geram uma reação". E, a autora prossegue: "Essa resistência cruenta à inserção desses corpos em espaços de poder configura a perpetuação da violência como forma de calar, impor e, muitas vezes, interromper as trajetórias de mudança e transformação de mulheres e de grupos étnicos racializados como pessoas negras e indígenas". Esse contexto é exemplificado de maneira trágica pela execução da vereadora Marielle Franco, em 14 de março de 2018, Marielle Franco, vereadora da cidade do Rio de Janeiro foi executada junto de seu motorista, Anderson Gomes. Marielle levou pelo menos quatro tiros na cabeça, e Anderson pelo menos três tiros nas costas. A execução de uma parlamentar, mulher negra, bissexual representa a negligência do estado brasileiro com o seu compromisso de proteção dos direitos humanos, da promoção, da igualdade de gênero e proteção das mulheres. De acordo com a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH, 1948). "todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal". O "feminino político" de Marielle representa um grave atentado contra os princípios fundamentais que regem a dignidade humana.

**Conclusão:** A violência sistemática contra mulheres, como observado por (Davis, 1981, p. 183). [...] "A violência é a regra no jogo pela sobrevivência. As mulheres são a presa autêntica". A morte de Marielle reflete a resistência à inserção de mulheres, especialmente as racializadas, em espaços de poder. Somente a legislação é insuficiente para garantir direitos iguais, como aponta (Piovesan, 2012, p. 5). [...] "A eliminação da discriminação não basta para assegurar a igualdade entre os gêneros; medidas adicionais devem ser adotadas para acelerar esse processo".

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 02 out. 2024

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 02 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5. Igualdade de Gênero. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em 02 out. 2024.

PINTO, Fabiana; DECOTHÉ, Marcelle; LIMA, Brisa. Violência Política de Gênero e Raça no Brasil - 2021: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas. Coord. Fabiana Pinto. Realização Instituto Marielle Franco. Revisão Daiane Cardoso, Mariana Gonçalves. Projeto Gráfico Ila Ruana. Apoio Open Society Foundations, Ford Foundation. Dez. 2021.

PIOVESAN, Flávia. Tema de Direitos Humanos. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

## TRÁFICO HUMANO NO BRASIL: PREVISÃO LEGAL E ATUAÇÃO DO ESTADO

Mayara Ribeiro Porfirio<sup>1</sup>, Carlos Reis da Silva Junior<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito - Faculdades Integradas de Bauru - FIB - [mayarapriceiro1992@gmail.com](mailto:mayarapriceiro1992@gmail.com)

<sup>2</sup> Professor Orientador - Faculdades Integradas de Bauru - FIB - [carlosreisjr1964@gmail.com](mailto:carlosreisjr1964@gmail.com)

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** tráfico humano no Brasil, concentração geográfica tráfico humano, tráfico de pessoas região norte.

**Introdução:** O tráfico humano no Brasil tem uma concentração geográfica bastante ligada a fatores socioeconômicos e da proximidade de fronteiras internacionais. Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), milhões de pessoas são traficadas anualmente e o Brasil não está imune a essa realidade alarmante, o contrário, nosso País é um dos principais participantes, em todo contexto.

**Objetivos:** O escopo deste ensaio científico é analisar as regiões mais afetadas pelo tráfico humano no Brasil, as características das vítimas e as finalidades do crime nessas concentrações geográficas. O estudo se justifica pelas lacunas existentes nas informações disponíveis para acesso à sociedade e a necessidade de expandir as divulgações sobre o crime.

**Relevância do Estudo:** Trazer aos leitores um pacote de informações, contribuindo para uma compreensão mais eficiente, gerando o conhecimento e a conscientização sobre o tráfico humano no território brasileiro, focando em oferecer um conteúdo compilado, em um único estudo, alcançando um resultado assertivo, contribuindo na prevenção e na divulgação do crime, atendendo à um número maior de pessoas, alertando assim, sobre esse ato ilícito, que fere direitos humanos fundamentais.

**Materiais e métodos:** Foi utilizada a pesquisa de revisão bibliográfica, consulta à legislação, pesquisa em estudos divulgados via internet, doutrinas, artigos e sites.

**Resultados e discussões:** O crime é previsto no artigo 149-A, do código penal brasileiro, caracterizado como atos de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, tendo por finalidade, um ou mais dos crimes de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; sujeição a trabalho em condições análogas à de escravo ou a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual (BRASIL, 2016). A vulnerabilidade é a principal característica das vítimas, que é gerada através das desigualdades de raça, gênero ou classe social, sendo alvo, para o crime de tráfico humano no Brasil, facilitando a aceitação de propostas abusivas ou de engano, principalmente de mulheres e crianças (65%), sendo que, a finalidade de exploração sexual no País, envolve 92% de vítimas femininas, o que representa 50% dos casos de tráfico de pessoas no mundo, a discriminação de gênero ocorre pela estrutura patriarcal ainda existente, de superioridade dos homens em relação às mulheres, ou seja, é um sistema de opressão baseado no gênero e também marcada pela raça, sendo as mulheres pretas ou pardas 39,8% das pessoas extremamente pobres no Brasil (UNODC, 2021). Se verificou através do Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas de 2021, que a concentração do crime é na região norte do País, o trajeto dos centros urbanos de Roraima para o interior do estado, assim como para Manaus e Guiana foi apontado como provável rota para exploração sexual, também identificaram que em situações de trabalho escravo, a vítima principal são homens, enquanto os que apresentaram mais vítimas mulheres, indicaram mais casos de exploração sexual. De acordo com o relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborado em 2021, de 144 ações penais com decisão em segunda instância da Justiça Federal, o Brasil é indicado como o país de origem de 92% das 714 vítimas citadas nos

processos, quase todas as vítimas brasileiras (98%) foram levadas para o exterior ou, pelo menos, houve a tentativa de enviá-las, para a prática de prostituição, em sua maioria na Europa, sendo o país que mais recebeu as vítimas traficadas do Brasil (56,94%), seguida por Portugal, Itália, Suíça e Suriname. Estados Unidos, Israel e Guiana também foram destinos escolhidos para o tráfico (AGÊNCIA SENADO, 2023). O estado do Amazonas, é alvo para os criminosos, devido a sua extensão e consequentemente, uma maior dificuldade de fiscalização, sendo um território de grande extensão fronteiriça com vários países, como Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa, que há uma facilitação para o tráfico, já que ocorre, sem grande fiscalização, além de que, as rotas utilizadas não são só as convencionais, se estendem a percorrer rios, vias clandestinas e trilhas abertas em meio à mata, principais acessos do crime organizado na América do Sul (METRÓPOLES, 2021). Por fim, ainda que a pessoa não tenha como destino o Brasil, se ela passar pelo território nacional para atingir outro País, também será de competência da Justiça Federal brasileira, pois, de certa forma, ela saiu do nosso território para a consumação do crime (CAPEZ, 2010).

**Conclusão:** O governo tem trabalhado para combater o tráfico humano no Brasil, todavia, a amplitude territorial e as complexidades socioeconômicas fazem com que o problema persista e cresça, em várias regiões do país. A finalidade desse estudo é a visão ampla de um grave problema, com grandes proporções de fontes, fatos e dados, sendo que, há a necessidade iminente da criação de instrumentos jurídicos efetivos para uma política nacional de combate ao tráfico de pessoas, que garanta o acolhimento desta pauta tão urgente, assim como, da conscientização, através de programas, divulgações e outros meios de entregar informações a sociedade, de modo que, garanta uma prevenção mais eficaz.

#### **Referências –**

AGÊNCIA SENADO. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil. Publicado em 21/07/2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil> Acesso em 17/10/2024;

BRASIL. Lei Nº 13.344, de 6 de out. de 2016. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm)> Acesso em 23/09/2024; BRASIL. Decreto 5.948 de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/consulta\\_publica/trafico-pessoa.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/trafico-pessoa.htm) - Acesso em 16/10/2024;

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte especial. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010;

METRÓPOLES. A rota do tráfico humano na fronteira da Amazônia: Rodovias que separam o sonho do pesadelo. Publicado em 08/08/2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/a-rota-do-trafico-humano-na-fronteira-da-amazonia-rodovias-separam-o-sonho-do-pesadelo> - Acesso em 15/10/2024;

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas 2021: Dados 2017 a 2020. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf) - Acesso em 14/10/2024.

## DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE GÊNERO: METAS DO ODS 5

Camila Andrea Rochinha Nadeu<sup>1</sup>; Jeniffer Simões<sup>2</sup>; Rebeca Lauana dos santos<sup>3</sup>; Thaís Leme Trevisi<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – camila.nadeu@gmail.com

<sup>2</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB jeniffersimoes83@gmail.com

<sup>3</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB rebecalauana05@gmail.com

<sup>4</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB thais.trevisi@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Empoderamento feminino, igualdade de gênero, participação política

**Introdução:** Este trabalho foi realizado para participação na V Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 4 a 11 de novembro de 2024, e aborda a importância do reconhecimento da igualdade de gênero, como direito humano e os desafios para sua concretização, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – Agenda 2030, especialmente a meta nº 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública, indicador 5.5.1 - Proporção de assentos ocupados por mulheres em (a) parlamentos nacionais e (b) governos locais. (Ipea, 2019).

**Objetivos:** Discutir a importância e os desafios para a efetivação da meta 5.5, indicador 5.5.1, onde seu objetivo é assegurar a participação plena e efetiva das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão política, incluindo parlamentos nacionais e governos locais.

**Relevância do Estudo:** O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos, especialmente a igualdade de gênero, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Meta 5.5 que conforme adaptação do Brasil passou a ter a seguinte redação “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública, em suas dimensões política e econômica, considerando as intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas”. (Ipea, 2019).

**Materiais e métodos:** Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

**Resultados e discussões:** O Indicador 5.5.1 da Meta 5.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública, uma demanda já refletida em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 21 proclama “Toda pessoa tem o direito a tomar parte do governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos” (DUDH, 1948, p. 4). A Constituição Federal de 1988, consagra a igualdade entre os sexos em seus artigos 5º, inciso I que diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e no artigo 14º que garante a soberania popular através do voto direto e secreto, com valor igual para todos (Brasil, 1988).

Para Flavia Piovesan (2012), jurista e especialista em direitos humanos, uma verdadeira justiça política só pode ser alcançada por meio da democratização dos espaços de poder, promovendo a inclusão e a diversidade nos parlamentos e governos locais. Ela acredita que isso é essencial para assegurar maior legitimidade e densidade democrática. No Brasil, a legislação eleitoral promove a participação feminina por meio de cotas de 30% para candidaturas de cada sexo, conforme a Lei nº 9.504/1997 (Brasil, 1997) e reforçada pela Lei nº 12.034/2009 (Brasil, 2009). Contudo, o cumprimento enfrenta desafios como candidaturas "laranjas", em que mulheres são inscritas sem intenção de participar efetivamente. Medidas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF) garantem a destinação de 30% dos recursos e tempo de propaganda para mulheres (STF, 2018).

**Conclusão:** O Brasil ainda está distante de alcançar a paridade de gênero em assentos políticos até 2030. Conforme dados do IPEA, embora a participação feminina tenha aumentado, especialmente nas Eleições Gerais de 2022, com 18% de assentos na Câmara dos Deputados, esse crescimento é insuficiente para atingir a igualdade em um curto prazo. Fatores como resistência cultural à liderança feminina e falta de suporte financeiro e logístico nas campanhas dificultam esse avanço. Sem mudanças estruturais, a Meta 5.5 do ODS parece incerta de ser alcançada.

## Referências

**BRASIL. Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 16 out. 2024

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH).** Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 16 out. 2024.

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA)** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5. Igualdade de Gênero. 2019. Disponível em:  
<https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html> Acesso em 16 out. 2024.

**PIOVESAN, Flávia. Tema de Direitos Humanos.** 5<sup>a</sup> edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

**BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 21.640, 1 out. 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm) Acesso em 16 out. 2024.

**BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.** Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 30 set. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm) Acesso em 16 out. 2024.

**STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617.** Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em:  
[https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-rs-adi-5617/@@download/file/2018.03.22ADI\\_5617%20Mulheres.pdf](https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-rs-adi-5617/@@download/file/2018.03.22ADI_5617%20Mulheres.pdf). Acesso em: 16 out. 2024.

## APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CASOS DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Felipe Fratucci<sup>1</sup>; Carlos Reis da Silva Júnior<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – fefrats@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB carlosreisjr1964@gmail.com.

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Princípio da Insignificância; Crimes contra a administração pública; Bagatela.

**Introdução:** O Princípio da Insignificância é um tema de bastante importância no Direito Penal Brasileiro e com cada vez mais destaque. É um princípio norteador do Direito Penal e, embora não seja expresso em nosso ordenamento jurídico, é adotado pela doutrina e pela jurisprudência pátria como um princípio fundamental para garantir que o direito seja aplicado de forma proporcional e razoável, em conexão com o princípio da intervenção mínima e fragmentariedade do direito penal, evitando assim, movimentar o aparato estatal para punir condutas que não merecem atenção do direito penal em virtude de sua inexpressividade e lesividade mínima (Greco, 2015).

**Objetivos:** Analisar a possibilidade da aplicação do princípio da insignificância aos crimes contra a administração pública, próprios ou improprios, em oposição à Súmula 599 do STJ.

**Relevância do Estudo:** O estudo se justifica pois com ele compreenderemos a possibilidade da aplicação do Princípio da Insignificância nos casos de crimes contra a administração pública visto que, embora a maior parte da doutrina seja favorável à sua aplicação, por não ser um princípio positivado no ordenamento jurídico ainda restam muitas dúvidas sobre sua aplicação nestes casos, justamente pela Súmula 599 do STJ e sua mitigação, decisões opostas à tal Súmula, pelo próprio tribunal, bem como pelo STF.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva.

**Resultados e discussões:** A pesquisa sobre o princípio da insignificância em crimes contra a administração pública revela sua relevância para garantir que o Direito Penal se concentre em condutas realmente lesivas, evitando a penalização de atos irrelevantes. Apesar de ser uma ferramenta importante para uma justiça mais eficiente e proporcional, sua aplicação em crimes que envolvem a administração pública é controversa, devido à necessidade de proteger a moralidade administrativa, bem como o patrimônio público. Os tribunais superiores no Brasil divergem sobre o tema, o STF admite a aplicação do princípio em alguns casos, desde que a conduta seja minimamente ofensiva e o dano inexpressivo. Por outro lado, o STJ, embora admita mitigação da Súmula 599, considera o princípio inaplicável a esses crimes, visando proteger o bem tutelado, a moralidade administrativa. Essa divergência evidencia o desafio de equilibrar a preservação do patrimônio público com a eficiência do sistema penal. A aplicação indiscriminada do princípio pode sugerir impunidade, enquanto sua aplicação criteriosa evita sobrecarregar o sistema com infrações de pouca relevância material.

**Conclusão:** O estudo reafirma a relevância do princípio da insignificância como uma forma de limitar o poder punitivo do Estado, devendo ser utilizado com cautela e critério nos crimes

contra a administração pública. O equilíbrio entre a necessidade de punição e a pouca relevância da ofensa ao bem jurídico é crucial para garantir um sistema penal justo e eficiente, preservando o papel do Direito Penal como última medida de intervenção, sem ignorar a importância dos valores e bens protegidos pela lei.

### Referências

- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Especial: Crimes Contra a Administração Pública e Crimes Praticados por Prefeitos.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado.** 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais.** 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- PINTO, Rafael Fagundes. **A insignificância no direito penal brasileiro.** 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.
- SILVA, Ivan Luiz da. **Princípio da insignificância no Direito Penal.** Curitiba: Juruá, 2005.

## ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E PSICOLÓGICAS

Kauanne Batista Carneiro; Camilo Stangherlim Ferraresi;  
Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [kauannebatista71@gmail.com](mailto:kauannebatista71@gmail.com);  
Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
[camilostangherlimferraresi@gmail.com](mailto:camilostangherlimferraresi@gmail.com)

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Assédio Moral. Ambiente de Trabalho. Sofrimento.

**Introdução:** Em face do cenário atual, o assédio moral está cada vez mais comum dentro dos ambientes de trabalho, as pessoas estão normalizando esse tipo de conduta constrangedora aos funcionários. Muitos funcionários que sofrem em ambientes de trabalho, não buscam um profissional para ajudar, ou, conversa com alguém, explicar a situação que está vivenciando, por medo de duvidar dela ou de achar que é bobeira, ou coisa da própria cabeça, e por esta razão, o ofendido (a) não consegue muitas das vezes tomar uma decisão, seja por medo de ser mandada embora, ou começarem a perseguir, muitas das vezes do ocorrido fica difícil pedir a demissão, porque o ofendido (a) precisa do emprego para se manter. A ansiedade e depressão é a mais incomum hoje, que levam as vítimas a terem problemas gástricos, insônia, taquicardia, tremores nas mãos, e muitos outros sintomas que prejudicam a saúde da pessoa.

**Objetivos:** Pretende-se demonstrar que é necessária uma análise comportamental de uma pessoa que assumirá um cargo de liderança em um ambiente de trabalho e verificar se a pessoa é apta a liderar um grupo de funcionários seja em qual for o ambiente de trabalho.

**Relevância do Estudo:** Imaginamos, quantas pessoas sofreram agressão moral e permanecem caladas, sofrem sozinhas e até mesmo pensam em suicídio. Essas pessoas não têm mais uma vida feliz, não tem vida social, porque só sabe carregar culpa, fracasso e dor. Dificilmente, no ambiente de trabalho tem alguém para ajudar, um ombro amigo, disposto a ouvir o ofendido (a), e resolver o problema. As empresas estão cheias de gente sem amor ao próximo. Dessa forma, podemos analisar que essas pessoas que sofreram abuso moral e abuso psicológico precisam de ajuda, pois essa situação não é brincadeira. Muitos ambientes de trabalho ignoram esse tipo de situação, porque não convém a eles, o que importa é, fazerem um bom trabalho e entregar resultados.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi (Lakatos, 2010), busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc.

**Resultados e discussões:** Atualmente, o Assédio Moral no local de trabalho é cada vez mais comum entre os funcionários que normalmente ocupam os cargos mais altos da empresa como de chefes, gerentes, coordenadores e os também de mesma hierarquia. Como resultado, temos como efeito mudanças de personalidade de quem vem a sofrer por essas situações. Conforme Barros comenta as “mudanças na personalidade vão afetar a competência, o talento e a criatividade do indivíduo e podem mesmo vir a transformá-lo em uma pessoa destrutiva, em um mental ou um suicida” (Barros, 2008, pág. 16). Dessa forma, a exposição a ambientes estressores causados por comportamentos de menosprezo,

humilhação, cobrança excessiva, desentendimento e transferência de responsabilidade pelos resultados causam no empregado, em razão da assimetria hierárquica, danos vitais em sua saúde psicológica. Estes danos psíquicos ocasionam, e potencializam, alterações psicológicas que fazem surgir doenças ou transtornos mentais que para desconstrução, em razão de sua natureza e construção, necessitarão de longos períodos de terapia comportamental e, ocasionalmente, uso de medicamentos. Para Tolfo e Oliveira, muitos autores têm relatado as consequências funestas do estresse continuado, destacando-se os transtornos de ansiedade, depressão, burnout e doenças psicossomáticas. (Tolfo e Oliveira, 2015, pág. 25). Para provar os fatos, admitem-se todos os meios de provas em direito admissível, como: e-mails, post-its, gravação telefônica entre as partes, não podendo ser realizada por um terceiro, pois esta prova seria considerada interceptação e nesse caso a prova seria considerada ilícita e testemunhas, ainda que uma só. (Zanetti, 2009, pág. 117). Conforme o disposto no art. 186 do Código Civil Brasileiro: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. É de extrema importância combater o assédio moral nos ambientes de trabalho, uma vez que, prejudica ambos, e os empregados sejam valorizados e estejam em um ambiente de trabalho saudável.

**Conclusão:** Dessa forma, as empresas devem investir em psicólogos, terapeutas, treinamentos semanalmente ou mensalmente, ensinando como a liderar a ter postura e fala, palestras sobre como devem agir uns aos outros, tanto para o empregador e o empregado. Incentivar a não se calarem, buscar ajudar de pessoas próximas, amigos, familiares, ir ao RH da empresa fazer a denúncia e deixar registrado o ocorrido de forma segura e confidencial.

#### Referências –

**BARROS**, Renato da Costa Lino de Góes. Assédio moral: análise sob a luz dos aspectos configurativos e probatórios deste fenômeno social. Disponível em Revista do Direito do Trabalho-RT, 2008, n. 129. Acesso em 09 outubro. 2024.

**BRASIL**, Código Civil LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em L10406compilada (planalto.gov.br). Acesso em 03 de outubro. 2024.

**LAKATOS**, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica, 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010. Acesso em 09 de outubro de 2024.

**TOLFO**, Suzana da Rosa; OLIVEIRA, Renato Tocchetto de. Assédio moral no trabalho: características e intervenções. Disponível em <https://neppot.paginas.ufsc.br/files/2016/08/LIVRO-AMT-CaraInterv2015.pdf>. Florianópolis, SC: Lagoa, 2015. Acesso em 09 de outubro de 2024. COBRA, M.; BRAGA, R. **Marketing educacional**: ferramentas de gestão para instituições de ensino. São Paulo: Cobra Editora, 2004.

**ZANETTI**, Robson. Assédio moral no trabalho e-book. Curitiba, 2008. Disponível em: [www.robsonzanetti.com.br](http://www.robsonzanetti.com.br), 2008. Acesso em 09 de outubro de 2024.

## MODERNIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: CAMINHO PARA O EQUILÍBRIO ENTRE PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E OS AVANÇOS DO MUNDO

Leonardo de Almeida Stringaci<sup>1</sup>; Ms. Tales Manoel Lima Vialôgo.

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – l.stringaci@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com.

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** flexibilização; relações de trabalho; globalização; liberalismo econômico

**Introdução:** As relações de trabalho estão intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento da sociedade desde seus primórdios e tais relações são determinantes para o crescimento econômico e equilíbrio social de qualquer país. O desafio desde sempre enfrentado é o da criação desse cenário de desenvolvimento social sem que se renuncie à proteção aos empregados. Os fatores fundamentais que repercutem no bom funcionamento das relações de trabalho são basicamente o custo do trabalho, a produtividade e a legislação trabalhista. É preciso equacionar tais questões, que ainda são barreiras ao crescimento e à geração de empregos no país e o equilíbrio desses fatores é decisivo para a qualidade do emprego, proteção trabalhista e ganhos para o trabalhador (CNI, 2017). O Brasil tem grandes desafios nesse sentido, visto que o sistema trabalhista do país hoje não atende às necessidades da sociedade contemporânea e a maior evidência disso é que o trabalho formal no Brasil tem um alto grau de conflito e de insegurança jurídica. As novas formas de produção e distribuição mundiais surgidas após a globalização requerem também novas formas de organização do trabalho, principalmente com o surgimento de economias emergentes altamente competitivas (as asiáticas, por exemplo) e que, no que tange Europa e EUA, soma-se também à alta taxa de imigração (Stoltz; Galia, 2013).

**Objetivos:** Analisar quantitativamente e qualitativamente o atual cenário das relações de trabalho no Brasil e no mundo, levando em consideração as mudanças decorrentes do fenômeno da globalização e propor sugestões de atualizações para a legislação trabalhista brasileira com intuito de promover o desenvolvimento social e econômico saudáveis no país a longo prazo.

**Relevância do Estudo:** O Brasil conta hoje com um dos maiores índices de litigiosidade trabalhista no mundo, altos custos para manter a estrutura do Judiciário e, paradoxalmente, o desemprego no país aumenta ano a ano. É urgente, portanto, a necessidade de mudanças em nosso ordenamento jurídico trabalhista, em especial no paradigma empregado/empregador. Guimarães (2016) sustenta que a economia globalizada provocou profundas mudanças no mercado laboral, ocasionando inevitáveis avanços financeiros, econômicos e tecnológicos. Dessa forma, não só no Brasil como em qualquer país, uma legislação trabalhista deve acompanhar as mudanças no mundo e considerar não só as garantias dos trabalhadores, mas também a sustentabilidade empresarial, o trabalho produtivo, a competitividade nacional e internacional e, além disso, aliviar a sobrecarga da Justiça do Trabalho.

**Materiais e métodos:** Pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória em artigos científicos, sites, relatórios econômicos e sites oficiais do Judiciário além de leitura, resumo interpretação e redação do texto referente ao desenvolvimento do tema.

**Resultados e discussões:** O Fórum Econômico Mundial de 2016 evidencia uma urgente necessidade de mudanças no paradigma empregado e empregador no país. Em um ranking

feito pelo Fórum, num rol de 138 países, o Brasil ficou em 118º lugar no grau de colaboração nas relações de trabalho (Silva; Almeida; Strokova, 2015). Outro dado que sustenta urgente mudança nas leis trabalhistas é o denominado encargo fiscal sobre o trabalho. No Brasil, representa um valor expressivo dos custos salariais, correspondendo a 33% do custo trabalho. Em um levantamento feito pelo Workd Bank Group (Silva; Almeida; Strokova, 2015), o Brasil ocupa o último lugar em um ranking de 12 países, dentre eles México, França, Itália, EUA, Alemanha, etc. Ao analisarmos os números da Justiça do Trabalho o cenário é ainda mais preocupante, posto que em 2022 no país tramitavam 5,1 milhões de processos trabalhistas, conforme dados do Relatório Geral da Justiça do Trabalho (TST, 2023), colocando o direito trabalhista como o assunto mais demandado no Judiciário. Isso onera não só o setor produtivo, que despende recursos próprios com custas e honorários, mas principalmente os próprios trabalhadores e sociedade, que financiam toda estrutura do Poder Judiciário. Outro dado importante a ser mencionado são as despesas que a Justiça do Trabalho tem anualmente para manter o processamento das ações. No ano de 2020 a despesa anual do Órgão foi de cerca de R\$ 21 bilhões de reais, onde são gastos em média R\$ 8,2 mil reais por caso novo (em 2011 o valor era de R\$ 4 mil). Esse valor é o equivalente a R\$ 99,28 por habitante brasileiro (TST, 2023) e vem subindo gradativamente ao longo da série histórica analisada (2006-2020), tendo alta de cerca de 60% nesse período.

**Conclusão:** Em decorrência desse quadro de litigiosidade e desconexão entre as leis vigentes e a realidade dos tempos modernos é que se torna necessário promover a modernização das relações de trabalho e abrir caminhos para um ambiente de negócios sustentável, competitivo a nível nacional e internacional, que irão beneficiar tanto empresas quanto empregados. A atual legislação, com sua rigidez e extensão, permeada de burocracias, necessita urgentemente ser revista, com vista a se adequar às novas formas de trabalho e ao novo ambiente tecnológico, de informação e globalização que vivemos.

## Referências

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI).** **Modernização das relações do trabalho:** caminho para equilibrar proteção, competitividade e desenvolvimento econômico e social. Brasília, DF: CNI, 2017.

**GUIMARÃES,** Priscilla de Brito Ataíde. A imigração e a proteção do trabalho: o dilema entre a aplicação do estatuto do estrangeiro e a proteção trabalhista dos imigrantes bolivianos e haitianos. São Paulo: LTr, 2016.

**SILVA,** Joana; **ALMEIDA,** Rita; **STROKOVA,** Victoria. **Sustentando melhorias no emprego e nos salários no Brasil:** uma agenda de competências e empregos. Washington: World Bank Group, 2015.

**STOLZ,** Sheila; **GALIA,** Rodrigo Wasem. A proteção sócio-laboral das trabalhadoras e dos trabalhadores a tempo parcial na Espanha segundo o marco da flexisegurança: garantia efetiva ou ética opaca? **Revista de Direito Brasileira**, v. 5, n. 3, p. 169-195, maio/ago. 2013.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST).** **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2022.** Brasília, DF: TST, 2023.

## ESTADO TECNOCRÁTICO: REFLEXOS NA POLÍTICA BRASILEIRA.

Nícolas Baio Ribeiro<sup>1</sup>; Bazilio de Alvarenga Coutinho Junior <sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – nicolasbaioribeiro@outlook.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - baziliana2015@gmail.com.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Tecnocracia. Política. Brasil.

**Introdução:** O projeto examina a verdade com imparcialidade em um cenário de polarização política no Brasil, analisando a influência da tecnocracia desde suas origens até 2024. O artigo aborda a história e o surgimento da tecnocracia, destacando a influência do dirigismo estatal e da sociedade de massas, além das características e impacto global desse fenômeno. Também discute a queda do Estado devido à incapacidade dos políticos em lidar com técnicos, levando à substituição da classe política por diretores. A influência da tecnocracia no Brasil é analisada com base em dados históricos, e são abordados os desafios do século XXI. Por fim, apresenta propostas para o uso adequado da técnica, sem prejudicar a democracia.

**Objetivos:** Analisar a influência da tecnocracia no Brasil, explorando sua evolução histórica e suas implicações sociais, políticas e econômicas. Apresentando dados e análises imparciais sobre a tecnocracia, refletindo sobre como essa abordagem pode impactar a vida digna das pessoas, independentemente de suas orientações políticas. O projeto também pretende propor soluções para a aplicação da técnica que respeitem a democracia e contribuam positivamente para a sociedade.

**Relevância do Estudo:** A relevância deste estudo sobre a tecnocracia no Brasil está em sua capacidade de esclarecer a dinâmica política. Ao explorar a relação entre técnicos e políticos, o projeto ajuda a entender como as decisões governamentais impactam a sociedade. Além disso, a análise da tecnocracia permite investigar como a gestão especializada pode contribuir para resolver problemas sociais e econômicos. O estudo também aborda os desafios do século XXI, oferecendo uma perspectiva crítica sobre a aplicação da tecnocracia para enfrentar questões contemporâneas. Ao discutir a forma como a técnica pode ser empregada sem comprometer a democracia, o projeto contribui para um debate essencial sobre governança e participação cidadã. Por fim, a abordagem interdisciplinar, que inclui filosofia, história, sociologia e economia, enriquece a discussão, proporcionando uma visão abrangente sobre o tema. Isso torna o projeto importante tanto para acadêmicos quanto para formuladores de políticas e cidadãos, oferecendo *insights* que podem moldar um futuro mais eficiente e justo.

**Materiais e métodos:** No desenvolvimento deste projeto, utilizou-se uma abordagem metodológica interdisciplinar, começando com uma revisão da literatura sobre tecnocracia, incluindo perspectivas filosóficas, históricas, sociológicas e econômicas. As análises foram apoiadas com dados estatísticos e informações empíricas para ilustrar a evolução da tecnocracia no Brasil e seu impacto na sociedade. Também foram utilizadas como fontes de informação entrevistas de historiadores e especialistas no assunto. Essa combinação de métodos e materiais permitiu uma análise abrangente e aprofundada da relevância da tecnocracia no contexto brasileiro contemporâneo.

**Resultados e discussões:** Os resultados e discussões abordados no projeto destacam a complexa relação entre a técnica e o poder político no Brasil, evidenciando que,

independentemente do tipo de governo, os técnicos sempre atuaram sob a influência do Estado. Uma das principais conclusões é que a tecnocracia, quando mal aplicada, pode levar a um governo totalitário ou oligárquico, onde os técnicos assumem funções políticas ou são subordinados a políticos que não utilizam sua expertise de maneira eficaz. Isso resulta em uma gestão deficiente e em uma exacerbação da desigualdade social. Além disso, o texto ressalta que, embora o Brasil tenha potencial para colher os frutos da técnica, a sua aplicação tem sido limitada. Os políticos frequentemente utilizam os técnicos apenas para justificar decisões, em vez de integrá-los efetivamente no processo de tomada de decisões. Isso impede que o país alcance avanços significativos nas áreas de infraestrutura, economia, saúde e tecnologia, comparando negativamente com exemplos de sucesso como Alemanha e EUA. A *iurisprudentia*, ou prudência do direito, é apresentada como uma abordagem essencial para organizar atividades humanas em benefício do coletivo e do indivíduo. Assim, a técnica deve ser subordinada à jurisprudência, promovendo um modelo de governança que priorize o ser humano em sua individualidade, em vez de tratar a sociedade como um todo homogêneo. Esses resultados e discussões sugerem que uma mudança na abordagem política e na utilização da técnica pode levar a um crescimento mais equilibrado e justo no Brasil.

**Conclusão:** A importância do planejamento e a necessidade irreversível da tecnologia são inegáveis no contexto da administração pública. Dada a complexidade das tarefas governamentais, é indispensável a presença de técnicos nas esferas de direção do Estado. O verdadeiro desafio reside em como utilizar a técnica para beneficiar a sociedade, evitando que ela se torne um instrumento de massificação e mecanização do ser humano. A "administração das coisas" nunca deve prevalecer sobre o "governo dos homens", garantindo que os valores humanos não sejam invertidos e que a sociedade não se torne mera objetificação. A troca da tecnocracia pela técnica bem compreendida é um caminho promissor, reconhecendo o valor inestimável dos técnicos como assessores do Estado, mas sem transferir a eles o poder político. A aliança entre a prudência do direito e o auxílio da técnica é a base para um Estado avançado em sua política e administração, refletindo o âmago da democracia e o compromisso com o desenvolvimento integral do ser humano em todas as suas dimensões.

## Referências

- BURNHAM, James. La revolución de los directores. Madrid: Aguilar, 1947.
- GOYTISOLO, Juan B. Vallet de. Ideología, Praxis y Mito de La Tecnocracia. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1964. Acesso em: 27 abr. 2024.
- PLATÃO. A República. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2016. 413 p.
- SOUZA, José Pedro Galvão de, 1912 - 1992. Obras Seletas III: Direito Natural, Direito Positivo e Estado de Direito e O Estado Tecnocrático / José Pedro Galvão de Sousa. – Rio de Janeiro: Ed. CDB, 2022. 260 p.
- SOUZA, José Pedro Galvão de; GARCIA, Clovis Lema; CARVALHO, José Fraga Teixeira de. Dicionário de Política. Rio de Janeiro: Ed. CDB, 2021. 984 p.

## A FIGURA DO CREDOR COLABORADOR A FIGURA DO CREDOR COLABORADOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Eduardo Gonçalves Esteves<sup>1</sup>; Marcia Regina Negrisoli Fernandez Polettini <sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB edugoest@gmail.com;

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
marcia\_negrisol@hotmail.com.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Recuperação Judicial. Credor Colaborador. Benefícios.

**Introdução:** O presente trabalho tem como objetivo analisar a figura do credor colaborador na recuperação judicial, devido a ele não ser expressamente prevista na Lei nº 11.101/2005 que regula o processo de restruturação empresarial. A pesquisa aborda as funções e os benefícios oferecidos aos credores que colaboraram com a recuperação, explanando sua importância para o sucesso do processo e preservação da empresa.

**Objetivos:** Este trabalho tem como objetivo analisar a atuação do credor colaborador na recuperação judicial, destacando seus benefícios, funções e expor seus desafios práticos de sua aplicação e a legalidade das cláusulas que envolvem esses credores.

**Relevância do Estudo:** Reside a relevância do estudo na necessidade de aprofundar a compreensão sobre a figura do credor colaborador, que, embora não expressamente prevista na Lei nº 11.101/2005, é usado de forma costumeira, ganhado destaque na prática nos processos de recuperação judicial. O estudo contribui para o direito empresarial devido a trazer o levantamento apurado sobre o tema, com clareza sobre a aplicação e o entendimento atual sobre as cláusulas de credores colaboradores.

**Materiais e métodos:** A pesquisa adotou uma abordagem exploratória, com base em revisão bibliográfica e análise de obras sobre o tema. Foram apuradas doutrinas jurídicas, legislação pertinente, como a principal lei do tema, a Lei nº 11.101/2005 e suas alterações, e as leis anteriores, além de jurisprudências relacionadas à figura do credor colaborador. A metodologia incluiu o estudo da aplicação de cláusulas que envolvem os credores colaboradores.

**Resultados e discussões:** Os resultados obtidos a partir da pesquisa demonstram que, embora não expressamente prevista na Lei nº 11.101/2005, é usado de forma costumeira, ganhado destaque na prática nos processos de recuperação judicial. E através das referências e fundamentações dos doutrinadores, como DE OLIVEIRA, foi possível ilustrar o dispositivo legal demonstrado (LRF) privilegia, sem dúvida, o credor que auxilia de forma diferenciada a empresa em processo de reestruturação, permitindo o subentendimento do Credor Colaborador. Também foi realizado a análise das jurisprudências, que revelaram que a aceitação da cláusula é amplamente aceito pelos tribunais, no entanto, há lides em seu entorno, como no caso da Jurisprudência do Agravo 2140581-46.2014.8.26.0000, que tramitou no TJ-SP em 2015, na qual não ocorreu unanimidade entre os desembargadores, que mostrou o conflito sobre Credor Colaborador, está muito mais em sua aplicação desenfreada, que cria abuso de direito, do que a sua falta de previsão legal em si, esse ponto apenas se tornou o alicerce do problema principal que é a definição de um limite na aplicação da cláusula de Credor Colaborador. Também foi apresentado o resultado quanto classificação do credor como credor colaborador, que deve auxiliar de maneira efetiva com o processo de recuperação, dentro da própria recuperação judicial, seja por meio de

fornecimento de bens e serviços ou por injeção de recursos financeiros. O estudo aponta que essa colaboração vai ser recompensada com benefícios, entretanto não é previsto especificamente o que é oferecido aos credores colaboradores, como apontado por LEITÃO em 2019, visto que a lei é genérica sobre esse ponto, justamente para se adaptar a qualquer crise que qualquer empresa possa estar sofrendo, mas por praxe, esses benefícios podem ser com a prioridade no recebimento de créditos, redução de deságios e até a possibilidade de conversão do valor devido em ações da empresa em recuperação, o que pode ser vantajoso a longo prazo caso a empresa consiga superar sua crise financeira. Além disso, os resultados do trabalho sugerem que a falta de regulamentação específica sobre o credor colaborador pode gerar insegurança jurídica para os credores. A ausência de diretrizes claras sobre os requisitos para a qualificação como credor colaborador permite interpretações divergentes, o que pode resultar em litígios entre as partes envolvidas no processo de recuperação judicial. Assim, as discussões levantadas indicam que, quando aplicadas corretamente, as cláusulas de credor colaborador podem trazer vantagens significativas tanto para a empresa em recuperação quanto para os credores.

**Conclusão:** A pesquisa conclui que a figura do credor colaborador, apesar de não estar expressamente prevista na legislação, desempenha um papel fundamental no sucesso da recuperação judicial na atualidade, servindo de ferramenta para facilitar o convencimento do plano de recuperação e as colaborações ativas proporcionam benefícios tanto para a empresa em crise quanto para o próprio credor. No entanto, a falta de regulamentação específica pode gerar conflitos, o que reforça a necessidade de previsão legal para garantir a isonomia entre os credores e a segurança jurídica no ordenamento brasileiro.

**Referências:**

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. **Lei de Recuperação de Empresas e Falência.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 fev. 2005. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm). Acesso em: 8 março 2023.

BRASIL. Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2020. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14112.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14112.htm). Acesso em: 8 março 2023.

DE OLIVEIRA, Pedro Simas. A legalidade dos benefícios especiais concedidos **ao credor colaborador na recuperação judicial**. Revista de Direito, v. 2019, p. 05-02. Publicado em 02/05/2019. Visto em 7 de março de 2024

LEITÃO, Gustavo dos Reis. **O Plano de Recuperação Judicial e os Limites para a Intervenção do Poder Judiciário.** 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-30072020-160606/publico/9740875\\_Dissertacao\\_Original.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-30072020-160606/publico/9740875_Dissertacao_Original.pdf) Acessado em 2009/10/2024.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo (2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). **Agravo de Instrumento número 2140581-46.2014.8.26.0000. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação judicial – Plano de recuperação aprovado em assembleia de credores e homologado pelo juízo.** Relatores Ricardo Negrão (Presidente), Carlos Alberto Garbi e Fabio Tabosa, 18 de maio de 2015. disponível em: chrome extension://efaidnbmnnibpcapcglclefindmkaj/https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdA cordao=8476085&cdForo=0%20Acessado%20em:%2004/09/2024.

## A NOVA RENASCENÇA NO DIREITO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O FUTURO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Katia Cristina Gonçalves; Márcia Regina Negrisoli Fernandez Polettini<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – kt.goncalves@gmail.com;

<sup>2</sup>Professora de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB marcia\_negrisoli@hotmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial. Judiciário Brasileiro. Ética Jurídica.

**Introdução:** As inovações significativas impulsionadas pela Inteligência Artificial atualmente, leva o mundo a experimentar historicamente uma Nova Renascença. A Inteligência Artificial está moldando o Direito no Brasil, promete maior eficiência e agilidade, mas também, expõe preocupações sobre vieses algorítmicos, a necessidade de regulamentação e a preservação dos princípios fundamentais de justiça e transparéncia, ressaltando a importância do uso ético e responsável dessas ferramentas, porém apesar das inovações, a intervenção humana permanece essencial na tomada de decisões judiciais.

**Objetivos:** Analisar as implicações da Inteligência Artificial para o sistema judiciário brasileiro, com destaque para oportunidades e desafios, como a necessidade de regulamentação e a importância da intervenção humana nas decisões judiciais

**Relevância do Estudo:** É um tema atual e urgente, dado o crescente impacto da tecnologia no sistema judicial, que pode melhorar a eficiência e a acessibilidade da justiça, além de contribuir para a compreensão dos desafios éticos e legais que a IA traz, sem ter a pretensão de um estudo definitivo, essa discussão é vital para juristas, legisladores, acadêmicos e a sociedade em geral, uma vez que define como a Justiça pode evoluir sem perder seu valor essencial.

**Materiais e métodos:** Este trabalho baseou-se em uma análise de pesquisa bibliográfica, legal e documental, de caráter exploratório e descritivo, utilizando artigos e materiais coletados principalmente em fontes virtuais, com o objetivo de aprofundar a análise das vantagens e desvantagens do tema em estudo.

**Resultados e discussões:** As Revoluções Industriais provocaram profundas transformações na sociedade, alterando métodos de produção e relações de trabalho, atualmente, vivemos a 4<sup>a</sup> Revolução Industrial, ou Revolução 4.0, em que tecnologias como a Inteligência Artificial e a biotecnologia estão revolucionando os sistemas econômicos e sociais, exigindo uma rápida adaptação jurídica. A evolução tecnológica, desde o ábaco até a IA, remodelou a civilização, com o desenvolvimento de técnicas como machine learning e deep learning, embora a IA ainda não consiga replicar a criatividade e empatia humanas, como aponta Kai-Fu Lee, a Sociedade Convergente, impulsionada pela informática e pela internet, trouxe novas demandas legais que precisam ser atendidas. Segundo Pinheiro (2012), o Direito, como sistema coercitivo, normatiza comportamentos e garante segurança jurídica, adaptando-se às mudanças sociais, e, como a convergência tecnológica afeta diversos setores, exige-se uma logística jurídica que lide com a diversidade cultural e os desafios da era digital. O surgimento do Direito Digital, regulou questões da internet e globalização, exigindo pensamento jurídico flexível e globalizado. É inegável os benefícios da internet e a IA traz eficiência e rapidez, porém também apresenta desafios como crimes informáticos e proteção da privacidade, tornando a flexibilidade e a autorregulação essenciais para a eficácia das normas jurídicas. Exemplos de esforços para regulamentar o

ambiente digital incluem a Convenção de Budapeste, a GDPR (*General Data Protection Regulation*) e o Marco Civil da Internet. Pinheiro e Rocha (2023) ressaltam que, apesar dos avanços, a substituição completa de juízes é arriscada devido a vieses e falta de transparência, exigindo supervisão humana contínua, para garantir empatia e senso ético. O uso de IA no Judiciário tem gerado debates sobre seus impactos e limitações, com Cabral (2021) destacando que, embora a IA auxilie na organização de processos, suas decisões precisam ser acompanhadas por princípios éticos que os algoritmos ainda não conseguem aplicar corretamente. O Projeto de Lei nº 2338/2023, que atualmente tramita no Congresso, visa criar o Marco Legal da IA no Brasil, seguindo o modelo europeu para equilibrar o avanço tecnológico com a proteção de direitos fundamentais, categorizando sistemas por nível de risco e priorizando a proteção de dados pessoais, no entanto ainda requer ajustes como a avaliação de impacto algorítmico e a integração com outras leis, como a LGPD, além da capacitação de órgãos públicos e a previsão de revisões periódicas e mantendo a supervisão humana como indispensável. Ferramentas como VICTOR no STF e Sócrates no STJ já auxiliam na análise de recursos, enquanto a Resolução CNJ nº 332/2020 define diretrizes para o uso ético, transparente e seguro da IA garantindo respeito aos direitos fundamentais.

**Conclusão:** A Inteligência Artificial (IA) se destaca como uma inovação comparável à energia elétrica, com impacto inevitável e transformador no sistema judiciário brasileiro, trazendo eficiência, celeridade e previsibilidade. Assim como as revoluções tecnológicas anteriores, a IA enfrenta desafios éticos e sociais, exigindo regulamentação responsável e requalificação profissional. A Nova Renascença, impulsionada pela IA, rompe paradigmas tradicionais e redefine setores como justiça, saúde e educação, alterando a forma como trabalhamos e interagimos, inaugurando uma era digital que transforma o conceito de progresso no século XXI.

**Referências:**

LEE, Kai-Fu. V. Completa. **Las claves educativas en la era de la inteligencia artificial.** Kai-Fu Lee, experto IA. 7 de out. de 2020. Youtube. Canal **Aprendemos Juntos 2030.** <https://www.youtube.com/watch?v=18QBF0LifbY>. Acesso em 17/05/2024.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital.** 5. ed. rev., atualizada e ampliada de acordo com as Leis n. 12.735 e 12.737, de 2012 — São Paulo: Saraiva, 2013.

PINHEIRO, Patrícia Peck e ROCHA, Henrique. **A inteligência artificial no Judiciário brasileiro.** A inteligência artificial está cada vez mais presente no nosso dia a dia, e deve ser bem aplicada na melhoria do atendimento do cidadão pelo Estado. Portal Migalhas, de 28 de agosto de 2023. Disponível no link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/392577/a-inteligencia-artificial-no-judiciario-brasileiro>. Acesso em 29/08/2024

CABRAL, Thiago Dias Delfino. **Juízes-Robôs? Notas sobre a utilização da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário** (pgs. 247/261). FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RODRIGUES, Marco Antonio. **Litigation 4.0: o futuro da justiça e do processo civil vis-à-vis as novas tecnologias (Portuguese Edition)** (p. 4). Edição do Kindle. 1. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda., 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2338, de 2023.** Disponível no link: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em 07/05/2024.

## DIREITO SAÚDE PARA CASOS DE SÍNDROMES RARAS

Isabela Maria de Moras Mesquita<sup>1</sup>; Marli Monteiro<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Bacharelado em Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –:  
isabela02mesquita@gmail.com

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
marli.monteiro@adv.oabsp.org.br

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Direito à saúde. Síndromes raras. Legislação.

**Introdução:** Apesar dos avanços do Sistema Único de Saúde (SUS) em relação à cobertura e ao acesso a tratamentos, a situação dos indivíduos que sofrem de doenças raras, como a Síndrome de Klippel-Trenaunay, permanece complexa. Esta condição congênita incomum, que se manifesta por anomalias vasculares e problemas no desenvolvimento ósseo, requer cuidados especializados e, em muitas situações, tratamentos onerosos. Contudo, os pacientes frequentemente se deparam com obstáculos, tanto na aquisição de medicamentos que não são cobertos pela lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quanto pela carência de infraestrutura em centros especializados que possam proporcionar a atenção multidisciplinar necessária. Com isso a judicialização da saúde, especialmente no que diz respeito a doenças raras, tem se tornado uma realidade recorrente no Brasil, apesar da Constituição Federal de 1988 assegurar o direito à saúde. A Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, criada em 2014, representou um avanço, mas sua efetividade ainda enfrenta desafios na implementação prática. Este estudo visa destacar a importância de se desenvolver políticas públicas mais inclusivas e aumentar os investimentos na formação de profissionais de saúde para o manejo dessas condições de maneira igualitária, assim como o estabelecimento de uma legislação mais inclusiva e protetiva sem um rol que não contemple doenças ainda não estudadas. A saúde, reconhecida como um direito fundamental precisa ser fortalecida por meio de ações que promovam o acesso a tratamentos justos para todos.

**Objetivos:** Apresentar a importância de se desenvolver políticas públicas mais inclusivas e aumentar os investimentos na formação de profissionais de saúde para o manejo das peculiaridades de cada síndrome; bem como destacar a necessidade de se estabelecer uma legislação mais inclusiva e protetiva sem um rol taxativo que não contemple doenças ainda não estudadas.

**Relevância do Estudo:** Verifica-se ainda que a judicialização de questões de saúde tem se tornado uma realidade recorrente no Brasil, o que poderia ser resolvido ser a necessidade de acionar o Poder Judiciário. Desenvolver políticas públicas mais inclusivas e aumentar os investimentos na formação de profissionais de saúde para o manejo dessas condições de maneira igualitária, assim como o estabelecimento de uma legislação mais inclusiva e protetiva sem um rol que não contemple doenças ainda não estudadas.

**Materiais e métodos:** O presente estudo foi elaborado a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, publicações em periódicos e artigos científicos. Através da pesquisa bibliográfica, verificou-se a necessidade de se estabelecer uma legislação protetiva para casos de doenças ainda não estudadas e catalogadas pelo SUS.

**Resultados e discussões:** O acesso à saúde para pessoas com síndromes raras é de extrema importância devido ao reconhecimento dessas condições e à necessidade de tratamentos que possam proporcionar uma melhor qualidade de vida. É essencial a

presença de médicos qualificados, que compreendam os efeitos, sintomas e causas dessas síndromes, estejam envolvidos no tratamento. Esses profissionais devem ser capazes de mobilizar uma rede de saúde familiarizada com doenças raras, iniciando um tratamento adequado, mesmo que nem sempre seja garantida a melhora ou cura. A escassez de especialistas, além da necessidade de deslocamento para centros de referência ou hospitais especializados, torna o acesso ao tratamento difícil e financeiramente oneroso. Essa falta de acesso adequado pode levar ao agravamento da síndrome ou até a diagnósticos de óbito, prejudicando ainda mais a qualidade de vida das pessoas afetadas. (Pacheco,2020)

A burocracia e a demora no diagnóstico frequentemente resultam em um tratamento tardio, comprometendo ainda mais a saúde dos pacientes, apesar da Constituição Federal, e da lei nº 8.080/1990 disporem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo o direito à saúde para todos os cidadãos, ainda há desafios significativos a serem enfrentados.

**Conclusão:** O cuidado e tratamento das condições de pacientes com síndromes raras deve ser priorizado, com menos barreiras burocráticas e uma abordagem mais sensível por parte do governo e das instituições públicas. Além disso, é crucial que os indivíduos com doenças raras tenham um acesso facilitado a benefícios e direitos específicos, que muitas vezes são fundamentais para assegurar sua qualidade de vida, notadamente na redução da burocracia e o aumento da conscientização sobre essas condições refletem diretamente na promoção da dignidade humana. Assim, é essencial que haja um esforço colaborativo entre todos os envolvidos para que o direito se torne não apenas uma norma, mas uma realidade palpável e acessível a todos os cidadãos, especialmente àqueles em situações de vulnerabilidade. A luta pela simplificação dos processos e pela efetivação dos direitos, especialmente na área da saúde, é uma missão contínua que exige uma postura proativa e comprometida.

## Referências

**BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.** Disponível in: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8142.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm) #:~:text=L8142 &text=LEI%20N%C2%BA%208.1%2C%20DE%2028%20DE%20DEZE%20DE%201990.&texto=Exibir%C3%B5e%20%20a%20particip%C3%A7%C3%A7%C3%A3o%20da,sa%C3%BAde%20e%20d%C3%A3o%A1%20%20prov%C3%A7%C3%A3o%C3%A1ncias. Acesso em: 14 de agosto de 2024

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13787.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13787.htm). Acesso em: 14 set. 2024.

**PACHECO, SILVIA. Doenças raras: Brasil avança na assistência e tratamento de pacientes.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/fevereiro/sus-avanca-no-tratamento-de-doencas-raras>. Acesso em: 20 de julho de 2024.

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: A PROTEÇÃO DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS.

Victória Cruz De Freitas<sup>1</sup>; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – vifreitas.direito@gmail.com

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** LGPD, Crianças e adolescentes, Redes Sociais

**Introdução:** A significativa evolução digital e a crescente conectividade têm reformulado a sociedade em que vivemos trazendo uma nova realidade para as gerações mais jovens. A digitalização e a dataficação da vida cotidiana influenciaram profundamente suas vidas e suas relações. Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados e o universo infanto juvenil se cruzam em um ponto crucial: a proteção dos direitos individuais em especial no que tange a privacidade e a segurança dos dados pessoais. A intensa utilização da internet, em particular das redes sociais, por crianças e adolescentes, torna imprescindível analisar os riscos inerentes ao uso das redes sociais e demais plataformas digitais, que podem comprometer o desenvolvimento desses indivíduos expondo-os a riscos que muitos desconhecem.

**Objetivos:** Analisar se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) atingiu o objetivo de proteger crianças e adolescentes que navegam pelas redes sociais.

**Relevância do Estudo:** O estudo a que se destina este resumo é de grande relevância para entender as diretrizes e aplicabilidade das normas com as crianças e adolescentes nas redes sociais, assim como compartilhar informações e conhecimento referente a uma pequena parte deste vasto assunto, uma vez que essas plataformas estão cada vez mais cedo presente na vida desses jovens.

**Materiais e métodos:** Para a realização deste trabalho e o alcance dos objetivos, foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas, pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva, bem como foram consultadas as leis, assim como dados de sites e artigos sobre o tema.

**Resultados e discussões:** A Lei Geral de Proteção de Dados é um marco histórico que veio para normatizar a utilização, compartilhamento e uso dos dados pessoais no meio físico e remoto, a fim de garantir maior segurança diante os dados compartilhados, a transparência entre o titular, o controlador e o operador, assim como garantir o cumprimento dos direitos fundamentais já previamente previstos na Constituição Federal. (LGPD/DF, s.d.) A internet sendo cada vez mais presente na vida dos jovens de diversas maneiras, pode promover impactos tanto positivos quanto negativos. Por um lado, oferece acesso a informações, oportunidades de aprendizado e conexão social; por outro, expõe os jovens a riscos como cyberbullying, conteúdos impróprios e dependência tecnológica, que podem afetar seu desenvolvimento emocional e social. Reconhecidos como sujeitos de direitos da condição de vulnerabilidade, a Lei Geral de Proteção de Dados trouxe normas específicas para o tratamento dos dados deste grupo em específico. Conforme Marcos Botelho menciona, os dados relacionados a menores de idade estão classificados em uma categoria de dados especiais, o que demanda de uma proteção especial (Botelho, 2020 p. 215). O papel do Estado enquanto ente responsável pela organização social, tem o dever constitucional de garantir os direitos inerentes aos indivíduos, em especial este grupo em

específico, que são caracterizados pela vulnerabilidade e imaturidade (Brasil, 1988), a principal medida tomada pelo poder público é o compartilhamento de informações alertando os pais e responsáveis sobre as consequências que este meio digital pode apresentar, assim como fiscalizar e atender e investigar denúncias realizadas contra uma família que não vem cumprindo com o dever legal de proteger o menor e julgar questões relacionada a falta de segurança das plataformas digitais, tomando nesses casos as medidas necessárias para atender o melhor interesse da criança e do adolescente conforme prevê o artigo 14 da LGPD (Brasil, 2018). Diante das responsabilidades, além do Estado, cabe também aos pais e responsáveis zelar pela proteção do menor e garantir a integridade dos direitos como expressos nos artigos 18 e 22 do ECA (Brasil, 1990) assim como responder pelos danos gerados pelos filhos menores enquanto permanecem sob sua guarda conforme consta o Art. 932 do C.C. (Brasil, 2002). Outra ponto, trata-se do dever da segurança atribuído aos controladores responsáveis pela manutenção das redes sociais, tendo em vista para atingir a necessidade da proteção dos direitos desses jovens adotar mecanismos para proteção desses dados contra qualquer perda, acesso, alteração, modificação ou utilização, além de garantir a o compartilhamento de informações claras, precisas e adequadas aos titulares, considerando as características e o nível de desenvolvimento deste grupo específico (Brasil, 2018)

**Conclusão:** Com base nas análises realizadas neste estudo, fica claro que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representa um marco regulatório de grande importância para a sociedade. Em alinhamento com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com a Constituição Federal, a LGPD cria um regime jurídico específico para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, reconhecendo a vulnerabilidade e a necessidade de uma proteção especial para esse grupo. Porém, como sendo uma norma recente, há ainda muito o que ser estudado e regulamentado, pois, ainda que verifique que um grande vácuo acerca da normatização do mundo virtual foi tampado, ainda há o que ser preenchido.

#### **Referências –**

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 15/10/2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Acesso em 10/06/2024. Disponível em:

[https://www.bing.com/search?q=eca&cvid=1505af9954f14696963e2488583c9d2e&gs\\_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIGCAEQRRg80gEHNTU1ajBqNKgCCLACAQ&FORM=ANAB01&PC=U531](https://www.bing.com/search?q=eca&cvid=1505af9954f14696963e2488583c9d2e&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIGCAEQRRg80gEHNTU1ajBqNKgCCLACAQ&FORM=ANAB01&PC=U531)

BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: Acesso em 15/10/2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14020.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14020.htm).

BOTELHO, Marcos César. LGPD e a proteção ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. Vol 8, n.2, 2020. Revista Direitos sociais e Políticas públicas (UNIFAFIBE), 2020. Disponível em [www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index](http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index). Acesso em 15/10/2024

LGPD/ DF. Lei Geral de proteção de Dados. Acesso em: 09/06/24. Disponível em: <https://lqpd.df.gov.br/>

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Acesso em 10/06/2024. Disponível em: L10406compilada (planalto.gov.br)

## O IMPACTO DO TRÁFICO DE DROGAS NACIONAL

Otávio Augusto Marinho Soares<sup>1</sup>; Carlos Reis da Silva Júnior<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Bacharelado em Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
otavio\_soares2003@hotmail.com

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - carlosreisjr1964@gmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** tráfico de drogas. sociedade. crime. organizações

**Introdução:** O tráfico de drogas no Brasil afeta a segurança pública e a política, minando a confiança nas instituições e aumentando a violência, apesar da repressão. É necessário adotar uma abordagem humanizada que considere pobreza e desigualdade, promovendo diálogo entre o Estado, a sociedade civil e as comunidades. O foco deve ser o desenvolvimento de políticas públicas que priorizem a dignidade humana e busquem soluções sustentáveis para os desafios do tráfico.

**Objetivos:** A pesquisa visa analisar as dinâmicas do tráfico de drogas e suas consequências sociais, como violência e saúde pública, além de discutir falhas nas políticas existentes. Também explora a relação do tráfico com outros crimes e busca promover a conscientização, sugerindo recomendações adaptadas às realidades locais para desenvolver abordagens mais eficazes e humanizadas.

**Relevância do Estudo:** Um estudo sobre o tráfico de drogas é essencial para entender suas dinâmicas, causas e consequências, ajudando a desenvolver intervenções eficazes nas comunidades afetadas e a formular políticas públicas que promovam inclusão social e qualidade de vida. Além de abordar problemas como violência e desigualdade, a pesquisa é crucial para a saúde pública, tratando questões como doenças transmissíveis e a necessidade de programas de tratamento. A análise crítica das políticas atuais pode levar a abordagens mais humanas, como a descriminalização, e a conscientização dos jovens sobre os riscos do uso de drogas promove um impacto positivo na sociedade ao enfrentar as causas do tráfico.

**Materiais e métodos:** Para fazer tal monografia foi feito estudos de literaturas acadêmicas, livros e artigos científicos sobre tráfico de drogas, suas consequências sociais, econômicas e saúde. Foi usado relatórios organizações governamentais como o Ministério da Justiça, a Polícia Federal, foram estudadas alguns casos específicos de regiões e cidades afetada pelo tráfico no brasil. Os métodos usados foram eles estudos de casos, analise documental e revisões bibliográficas.

**Resultados e discussões:** A pesquisa destacou a complexidade do tráfico de drogas no Brasil, sua evolução e conexão com outros crimes, como lavagem de dinheiro e homicídios, impulsionada por facções criminosas. O tráfico não só aumentou o potencial econômico dessas organizações, mas também gerou desafios legais em relação à distinção entre consumo e tráfico. Os resultados indicam a necessidade de uma abordagem integrada, que inclua medidas de prevenção e apoio às comunidades, além de reformular políticas de saúde pública e priorizar a saúde e os direitos humanos. Essa mudança pode melhorar a qualidade de vida nas comunidades e oferecer respostas mais eficazes ao tráfico.

**Conclusão:** A pesquisa sobre o impacto do tráfico de drogas no Brasil revela suas complexas repercussões sociais, econômicas e de saúde, contribuindo para a violência e

problemas de saúde pública, como dependência química. Isso exige uma abordagem integrada que inclua prevenção, tratamento e reintegração social, adaptando estratégias às realidades locais com a participação da sociedade civil. É essencial manter um diálogo interdisciplinar e avançar na pesquisa para criar políticas públicas mais eficazes que promovam saúde e justiça social.

**Referências –**

GODOY, Dr Lucas. Qual foi a primeira droga usada no mundo? Clínica Minas Gerais, 2024. Disponível em: <https://clinicamg.com.br/qual-foi-a-primeira-droga-usada-no-mundo/>. Acesso em: 29 ago. 2024.

COAF. Grupo Egmont. Casos de Lavagem de Dinheiro. gov. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/casos-casos/arquivos/100-casos-de-lavagem-de-dinheiro.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CAPEZ, Fernando. Lavagem de dinheiro. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. 5 p. v. 1. ISBN 9786553628922. NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

HENRIQUE, Christiano. Crime de Tráfico de Drogas. Jusbrasil. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crime-de-trafico-de-drogas/1784597620>. Acessado em: 24 abr.2024

TJDFT, Acs. “Porte de drogas para uso pessoal”. TJDFT, 2024. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/porte-de-drogas-para-uso-pessoal>. Acesso em: 22 maio 2024

## OS DESAFIOS DA INTEGRAÇÃO DOS REFUGIADOS NA SOCIEDADE

Guilherme de Souza Gabriel<sup>1</sup>; Tales Manoel Lima Vialogo <sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – guilhermegt.g@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** refugiados, desafios, integração; políticas públicas.

**Introdução:** Com as crises recentes em vários países, como a Venezuela, o número de solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil tem aumentado significativamente. Esse fenômeno evidencia as falhas do país em acolher adequadamente essas pessoas, destacando as dificuldades na implementação de políticas públicas eficientes que atendam às suas necessidades.

**Objetivos:** O presente trabalho tem como objetivo analisar a inserção dos refugiados na sociedade brasileira por meio de políticas públicas e programas de apoio, além de demonstrar a falta de apoio do governo nos direitos garantidos aos refugiados.

**Relevância do Estudo:** Com esse tema ganhando mais visibilidade nas discussões políticas e sociais, é importante investigar como age o poder público na garantia dos direitos à essas pessoas, e como a população em geral lida com a chegada de um estrangeiro refugiado em seu país. É um assunto importante cientificamente porque observa diversos aspectos sociológicos, desde a forma como eles são recebidos e integrados culturalmente, até as políticas públicas voltadas para essa população.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc.

**Resultados e discussões:** A atual definição de refugiados, estabelece o conceito de refugiados de maneira bem abrangente, abordando questões de raça, religião, nacionalidade, filiação a grupos sociais e opinião política. Portanto, reconhece a diversidade de experiências de deslocamento forçado, bem como ressalta a importância de uma abordagem inclusiva para lidar com essa complexa questão global. Em 22 de julho de 1997 foi promulgada a Lei N°9.474, conhecida como “a Lei dos refugiados”. Segundo Do Vale Rocha (2021), houve avanço significativo nas últimas décadas, desde a promulgação da Lei 9.474 de 1997, pois esta fortaleceu e impulsionou os tratados, aprimorando sua eficácia na implementação. Além das proteções específicas já previstas nos acordos internacionais, ela tratou de forma mais detalhada as condições de tratamento e ampliou o âmbito da definição de refugiado. O CONARE, órgão responsável por tomar decisões sobre refúgio, desempenha um papel fundamental para garantir que o procedimento de solicitação de refúgio ocorra de forma justa e humanitária. A nova legislação de migração de 2017, fortaleceu o princípio de igualdade de acesso ao trabalho para migrantes e adotou uma abordagem humanitária na concessão de vistos, de acordo com Jubilut, Lopes e Silva (2018 *apud* De souza, De oliveira; 2019). Apesar dos desafios na implementação dessas leis, o

Brasil demonstra um compromisso contínuo com a proteção de refugiados, fundamentado tanto nos acordos internacionais quanto nos princípios constitucionais. Ao garantir uma acolhida com respeito e direitos fundamentais, o país fortalece sua posição como um importante ator no cenário global de proteção humanitária. Nos últimos anos, o Brasil tem se destacado no acolhimento de refugiados, principalmente de países da América Latina, como Venezuela, Haiti e Cuba, além de outras nações em crise, como Afeganistão e Síria. O aumento expressivo de pedidos de refúgio, especialmente em 2023, reflete o agravamento dos conflitos e crises humanitárias no mundo. Conforme aponta Moreira (2010, *apud* Carneiro e Oliveira, 2022), a política brasileira para pessoas refugiadas apresenta diversas características, combinando aspectos de política externa e interna. Dessa forma, pode-se considerar que a proteção aos refugiados se estrutura em três fases principais: recepção; acolhimento e encerramento da proteção. Os autores Ager e Strang (2008 *apud* Alves, 2022) entendem a integração como um processo dinâmico e interativo entre os refugiados e a sociedade que os acolhe. Segundo eles, os principais aspectos desse processo incluem o acesso e a conquista de emprego, moradia, educação e serviços de saúde; o exercício da cidadania e dos direitos; e a formação de relações sociais com grupos da comunidade receptora.

**Conclusão:** Conforme Postiglioni (2021), não há indicativo da existência de um canal aberto à população refugiada ou a população local sobre a questão do refúgio, demonstrando a falta do Estado brasileiro em trazer uma participação social efetiva no estabelecimento das políticas de atendimento aos refugiados, já que toda a população é afetada por essa questão. Assim, é crucial que o Brasil fortaleça suas políticas de acolhimento e integração, promovendo um ambiente que respeite e garanta os direitos dos refugiados, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

#### **Referências –**

DO VALE ROCHA, Gustavo. A Constituição Federal de 1988 e a Migração em Massa nas Integrações Regionais: Breves Considerações sobre os Avanços Normativos Voltados à Proteção de Refugiados no Brasil. Revista Pan-americana de Direito, v. 1, n. 1, p. e07-e07, 2021. Disponível em: <https://periodicosfapad.emnuvens.com.br/rtpj/article/view/7>. Acesso em: 25 mai 2024.

DE SOUZA, Fernando Machado; DE OLIVEIRA, Eduarda Azevedo. Os refugiados e a nova lei de migração. Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, v. 14, n. 31, p. 76-96, 2019. Disponível em: <https://seer.mpsc.mp.br/index.php/atuacao/article/view/87>. Acesso em: 10 ago 2024.

CARNEIRO, Cynthia Soares; OLIVEIRA, Laís Gonzales de. O acolhimento de pessoas em busca de refúgio no Brasil: cidadania e direito à cidade. Revista de Direito da Cidade, v. 14, n. 1, p. 91-112, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdc/a/j8xVHRC6CpWfWNp7VzWYsHM/>. Acesso em: 15 set 2024.

ALVES, Thiago Augusto Lima. REFUGIADOS E OS DESAFIOS ENFRENTADOS NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO À SOCIEDADE BRASILEIRA. Revista Espirales, v. 6, n. 1, p. 25-43, 2022. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/espirales/article/view/2632>. Acesso em: 22 set 2024.

POSTIGLIONI, Gabrielle Fagundes; PEREIRA, Breno Augusto Diniz. A INTEGRAÇÃO DOS REFUGIADOS NO BRASIL: Fatores históricos e protocolos de gestão implementados. Perspectivas em Políticas Públicas, v. 14, n. 28, p. 83-99, 2021. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/revistapp/article/view/5752> Acesso em 23 set 2024.

## AS NOTORIEDADES ACERCA DO ESPECISMO

Maria Antonia Garcia da Silva<sup>1</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gmariaantonia42@gmail.com;

### Grupo de trabalho: Direito

**Palavras-chave:** Especismo. Direito dos Animais. Bem-estar.

**Introdução:** Este trabalho analisa o especismo, um preconceito que nega os direitos dos animais em nome de interesses econômicos, como a produção de carne de qualidade. O aumento da consideração moral dos animais, especialmente a partir da década de 1970, reflete um crescente reconhecimento das injustiças sofridas por esses seres, promovendo debates relevantes na filosofia e na sociedade (Cavalieri & Singer, 1998).

**Objetivos:** O objetivo geral foi classificar o especismo, com objetivos específicos que incluem destacar sua presença na indústria de abate para consumo humano (Grava, 2018), abordar o tratamento diferenciado de animais (Barboza, 2021), explorar as éticas e filosofias relacionadas ao especismo (Felipe, 2003), e discutir os desafios e perspectivas futuras.

**Relevância do Estudo:** A pesquisa é relevante para promover uma análise crítica do especismo na cultura alimentar brasileira, evidenciando suas consequências sociais e ambientais. O debate busca conscientizar sobre a importância dos direitos dos animais, considerando o especismo como uma forma de preconceito comparável ao racismo e ao sexismo (Fonteca, 2018).

**Materiais e Métodos:** Foi realizada uma pesquisa bibliográfica descritiva, utilizando bancos de dados que permitiram a coleta e análise de diversas fontes sobre o tema. A abordagem visou aprofundar a compreensão dos impactos do especismo nas relações entre humanos e animais.

**Resultados e Discussões:** Os resultados indicam que o especismo é um obstáculo significativo para a promoção de práticas sustentáveis e éticas na indústria alimentícia. A conscientização sobre os direitos dos animais é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e responsável. Discussões interdisciplinares são essenciais para entender as complexidades do tema e impulsionar mudanças.

**Conclusão:** Conclui-se que a sociedade deve reconhecer e combater o especismo, promovendo um estado de bem-estar ambiental que respeite a dignidade de todos os seres. A implementação de direitos e garantias para animais pode levar a avanços significativos na legislação e na conscientização social, o que é essencial para um futuro sustentável.

### Referências

BARBOZA, P. A. O tratamento do bem-estar animal na política externa brasileira: de preocupação social a necessidade econômica. Brasília: FUNAG, 2021.

CAVALIERI, P.; SINGER, P. (Orgs.). *El proyecto gran simio: la igualdad más allá de la humanidad*. Madrid: Editorial Trotta, 1998.

FELIPE, S. T. *Por uma questão de Princípios: Alcance e limites da ética de Peter Singer em defesa dos animais*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

FONTECA, M. K. da. *Da crueldade à libertação: análise dos níveis de sensibilidade em relação aos animais no Brasil pós década de 1970*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2018.

GRAVA, D. da S. *Especismo na cultura alimentar moderna: impactos socioeconômicos, sanitários, ambientais e éticos da cadeia produtiva animal no Brasil*. Sistemas Eletrônicos de Revistas. Universidade Regional de Blumenau (FURB), 2018.

## OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº5 (ODS 5): ELIMINAR DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO (META 5.1)

Murilo Garcia Sanchez<sup>1</sup>; Gabriel de Paiva Amado<sup>2</sup>; Arthur Marciano da Silva<sup>3</sup>; João Vitor da Silva<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – murilo.garcia.sanchez@gmail.com;

<sup>2</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabrielp.amado@gmail.com;

<sup>3</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – arthurmarciano44@gmail.com;

<sup>4</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – silvajoaovitorda2139@gmail.com.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** direitos humanos, igualdade de gênero, objetivo de desenvolvimento sustentável, constituição federal.

**Introdução:** A sociedade brasileira contemporânea, ao longo de seus anos de desenvolvimento vêm aprimorando-se para tornar-se mais inclusiva, tentando eliminar desigualdades presentes entre homens e mulheres na sociedade, tanto no âmbito de trabalho como no familiar. Este resumo científico irá debater-se sobre a Meta 5.1 do ODS 5 (eliminar discriminação de gênero) bem como dialogar para que seja possível a plena realização desta meta no Brasil.

**Objetivos:** Compreender os impasses e dificuldades na sociedade brasileira para efetivação da meta, visando sua aplicação de forma prática sem violar os Direitos Humanos e utilizando, segundo Aristóteles, o conceito de “Tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais na medida de sua desigualdade”.

**Relevância do Estudo:** O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos, especialmente a igualdade de gênero, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Meta 5.1, que conforme adaptação do Brasil passou a ter a seguinte redação: “Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas” (Ipea, 2019).

**Materiais e métodos:** Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, que também assegura igualdade de direitos para homens e mulheres (DUDH, 1948), Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

**Resultados e discussões:** A Constituição Federal Brasileira, assegura em seu art. 5, caput e inciso I, que todos são iguais perante a lei (Brasil, 1988), porém, se faz necessário neste artigo cujos princípios são a liberdade e a igualdade, estender-se até a frase de Aristóteles, já mencionada anteriormente neste resumo, fazendo diferenças (quando necessário) entre as pessoas para que sejam plenamente acolhidas pela Constituição, levando em conta suas diferenças biológicas, físicas e mentais. O Brasil possui um combate efetivo as desigualdades de gênero, através de ingressos no poder público mediante concurso (provas), respeitando algumas necessidades específicas das mulheres, como por exemplo em casos de amamentação, aonde a mãe pode sem prejuízo algum, amamentar seu filho durante a execução do concurso, outro exemplo são nos testes de aptidão física (TAF), geralmente em carreiras policiais, onde as mulheres além de possuírem cotas de ingresso, possuem uma tabela diferenciada de pontuação nos exercícios devido sua estrutura

biológica poder ser inferior à dos homens. A Constituição Federal, em seu art. 7º, incisos IV, XVIII, XX, XXX, visando promover a igualdade de gênero no âmbito privado, garante desde uma remuneração mínima entre homens e mulheres, bem como a impossibilidade de desigualdade salarial nas empresas em relação a uma mesma função, até alguns direitos específicos das mulheres como licença à gestante e proteção do mercado de trabalho da mulher. O maior problema da desigualdade de gênero hoje, é encontrado dentro das residências, embora muitos casais hoje colaborem entre si diante de cada realidade e adversidade que enfrentam especificamente, ainda há algumas famílias que ainda distinguem, “serviços para as mulheres” e “serviços para os homens”, sendo as mulheres responsáveis exclusivamente pelo lar e os filhos e, os homens, exclusivamente pelo seu trabalho fora de casa, não havendo nenhuma obrigação de ajudar sua esposa ou filhos. Segundo o pesquisador Adriano Senkevics, da Faculdade de Educação (FE) da USP, “As meninas tendem a ficarem mais retidas no ambiente doméstico, estando praticamente privadas do acesso à rua e, consequentemente, das oportunidades de lazer e de sociabilidade que o espaço público oferece” (*apud Oliveira, 2015*). Uma boa relação entre um casal é quando ambos dividem as tarefas entre si, não sobrecarregando-se nenhum dos conjugues, e quando congelamos os deveres entre “exclusivos do homem ou da mulher” isso representa um problema na modernidade, visto que devido as necessidades atuais, ambos no relacionamento trabalham fora de suas casas para conseguirem atender suas necessidades, segundo dados do IBGE, em 2010, 62,7% dos casais tinham renda do marido e da mulher (Estado [...], 2012).

**Conclusão:** Em suma, a Meta 5.1 poderá ser alcançada, diante ao exposto neste resumo, através de incentivos como a educação e conscientização da sociedade acerca da eliminação de discriminação de gênero, como nosso país está fazendo com êxito ao interferir na sociedade com o intuito de proteger as mulheres e garantir iguais oportunidades, sem buscar privilégios, mas sim políticas públicas para assegurar as mesmas chances, para homens e mulheres, considerando intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

**Referências:**

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 02 out. 2024

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 13 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5. Igualdade de Gênero. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 13 out. 2024.

ESTADO DE MINAS NACIONAL. Casal em que os dois trabalham se torna mais comum. 17 out. 2012. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2012/10/17/interna\\_nacional,323968/casal-em-que-os-dois-trabalham-se-torna-mais-comum.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2012/10/17/interna_nacional,323968/casal-em-que-os-dois-trabalham-se-torna-mais-comum.shtml). Acesso em: 13 out. 2024.

OLIVEIRA, Carolina. Ambiente familiar intensifica desigualdade de gênero. USP, 25 jun. 2015. Disponível em: <https://www.usp.br/aunantigo/exibir?id=6921&ed=1207&f=5>. Acesso em: 13 out. 2024.

## A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER NO CÓDIGO CIVIL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTES

Natacha Paola Crusco <sup>1</sup>; <sup>1</sup>Bacharel em Direito – Instituição Toledo de Ensino – ITE – natacha.crusco@educa.bauru.sp.gov.br

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Mulher. Evolução. Direitos. Código Civil. Constituição.

**Introdução:** Durante muitos anos as mulheres viveram contidas dentro de seus lares, tratadas como seres insignificantes. Não possuíam direitos nem mesmo ao seu próprio corpo, pois eram tratadas como continuidade do corpo dos homens e deveriam fazer apenas o que eles as mandassem. Eram submetidas ao autoritarismo dos homens para poderem ser consideradas mulheres de respeito, se elas por algum motivo não aceitassem essa submissão estariam marginalizadas pela sociedade machista na qual viviam. Talvez se essa mulher tivesse conquistado há muito mais tempo o lugar que hoje possui, pode ser que não estivéssemos vivendo nessa sociedade tão violenta e egoísta. Somente a partir da segunda metade do século XX, é que se iniciou a vigência da justiça e dos direitos humanos fundamentais. Em relação à mulher foi principalmente no século passado que esta passou a ser considerada como uma verdadeira cidadã, assim sendo detentora de seus direitos e capaz de exercê-los sem que ninguém pudesse tirá-los.

**Objetivos:** apresentar a evolução dos direitos da mulher no Código Civil e na Constituição Federal vigente. Para isso começamos nosso estudo com a mulher greco-romana e depois sua influência e evolução dentro da sociedade brasileira. Tratamos das evoluções e conquistas desde o Código Civil de 1916 até os dias atuais, perpassando por diversas leis e estatutos que foram criados nessa época. Fizemos o mesmo com a Constituição Brasileira, que teve início em 1824 e suas atualizações vigentes. Abordamos também as desigualdades entre homens e mulheres brasileiros e a vida da mulher na modernidade.

**Relevância do Estudo:** O presente trabalho visa mostrar as vitórias das mulheres ao longo do século passado até o início deste século, com o reconhecimento da sua igualdade na Constituição Federal (CF) de 1988 e com os direitos conquistados no Código Civil (CC) de 2002. Foi um processo evolutivo, gradual e constante com os direitos da mulher. Ainda mais a partir da década de 60 quando as mulheres melhoraram a sua figura.

**Materiais e métodos:** por meio da pesquisa bibliográfica e da exposição de dados institucionais, a desigualdade entre homens e mulheres, bem como suas consequências perante a sociedade.

**Resultados e discussões:** O Código Civil de 2002 trouxe mudanças significativas, onde inclusive retirou da órbita jurídica civil essas verdadeiras aberrações ao nosso padrão de civilização. Infelizmente se sabe aquilo que é justo e correto, principalmente em um país tão heterogêneo e com tantos contrastes como o Brasil, possui relevância relativa em determinados locais ou situações. Apesar da busca pelo fim da supremacia do sexo masculino, muitas vezes os costumes, em sua grande maioria machistas, fazem com que o preceito constitucional não seja aplicado em sua totalidade.

**Conclusão:** Conclui-se assim que o problema da desigualdade de gênero tem como causa fundamental a questão cultural e que o efetivo tratamento igualitário entre homens e mulheres só ocorrerá quando, através da educação, houver uma transformação social

quanto aos costumes e consciência da sociedade. Isso se justifica, sem dúvida alguma, através da efetividade do direito garantido. Não se trata de uma simples mudança em leis, se trata da mudança na consciência da própria sociedade, uma revisão de questões culturais e sociais.

**Referências –**

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2000, p.222.

COULANGE, F. de. **A cidade antiga**. 12<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Hemus, 1975, p.36/37, 69.

CUNHA, C.O. **Estatuto da mulher casada- A reforma dos direitos civis das mulheres casadas de 1962**. Trabalho de conclusão de curso de História. Brasília, 2015.

DIAS, M.B. **A mulher no Código Civil. 2010**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/pt/a-mulher-nocodigocivil.cont>. Acesso em: 08 set. 2022, p. 01/02, 120.

DEL PRIORE, MARY (org.) **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto/Edunesp, 2002, p. 120.

**Direitos da mulher casada e da companheira** 1974. G.R. Editora e Publicidade Ltda.

D'INCAO, Ângela Maria. **Mulher e família burguesa. História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2011, p. 223.

## HERANÇA DIGITAL - MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PÓS-MORTEM

Mônica Regina Martins Covolan<sup>1</sup>;

<sup>1</sup>Advogada – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – monicamartinsmrm@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** proteção, personalidade, herança digital.

**Introdução:** O presente trabalho tem por objetivo analisar as consequências promovidas pelas inovações tecnológicas alcançadas pela humanidade na última década. As inovações tecnológicas influenciam na vida do homem e não seria diferente na morte. Assim, após a morte física, é possível de alguma maneira ainda coexistir em um plano virtual. Desta forma, a proteção aos direitos da personalidade, devem ser mantidos em detrimento da herança digital seja ela monetizada ou não. Nesse sentido, as garantias e direitos fundamentais se estendem após a morte e devem ser respeitados no âmbito da herança digital, já que o direito de herança está constitucionalmente assegurado, conforme artigo 5º, inciso XXX (Brasil, 1988). Algumas medidas que podem ser eficazes para essa proteção: Público ou Particular, ou da plataforma digital. Os exemplos de herança digital são: as redes sociais *facebook, instagram, youtube* e também *e-mail*.

**Objetivos:** Analisar medidas de a proteção dos direitos da personalidade, *post-mortem*, no tocante aos bens digitais, seja eles monetizados ou não.

**Relevância do Estudo:** O presente estudo é de suma importância, pois, pretende-se levar ao operador do direito, medidas de proteção e prevenção à personalidade do indivíduo *pós-mortem*. Este estudo é voltado para os problemas enfrentados pelo Direito no tocante à proteção dos direitos da personalidade do indivíduo que falece, em face aos bens digitais que fazem parte do seu espólio. O direito à personalidade não pode ser preterido quando do acesso pelos seus herdeiros. A problemática nos permite analisar qual é a real necessidade de os herdeiros acessarem o acervo digital do falecido. Será que se o herdeiro tomar conhecimento de algo que a seu ver fere algum princípio ético em que acredita, este vai manter imaculado a memória de seu ente querido, sem manifestar sua opinião e sentimentos ruins? E ainda, será que deixará de compartilhar com terceiros? Assim, a relevância do estudo se presta a encontrar soluções e estratégias para proteção da personalidade do falecido, que agora, mais do que nunca, se manter vivo virtualmente em razão da herança digital.

**Materiais e métodos:** Foram utilizados: revisão bibliográfica; estudo de casos concretos, artigos científicos.

**Resultados e discussões:** Após pesquisas e discussões, chega-se a conclusão de que os direitos e garantias fundamentais podem ser estendidos após a morte, quando o autor da herança possuir bens digitais – monetizados ou não – cujo quais podem ser acessados pelos seus herdeiros. Para que os herdeiros não acessem o espólio digital, pode o autor de a herança deixar um testamento público ou particular, expressando os atos de ultima vontade quanto aos conteúdos. Algumas plataformas como, por exemplo, *facebook*, já permite que na conta seja indicada a vontade do titular, e indicar ou não outro usuário para manipular ou apagar. Temos que em nossa legislação atual, não há regramento a ser seguido (Medina *apud* Cadamuro, 2019, p. 109) sendo assim, tudo é muito novo no mundo

do direito, que evoluiu muito rápido a era digital, e assim temos que nos adequar a realidade. O tema é de muita importância e nós operadores do direito deveram ter um olhar mais atento, critico, a fim de orientar a sociedade para se atualizar, sem perder de vista os princípios e garantias fundamentais previstos em nossa constituição.

**Conclusão:** Na medida em que os anos passam, evoluímos, e com o direito não seria diferente. Mesmo que ainda sem uma norma regulamentadora, é possível por analogia trazer os direitos e garantias aplicados no tradicional arrolamento de bens, para a nova modalidade que está cada vez mais presente em nosso dia-a-dia. Hoje, não há uma pessoa se quer que não tenha uma conta de e-mail, e que armazene suas fotos no drive, ou nas redes sociais. Até mesmo mantenha bate-papo. Como se fosse um diário, com suas intimidades e segredos, que, merecem e necessitam ter o direito da personalidade protegido (Zampier, 2021, p. 117). Através do estudo realizado, podemos observar que estamos dando passos em direção à possibilidade da proteção dos direitos da personalidade em relação aos bens digitais. Foi possível identificar que estamos caminhando para adequar a nova realidade do direito, além de proteger o acervo digital não somente aqueles que monetizam ex:*youtube, spotify*, mas também aqueles que possuem informações pessoais que se expostas podem ferir a dignidade do autor da herança. A finalidade é a todo custo, manter imaculada a imagem do falecido. Em um caso recente em um processo judicial, a mãe da falecida conseguiu alvará para acessar o *ID APLLE* da filha, sob argumento de que, gostaria de ter acesso às fotos ali existentes para poder salvar e ter a memória da sua filha presente (Migalhas, 2024). Um caso semelhante ocorrido em 2013, nos EUA contra o *yahoo*, que ganhou notoriedade por ser um dos primeiros que, nos EUA tratou de da questão de ativos digitais e acesso as contas de e-mail após a morte (Edwards, Harbinja, 2013) Assim, entende-se que, quando do procedimento de inventário, cabe ao operador do direito, orientar os familiares, se possível, preparar um termo de guarda e custodia das informações, com clausula penal, para que se mantenham em sigilo as informações, acessadas, para assim, garantir que a honra e a imagem do falecido e o direito a sua personalidade seja protegido.

## Referências

BRASIL. Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 - Disponível em:  
< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em: 17 out. 2024.

CADAMURO, Lucas Garcia. Proteção dos Direitos da Personalidade e a Herança digital Curitiba-PR: Ed Juruá, 2019.

EDWARDS, Lilian; HARBINJA, Edina. What happens to my Facebook profile when I die?: legal issues around transmission of digital assets on death. CREATe Working Paper, May, 2013. Disponível em: <<htps://zenodo.org/record/8375/files/CREATe-Working-Paper-2013-05.pdf>> Acesso em: 18 out 2024.

MIGALHAS - Patrimônio digital: TJ/SP autoriza mãe a acessar ID Apple da filha falecida. 30 abr. 2024. Disponível em:  
<https://www.migalhas.com.br/quentes/406436/tj-sp-autoriza-mae-a-acessar-id-apple-da-filha-falecida> Acesso em: 17 out. 2024.

ZAMPIER, Bruno. Bens digitais. Cotia-SP: Editora Foco, 2021.

## DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE GÊNERO: METAS DO ODS 5

Andreia Milena Fernandes da Silva<sup>1</sup>; Laís de Oliveira Crepaldi<sup>2</sup>; Laura Scarmeloto Ruis<sup>3</sup>; Paula Lorrane Ferreira<sup>4</sup>; Vitória dos Santos<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – andreiamilena@yahoo.com.br;

<sup>2</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – laiscrepaldi2004@gmail.com;

<sup>3</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - laurascarmeloto4@gmail.com;

<sup>4</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - lorrany102a@gmail.com;

<sup>5</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - viitorias4ntos@gmail.com;

**Grupo de trabalho:** DIREITOS HUMANOS.

**Palavras-chave:** direitos humanos, igualdade de gênero, objetivo de desenvolvimento sustentável, acesso aos recursos econômicos, controle financeiro.

**Introdução:** Este trabalho foi realizado para participação na V Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 4 a 11 de novembro de 2024, e aborda a importância do reconhecimento da igualdade de gênero, como direito humano e os desafios para sua concretização, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – Agenda 2030, especialmente a meta nº 5.a (Ipea, 2019).

**Objetivos:** O presente trabalho tem por objetivo discutir a importância e os desafios para a efetivação da meta 5.a do ODS 5.

**Relevância do Estudo:** O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos, especialmente a igualdade de gênero, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Meta 5.a, que conforme adaptação do Brasil passou a ter a seguinte redação: “garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços financeiros, de herança e de recursos naturais de forma sustentável, por meio de políticas de crédito, capacitação, assistência técnica, reforma agrária e habitação, entre outras, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas (Ipea, 2019).”

**Materiais e métodos:** Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

**Resultados e discussões:** Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) são um conjunto de ações estratégicas e metas que visam o desenvolvimento ambiental e socioeconômico, tais objetivos foram elaborados pela Organização das Nações Unidas (ONU). A partir do cumprimento da agenda se esperava mitigar a fome, pobreza, analfabetismo, problemas ambientais e a discriminação contra as mulheres, visando desta maneira, a promoção da dignidade humana (Candido e Canguçu, 2021). Entre os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), está o ODS 5, que propõe a igualdade de gênero, dispondo como meta principal assegurar melhores condições de vida para mulheres e o empoderamento feminino. A respeito das propostas de adequação de metas do ODS 5 existem subdivisões, especificamente a meta 5.a, que propõe a garantia de igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, de propriedades, serviços financeiros, herança e recursos naturais (Ipea, 2019). A igualdade de gênero em

plano mundial e teórico é endossada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), seu artigo primeiro possuindo, assim, a seguinte redação: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (DUDH, 1948). Sendo também nacionalmente garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988), onde em seu artigo quinto inciso primeiro, discorre a respeito da igualdade sem distinção de qualquer natureza garantindo também o direito à propriedade. (Brasil, 1988). O acesso e controle sobre recursos econômicos não se limita a posse de capital, é entendido como a autonomia econômica e esta, por sua vez, é adquirida através do exercício do trabalho (Brasil, 2010). Fundamentado pelo artigo quinto, inciso oitavo, e sexto da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), são direitos sociais garantidos a todos igualmente o trabalho, bem como o livre exercício de qualquer atividade lícita e devidamente regulamentada. São assegurados também pela legislação nacional, pelo artigo quinto, o direito de herança - localizado no inciso trinta -, e o direito à propriedade – previsto no inciso vinte e dois – (Brasil, 1988), bem como pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), quando na redação do artigo dezessete tem a seguinte sentença: “Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade; ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade” (DUDH, 1948).

**Conclusão:** Esse trabalho foi elaborado para a V Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, destacando a igualdade de gênero como um direito humano e os obstáculos para sua realização, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, principalmente a meta 5.a. A finalidade é analisar a relevância desta meta, que visa garantir igualdade de direitos e acesso a recursos econômicos, especialmente para mulheres em situação vulnerável. Embora o Brasil tenha adaptado as metas, a efetivação da igualdade de gênero ainda enfrenta desafios significativos, mesmo sendo defendidos pela legislação nacional e por tratados internacionais. A autonomia econômica, obtida por meio do trabalho, é essencial para a concretização dessa igualdade, conforme definido em diversos artigos da Constituição e na DUDH. Recentemente, a Lei da Igualdade Salarial e outras normativas foram introduzidas para reforçar esses direitos.

**Referências:**

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 02 out. 2024

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero.** 1ª Impressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010. 88 p.

CANDIDO, Wesley Pereira; CANGUÇU, Luan Ribeiro. Análise da ODS 5: igualdade de gênero nas organizações. **Brazilian Journal of Business**, v. 3, n. 3, p. 2349-2363, 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 02 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5. Igualdade de Gênero. 2019. Disponível em:<https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em 02 out. 2024.

## PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: UMA ANÁLISE JURÍDICO SOCIAL

Natã Phelype Cavalcante Martins<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –; nataphelypecavalcante@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Pessoa idosa, Direitos humanos, Responsabilidade social, Família, Legislação, Estado.

**Introdução:** O presente trabalho foi realizado com fulcro de participação da XIX Jornada Científica das faculdades integradas de Bauru, com duração de 01 de novembro a 07 de dezembro e trata a respeito responsabilidade dos familiares, da sociedade e do Estado com cidadão idoso

**Objetivos:** analisar de maneira abstrata as dificuldades enfrentadas nos tempos atuais na concretização dos direitos para pessoas da terceira idade e as proteções legislativas que elas estão amparadas no que se refere aos seus direitos.

**Relevância do Estudo:** compreender e analisar as afirmações de Direitos Humanos, bem como as políticas públicas o qual são inerentes ao Estado e vislumbrar a aplicação dos direitos relativos às pessoas idosas.

**Materiais e métodos:** Este trabalho foi realizado com base em autores de referência no que tange os Direitos Humanos e ao Estatuto das pessoas idosas, assim como fontes documentais, princípios gerais do direito bem como as demais legislações atuais até o presente momento.

**Resultados e discussões:** Envelhecer não é uma tarefa fácil, muitas vezes a pessoa idosa encontra-se deslocada da atualidade, o mundo evolui, e grande parte não consegue se adaptar-se ao mundo atual, assim, algumas delas são deixadas de lado por seus familiares ou pela sociedade, por estarem ocupados com suas tarefas diárias, porém, tanto de modo nacional quanto de modo internacional estamos a procura de efetivar que os direitos e cuidados com a pessoa idosa conforme a Convenção Americana sobre Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos da qual o Brasil é signatário, abrange, “O objetivo da Convenção é promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade”(2015, artigo. 1º). Também, nosso ordenamento busca efetivar de algum modo os direitos de dignidade da pessoa idosa, desta maneira, nossa legislação busca trazer autonomia a este grupo específico, conforme regulado à luz da lei que trata da Política Nacional da pessoa Idosa Lei nº 8.842/1994, previsto ao artigo 1º “A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. (grifo nosso)” ademais, a família é tutelada pelo Estado em nosso texto Constitucional (artigo 226, caput da CF 1988), o qual traz mais amparo e segurança para realização dos Direitos a eles inerentes, notadamente somos seres sociais e necessitamos de estar em comunhão com nossos particulares, não sendo algo obrigatório ao cidadão se utilizar de demasiados abraços e carícias forçadamente, até porque não somos obrigados a amar, porém há ao menos o dever de amparo social da parte familiar, o legislador também entendeu necessário

mencionar tal responsabilidade em outro dispositivo legal, conforme Lei Nº 10.741/2003, em seu artigo 3º. “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (*grifo nosso*).” Assim, comprehende-se que as responsabilidades inerentes vão muito além da consanguinidade, abrangendo também o relacionamento, e amparo social e material, não obstante, alude nosso ordenamento jurídico infraconstitucional que é responsabilidade da família o dever de prestar alimentos e que tal dever é recíproco conforme dispositivos do artigo 1.696 Código Civil “O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros”. Conclui-se então, que o Estado não pode e não conseguiria forçar determinado convívio social. No entanto, utilizando-se de seus poderes legais consegue suprir com as ferramentas que tem em mãos para trazer auxílio para este grupo vulnerável, caberá a responsabilização individual dos familiares e coletiva de nossa sociedade auxiliar nesta promoção de direitos ao grupo destes vulneráveis.

**Referências –**

BRASIL. [Constituição] (1988) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 16/10/2024.

BRASIL, [Estatuto da Pessoa Idosa]. Lei Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. disponível em:L10741 (planalto.gov.br) Acesso em :16/10/2024

BRASIL, [Código civil] (2003) L10406compilada (planalto.gov.br) acesso em:18/10/2024.

Organização dos Estados Americanos. (2015). Convenção Americana sobre a Proteção dos Direitos sobre a proteção dos Direitos dos Idosos. Washington, DC:OEA. OEA- CIPM\_POR. (oas.org) acesso em: 18/10/2024.

BRASIL,Conselho Nacional do Idoso,Lei nº 8.842/1994 L8842 (planalto.gov.br) Acesso em: 16/10/2024

## A RELEVÂNCIA PROBATÓRIA DA ATA NOTARIAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: UMA ANÁLISE DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA INSERIDA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

João Vitor Rosa Pedroso<sup>1</sup>; Sintia Salmeron<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [jvclash95@gmail.com](mailto:jvclash95@gmail.com);

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [sintiasalmeron@yahoo.com.br](mailto:sintiasalmeron@yahoo.com.br).

**Grupo de trabalho:** Direito.

**Palavras-chave:** Ata notarial. Código de Processo Civil. Prova. Sociedade contemporânea.

**Introdução:** Com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105/2015, foi inserido, no ordenamento jurídico brasileiro, como meio de prova típico, a ata notarial. Antes da entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, ou seja, na vigência do Código de Processo Civil de 1973, a ata notarial não se apresentava como um meio de prova expressamente previsto na legislação processual civil. Em que pese a previsão da ata notarial como meio de prova surgir apenas na legislação processual de 2015, há de se mencionar que esta já era utilizada mesmo não havendo expressa previsão legislativa. A previsão na legislação veio para dar mais força para esta importante fonte probatória especialmente se levarmos em consideração a realidade na qual a sociedade se encontra inserida.

**Objetivos:** Apresentar a alteração trazida pelo Código de Processo Civil de 2015 que em seu artigo 384 contemplou a ata notarial como um meio de prova, bem como demonstrar as características e o conceito da ata notarial evidenciando a importância desse meio de prova para a solução do conflito de interesses nos processos judiciais.

**Relevância do Estudo:** Trata-se de um estudo voltado a modificação que o Código de Processo Civil de 2015 trouxe com a inserção expressa da ata notarial como um meio de prova, o que acarretou o aumento de possibilidades de produção de provas pelas partes envolvidas em litígio, demonstrando a eficiência que este meio de prova pode apresentar.

**Materiais e métodos:** Para a execução do projeto, serão realizadas pesquisas de revisão bibliográfica e uma análise do Código de Processo Civil de 2015.

**Resultados e discussões:** Primeiramente, se faz necessária a apresentação de um conceito da ata notarial. O Código de Processo Civil não traz, de forma explícita, nenhuma definição sobre o que é ata notarial. Diante disso, a doutrina apresenta as suas definições. Para Marcus Vinicius Rios Gonçalves, “A ata notarial é o documento lavrado por tabelião público, que goza de fé pública e que atesta a existência ou o modo de existir de algum fato” (2024, p. 105). Cândido Rangel Dinamarco, por sua vez, ensina que “Ata notarial é o registro escrito de informações de variadas ordens ou naturezas levadas a um tabelião, ou notário, e por ele recebidas no exercício de suas funções” (2024, p. 673). A partir destes ensinamentos, é possível constatar que a ata notarial tem se tornado um instrumento de prova cada vez mais relevante em nossa sociedade, ainda mais se levarmos em consideração a realidade na qual estamos inseridos. A sociedade vem se desenvolvendo e, de certa forma, aprimorando seu estilo de vida no mundo cibernético com a utilização de meios de comunicação e interação tais como os aplicativos de mensagens, as redes sociais e a Inteligência Artificial (IA) além do próprio e-mail com suas novas ferramentas e meios de portabilidade. A análise desta realidade já evidencia o quanto importante foi a alteração

realizada pelo Código de Processo Civil ao incluir, expressamente, em 2015, a ata notarial como meio de prova à disposição das partes para ser utilizado quando do exercício dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa dentro de um processo judicial. Para uma melhor compreensão do afirmado, cita-se alguns exemplos de situações em que a ata notarial se demonstra um meio de prova bastante eficiente. O Colégio Notarial do Brasil informa “A ata notarial pode ser utilizada, por exemplo, para comprovar a existência e o conteúdo de sites na internet, conversas de *WhatsApp* [...]” (CNB, [s.d]). Estes exemplos servem para corroborar às disposições do artigo 384, *caput* do Código de Processo Civil que preconiza ser a ata notarial o instrumento probatório apto para atestar a “[...] existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião” (Brasil, 2015). Para além das disposições do *caput*, o parágrafo único ressalta a abrangência desse meio de prova pois também é possível valer-se desta fonte probatória para o registro de sons gravados, imagens (*prints*) ou arquivos. Nos termos do parágrafo único: “Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial” (Brasil, 2015). Ressalta-se, por fim que a ata notarial muito embora seja um importante instrumento de prova, não é absoluto. Melhor dizendo, a ata notarial não é um instrumento de prova incontestável ou que não apresenta afastamento de veracidade, uma vez que, a fé pública da qual a ata é dotada pode sofrer contestações ou ser afastada como ensina Humberto Theodoro Júnior “A ata notarial, como visto, goza de presunção de veracidade. Entretanto esta circunstância não impede que o seu conteúdo seja questionado pela parte contrária, que poderá, inclusive, comprovar a sua falsidade *ideológica* [...] ou *material* [...]” (Theodoro Júnior, 2023, p. 827).

**Conclusão:** Conforme se verificou, a ata notarial foi inserida em nosso ordenamento jurídico com um meio de prova típico pelo Código de Processo Civil de 2015. A inserção dessa fonte probatória na legislação processual se apresentou de grande valia, afinal de contas à sociedade contemporânea se apresenta envolta em uma realidade cada vez mais tecnológica. Sendo assim, esse meio de prova permite firmar fatos ocorridos dentro das plataformas digitais. Sem as atas notariais provas relativas a fatos ocorridos, por exemplo, no contexto de uma conversa por aplicativo de mensagens se apresentavam difíceis de serem produzidas e, com isso, não raras as vezes, se instauravam lacunas no convencimento do magistrado.

## Referências

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13105compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105compilada.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL (CNB). **Ata Notarial**. Disponível em: <https://cnbsp.org.br/atos-notariais/>. Acesso em 10/10/2024.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil v.III**. 9. ed., rev. e atual. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Curso de direito processual civil – v.2: processo de conhecimento e procedimentos especiais**. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil, volume I: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum**. 64. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

## PROTEÇÃO DE DADOS: UMA ANÁLISE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SOB A ÓTICA DO DIREITO À PRIVACIDADE NA ERA DA INTELIGÊNCIAL ARTIFICIAL

Thais Freitas da Silva<sup>1</sup>, Sintia Salmeron <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - [tataah008@gmail.com](mailto:tataah008@gmail.com);

<sup>2</sup> Docente das Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [sintiasalmeron@yahoo.com.br](mailto:sintiasalmeron@yahoo.com.br).

**Grupo de trabalho:** DIREITO.

**Palavras-chave:** Dados pessoais. Inteligência artificial. Privacidade.

**Introdução:** Os avanços tecnológicos levaram a discussões sobre a segurança dos dados pessoais especialmente na era da Inteligência Artificial (IA). Isso se deu pelo fato de que as plataformas digitais são enriquecidas pelos dados pessoais dos seus próprios usuários. As discussões gravitam sobre várias temáticas sendo uma delas a eventual violação ao direito fundamental à privacidade. Nesse contexto, e objetivando regulamentar o uso dos dados pessoais, foi publicada, em 2018, a Lei nº 13.709 denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com a finalidade de garantir aos cidadãos uma proteção contra eventuais violações à privacidade ocasionadas pelo uso indevido de seus dados pessoais.

**Objetivos:** Apresentar a proteção de dados pessoais na era da Inteligência Artificial, bem como discutir eventuais violações ao direito fundamental à privacidade, uma vez que a Inteligência Artificial trabalha com análise de grandes volumes de dados pessoais.

**Relevância do Estudo:** O uso da Inteligência Artificial é uma realidade em nossa sociedade. Em que pese ser uma realidade e, portanto, não termos como nos afastar dela, se faz fundamental que a utilização dessa nova tecnologia observe as determinações legais, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, afinal de contas os direitos fundamentais dos cidadãos devem ser respeitados.

**Materiais e métodos:** Para a execução do projeto, serão realizadas pesquisas de revisão bibliográfica e análise da legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

**Resultados e discussões:** Não é novidade que a tecnologia está cada dia mais inserida em nossa realidade com avanços tecnológicos significativos que têm servido para o aprimoramento das relações humanas. Todos os dias nos deparamos com o surgimento de uma nova ferramenta tecnológica desenvolvida para coletar, armazenar e analisar grandes volumes de dados pessoais em tempo real. O número de usuários que faz uso dessa tecnologia vem crescendo, tendo em vista sua capacidade de processamento de grandes volumes de informações de forma rápida. O funcionamento dessas ferramentas tecnológicas é bastante interessante, afinal de contas os dados utilizados pela Inteligência Artificial são carregados por programadores que definem passo a passo de como a Inteligência Artificial irá gerar os algoritmos. Essas previsões podem ser sobre fatos gerais, logística, finanças, educação, histórico de compras, preferências, ou política, como também para prever comportamento individual. Segundo Gai, Tabolka e Lang (2024, p. 135): “A era digital faz com que cada vez mais os indivíduos sejam identificados a partir dos dados pessoais, fornecidos por eles próprios a empresas e a entidades públicas com as quais mantêm relações, ou então coletados por meios diversos”. Nesse contexto, surgiu a necessidade da publicação de uma lei cuja finalidade específica é a regulamentação e proteção dos dados

sensíveis, pois o uso inadequado de dados pessoais pode resultar em violação ao direito fundamental à privacidade. A lei em comento é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Nesse sentido, dispõe o artigo 1º da LGPD que: “[...] o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (Brasil, 2018). A privacidade é um direito fundamental como consagra a Constituição Federal de 1988 que em seu artigo 5º, inciso X, afirma serem “[...] invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indemnização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988). Ao discorrer sobre a privacidade, Nathalia Masson (2018, p. 257) arrazoa que “A vida privada abarca as relações pessoais, familiares, negociais ou afetivas do indivíduo, incluindo seus momentos de lazer, seus hábitos e seus dados pessoais, como os bancários e os fiscais”. Novelino (2016, p. 337) ensina que “A vida privada abrange as relações do indivíduo com o meio social nas quais não há interesse público na divulgação”. Portanto, resta claro que a coleta e a análise dos dados devem respeitar os limites impostos pela Constituição Federal. E é justamente visando assegurar a observância desses limites que a LGPD fixou, em seu artigo 42, sanções para aqueles que vierem a causar danos aos cidadãos com relação aos dados pessoais. Dispõe o artigo 42 que: “O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.” (Brasil, 2018). Assim, o que se verifica é a necessidade de serem adotadas as medidas necessárias para protegerem os dados pessoais.

**Conclusão:** A Inteligência Artificial é uma ferramenta importante, visto que, no mundo atual, devido a sua agilidade e eficácia, tem proporcionado a otimização do tempo. Entretanto é fundamental que as empresas e instituições das diversas áreas que a utilizam, observem a legislação vigente, implementando medidas de segurança para assegurar a privacidade dos dados pessoais dos cidadãos para que, dessa forma, a utilização dessa importante ferramenta não acabe por violar direitos fundamentais.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 29 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em 29 de setembro de 2024.

GAI, Emanuelle Adona.; TABOLKA, Lauren Hanel Lang.; LANG, Lilian Hanel. **Princípios da lei geral de proteção de dados e o exercício do direito de oposição do titular**. In: KNOLL, Alessandra (org.). Desafios do direito frente às novas tecnologias. 1ª edição. Guarujá/SP: Científica Digital, 2024, p. 132-149, *E-book*.

MASSON, Nathalia. **Manual de direito constitucional**. 6. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2018.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

## REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA POST MORTEM E OS IMPACTOS NO DIREITO SUCESSÓRIO

Lívia Cardoso de Oliveira<sup>1</sup>; Cláudia Fernanda Aguiar Pereira<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [lcoliveira62@gmail.com](mailto:lcoliveira62@gmail.com);

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB [claudiafap@terra.com.br](mailto:claudiafap@terra.com.br).

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Sucessão. Reprodução Humana Assistida. Post Mortem.

**Introdução:** A igualdade entre os filhos é um direito assegurado na Constituição Federal, dada a redação do seu artigo 227, § 6º: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (Brasil, 1988), todavia diante da ausência de normas que disciplinem sobre os filhos advindos de forma póstuma, surge uma lacuna quanto aos direitos que cabem a estes, principalmente no âmbito sucessório.

**Objetivos:** Demonstrar os impactos da reprodução humana assistida post mortem no direito sucessório.

**Relevância do Estudo:** Difundir o conhecimento de que é possível realizar a procriação humana mesmo após o falecimento de um dos membros do casal, tendo em vista que essa modalidade é pouco conhecida, principalmente no que tange a respeito das implicações jurídicas necessárias para o procedimento e os seus efeitos sucessórios, em razão da escassa legislação sobre o tema.

**Materiais e métodos:** Este trabalho foi realizado através de pesquisa de revisão bibliográfica e consulta a legislação.

**Resultados e discussões:** Como ainda é um grande desejo das pessoas em constituir uma família, as técnicas de reprodução humana assistida auxiliam aqueles que por algum motivo não conseguem ter um filho, a se tornarem pais. Segundo Madaleno, “As técnicas de reprodução assistida são avanços biotecnológicos criados para contornar os problemas de esterilidade e solucionar alguns de infertilidade” (Madaleno, 2020, p. 947). As técnicas também podem serem utilizadas após o falecimento de um dos genitores, o que chamamos de reprodução humana assistida post mortem. Todavia, esta, causa certa polêmica, uma vez que o assunto é pouco disciplinado no ambiente jurídico, pois não há, até o presente momento, lei específica para a regulamentação dessa nova realidade que vem sendo enfrentada. Assim, diante da lacuna existente, o que tem sido utilizado como parâmetro nesses casos é a Resolução do Conselho Federal de Medicina que em seu item V.3 (CFM, 2017) exige que no momento da criopreservação do material genético os cônjuges ou companheiros expressem por escrito sua vontade quanto ao destino que será dado aos pré-embriões criopreservados e em seu inciso VII bem como no artigo 513, §2º do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2023), exigem o consentimento expresso do de cujus sobre a utilização de seu material genético após a morte. Entretanto, apesar de ainda ser muito escasso o ordenamento jurídico sobre o assunto, o Código Civil traz a presunção de paternidade e a licitude da procriação assistida mesmo quando realizada após a morte de um dos genitores nos incisos III e IV do Art. 1.597. Os filhos advindos de forma póstuma sempre terão a presunção de paternidade, sendo um direito inegável a eles. Mas, no que diz respeito ao direito de herança, há questionamentos diante escassez de normas

regulamentadoras. O Direito Sucessório regulamenta as relações jurídicas que ocorrem após o falecimento do titular de um direito. De acordo com Juliane Fernandez Queiroz [...]não se pode estabelecer ligação direta entre a morte da pessoa física, o término da sua personalidade e a extinção das relações jurídicas por ela realizadas[...]" (Queiroz, 2015, p. 233). Embora, haja a previsão de quem são os legítimos a suceder, a lei é muito escassa ao regulamentar a questão de herança dos filhos advindos de reprodução humana assistida post mortem. Assim, as correntes doutrinárias entendem o seguinte: se o genitor falecido não deixou nada disciplinado sobre os direitos do filho que sobreviesse após sua morte e quais seriam os direitos inerentes a ele, na questão herança, utiliza-se a sucessão legítima e prazo prescricional utilizado é o previsto no artigo 205 do Código Civil (Brasil, 2002), por analogia. Enquanto que através de testamento é possível que a prole eventual seja herdeira de alguém, todavia essa prole prevista no Código Civil não diz respeito a prole do próprio de cujus e sim de um terceiro a quem o falecido desejou deixar uma parte de sua herança através de testamento. Diante da inexistência de normatização alguns juristas entendem ser possível a utilização por analogia do que dispõe o Código Civil acerca da prole eventual de terceiro para o filho do de cujus que nasceu após sua morte. Sendo essas umas das formas encontradas pela doutrina para estabelecer a concessão do benefício da sucessão ao filho gerado post mortem.

**Conclusão:** Podemos concluir que com os inúmeros avanços na área da medicina na área da reprodução humana assistida *post mortem* novas problemáticas acabam surgindo, uma vez que tal prática afeta as relações previamente existentes em uma família, principalmente na questão sucessória. Assim, diante da ausência de normas regulamentadoras, o legislador, com base nos princípios e direitos já existentes no nosso ordenamento jurídico, poderia criar uma lei específica para normatizar e regulamentar a técnica de reprodução humana assistida post mortem com enfoque nos direitos do filho advindo de forma póstuma na questão sucessória.

#### **Referências –**

BRASIL. [Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça –Foro Extrajudicial (CNN/ CNJ – Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em: 27 mar. 2024.

CFM-Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 2.168 de 10 de novembro de 2017. Disponível em:<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2017/2168>. Acesso em 23 mar. 2024.

BRASIL, CÓDIGO CIVIL DE 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm) Acesso em: 26 mar. 2024.

MADALENO, Rolf. Direito de Família [livro eletrônico]. 10. ed. – Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

QUEIROZ, Juliane Fernandes. Reprodução Assistida Post Mortem: aspectos jurídicos de filiação e sucessório. Curitiba: Ed. UFPR, 2015.

## IMPACTOS DA VENDA CASADA DE SEGUROS EM CLIENTES BANCÁRIOS

Fabrício Bolzan de Almeida; Sergio Cavalieri Filho; Leonardo de Medeiros Garcia; Camilo Stangerlim Ferraresi

Aluna de Direito – Tharsila Sousa Silverio – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –  
[tharsila.silvero@gmail.com](mailto:tharsila.silvero@gmail.com);

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Venda Casada, Seguros, Instituições Bancárias, Direitos do Consumidor, Concorrência, Regulação Econômica.

**Introdução:** A venda casada de seguros por instituições bancárias é uma prática que tem gerado amplas discussões no campo do Direito do Consumidor e da Regulação Econômica. Arnaldo e Oliveira destacam que os contratos bancários, incluindo a venda de seguros como produto acessório, apresenta uma complexidade que muitas vezes escapa ao entendimento do consumidor médio. Embora essa prática possa apresentar benefícios ao oferecer um pacote de serviços, pode esconder aspectos anticompetitivos e abusivos contra o consumidor.

**Objetivos:** A pesquisa teve como objetivo geral avaliar os impactos da venda casada de seguros em clientes bancários, identificando suas consequências e propondo recomendações para aprimorar a proteção ao consumidor e a competitividade do setor.

**Relevância do Estudo:** A relevância do estudo está em sua análise detalhada da prática de venda casada de seguros por instituições bancárias no Brasil, com ênfase nas implicações para os direitos dos consumidores e a concorrência no mercado financeiro. Ao abordar a complexidade dos contratos bancários e os desafios na identificação dessa prática abusiva, a pesquisa destaca a necessidade de proteger a liberdade de escolha do consumidor e garantir que as instituições não imponham condições desfavoráveis sob o pretexto de conveniência.

**Materiais e métodos:** A pesquisa teve como base análise de livros, artigos acadêmicos e publicações especializadas em direito do consumidor, concorrência e regulação do setor financeiro, com foco na prática de venda casada.

**Resultados e discussões:** Os resultados e discussões da pesquisa sobre a venda casada de seguros por instituições bancárias no Brasil apontam para diversas questões críticas, tanto para os consumidores quanto para o mercado financeiro. A análise destacou que, embora a venda casada seja frequentemente apresentada como uma oferta vantajosa, na realidade, essa prática pode restringir a liberdade de escolha dos consumidores, impondo a contratação de seguros como condição para acessar outros produtos financeiros, o que constitui uma prática abusiva segundo o Código de Defesa do Consumidor.

**Conclusão:** A venda casada de seguros impõe condições desfavoráveis aos consumidores, restringindo sua liberdade de escolha e muitas vezes os expondo a produtos que não são de seu interesse. Isso pode resultar em custos adicionais e em uma sensação de desvantagem na relação com as instituições financeiras. A regulação e a fiscalização efetivas são fundamentais para coibir a venda casada de seguros e garantir um ambiente mais justo e transparente para os consumidores bancários.

### Referências –

ADRIAN, Tobias. A transparência aumenta a eficácia e confiabilidade dos bancos centrais.

**Insights and analysis on economics and finance.** IMF. 2020. Disponível em:

<https://www.imf.org/pt/Blogs/Articles/2020/07/30/blog-transparency-makes-central-banks-more-effective-trusted>. Acesso em: 15 jun. 2024.

ALMEIDA, Fabrício de Bolzan. **Direito do consumidor esquematizado**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BELMONTE, Cláudio. **Proteção contratual do consumidor**: conservação e redução do negócio jurídico no Brasil e em Portugal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BENJAMIN, Antônio Herman de V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de direito do consumidor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011

BOLZAN, Fabrício. **Direito do consumidor esquematizado**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRAGA, Fernanda Soares; LEANDRO, Ilany Caroline da Silva; MOURA, Ivanna Pessôa. **Temas de direito civil-constitucional: da constitucionalização à humanização**, volume II / Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa, Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt Junior, Maria Cristina Paiva Santiago, organizadores; Instituto de Pesquisa e Extensão Perspectivas e Desafios de Humanização do Direito Civil-Constitucional – João Pessoa: IDCC, 2017.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de direito do consumidor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GALDINO, Valéria Silva. **Cláusulas abusivas no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2001.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Direito do consumidor**: código comentado e jurisprudência. Bahia: Juspodivm, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas. 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto: direito material e processo coletivo**: volume único / Ada Pellegrini Grinover... [et al.]; colaboração Vicente Gomes de Oliveira Filho e João Ferreira Braga. – 12. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GUIMARÃES NETO, Henrique Borges. **A prática ilegal da venda casada**. 2016.

FORGIONI, Paula A. **Os fundamentos do antitruste**. 4. Ed. São Paulo. 2010.

KOMESU, Daniel. **A importância dos bancos para sociedade, Mundo dos bancos economias e finanças**. Mundo dos bancos. 2013. Disponível em: <<https://mundodosbancos.com/47/importancia-bancos-sociedade>>. Acesso em: 29 abr. 2024.

LIM, Angelo martin. Os efeitos negativos da venda casada anticoncorrencial. V. 5. N. 2. **Revista científica multidisciplinar**. 2024.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 5. ed, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JUNIOR, Nelson. **Instituições de direito civil: contratos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NUNES, Luiz Antônio Rizzato. **Comentários ao código de defesa do consumidor**. 8º ed., atual e ampli- São Paulo: Saraiva, 2015.

OLIVERA, Crislaine Maria Rigo de; PORNIN, Andryelle Vanessa Camila. A prática abusiva das empresas de telecomunicações pela venda casada na contratação do serviço de internet vinculado ao de telefonia fixa. N. 9. P. 4-8. **Anais eletrônico**. 2015.

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. **Práticas abusivas, cobrança de dívidas e cadastro de consumo**. SP: Saraiva, 2009.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito do consumidor: direito material e processual**. 3. ed. Rio de Janeiro: MÉTODO, 2014.

VEZEU, Márcia. **Práticas comerciais abusivas e cláusulas abusivas no direito do consumidor**. Direito do consumidor. Instituto de direito real. 2024. Disponível em: <<https://direitoreal.com.br/artigos/praticas-comerciais-abusivas-e-clausulas-abusivas-no-direito-do-consumidor>>. Acesso em: 29 mai. 2024.

## A INFLUÊNCIA DO COMPONENTE RACIAL NA FORMAÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

Gabrielle Pereira da Silva<sup>1</sup>; Camilo Stangherlim Ferraresi<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabypereira10@hotmail.com

<sup>2</sup>Professor do curso de Administração – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
camilostangherlimferraresi@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Lei de drogas. Tráfico. Entorpecente. Negro

**Introdução:** A questão das drogas e sua criminalização ocupa um espaço central nas discussões sobre direitos humanos e políticas públicas no Brasil. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental (art. 1º, III), a forma como o Estado lida com o uso e tráfico de substâncias psicoativas tem gerado grandes debates. O tratamento penal dado aos usuários de drogas frequentemente contrasta com os direitos garantidos pela própria Constituição, levando a um ciclo de marginalização e estigmatização, especialmente entre populações vulneráveis, como os negros e os pobres. Como observa a Organização das Nações Unidas, "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (ONU, 1948, Art. 1), uma afirmação que nos leva a questionar até que ponto a atual legislação atende a essa premissa. De acordo com Escohotado, (2002, p.24) o ser humano se relaciona com a droga de forma histórica, não havendo um só grupo humano que não tenha se relacionado com distintas drogas, em diferentes épocas. Dados do Infopen (2021) mostram que, aproximadamente 30% da população carcerária é composta por pessoas presas por crimes relacionados a drogas, e grande parte dessas prisões afeta jovens e negros, refletindo padrões de desigualdade social. Esse dado é corroborado por Alexander, Michelle (2018, p.10) que argumenta que as políticas de combate às drogas perpetuam um sistema de controle racial. Este estudo analisa a discrepância entre os princípios constitucionais de dignidade e igualdade e a prática judiciária relacionada à Lei nº 11.343/2006, que regula as políticas de drogas no Brasil. Embora a lei busque diferenciar o usuário do traficante, muitos usuários acabam sendo criminalizados sob uma lógica punitiva, especialmente afetando populações vulneráveis, como negros e pobres.

**Objetivos:** Analisar se o racismo estrutural pode influenciar na formação da sentença penal condenatória no crime de tráfico de drogas, tem em vista o grande número de negros encarcerados decorrente ao envolvimento criminal tipificado na lei 11.343/2006.

**Relevância do Estudo:** Justifica-se a importância deste estudo pela necessidade de uma análise crítica e aprofundada das políticas de drogas no Brasil, especialmente em um contexto onde a urgência de reformas é evidente.

**Materiais e métodos:** Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema Direito Penal: A influência do racismo no tráfico de drogas.

**Resultados e discussões:** A análise dos dados bibliográficos revela que a aplicação da Lei nº 11.343/2006, que distingue teoricamente o usuário do traficante, é permeada por preconceitos estruturais que afetam diretamente a população negra e pobre. Estudos como os de Alexander (2018) indicam que, apesar de o uso de drogas ser semelhante entre diferentes grupos raciais, os negros são desproporcionalmente encarcerados por crimes relacionados ao tráfico, o que perpetua um ciclo de marginalização e exclusão social. A análise das sentenças penais demonstra que a caracterização do tráfico é muitas vezes subjetiva, com fatores como cor da pele e classe social influenciando as decisões judiciais. A revisão das políticas de drogas no Brasil, à luz dos direitos humanos, torna-se crucial para evidenciar os efeitos discriminatórios e reduzir a superlotação carcerária, especialmente entre as populações mais vulneráveis.

**Conclusão:** Conclui-se que a atual política de criminalização das drogas no Brasil, regida pela Lei nº 11.343/2006, perpetua desigualdades sociais e raciais, principalmente no tratamento judicial de usuários e traficantes. A desproporção na condenação de negros e pobres evidencia a influência do componente racial nas decisões penais, violando os princípios de dignidade e igualdade previstos na Constituição Federal de 1988. A urgência por reformas que priorizem uma abordagem mais humanizada, voltada para a saúde pública, é evidente, a fim de garantir que as políticas de drogas respeitem os direitos humanos e promovam justiça social de forma equivalente.

#### **Referências –**

- ALEXANDER, M. **A Nova Segregação: Racismo e Encarceramento em Massa.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 de outubro de 2024.
- ESCOHOTADO, A. **História Geral da Drogas.** 3. ed. São Paulo: Objetiva. 2002.
- INFOOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2021. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 04 de outubro de 2024.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 de outubro de 2024.

## DIREITOS HUMANOS: A VIOLAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS ENCARCERADAS

Giovanna Cristina Sassa<sup>1</sup>; Maria Claudia Zaratini Maia<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – giovannasassa@hotmail.com

<sup>2</sup>Professora do curso de Administração – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
maiamaclaudia@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO.

**Palavras-chave:** Direito à saúde; Sistema prisional; Direitos humanos; Superlotação carcerária; Responsabilidade do Estado.

**Introdução:** Entre as principais causas de morte e de morbidade no Brasil, destacam-se as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), que representam um grande desafio para o sistema de saúde do país. As DCNT, como doenças cardiovasculares, diabetes, câncer e doenças respiratórias crônicas, respondem por cerca de 72% das mortes no país, e sua prevalência aumenta com o envelhecimento da população (Ministério da Saúde, 2018). A superlotação e as condições insalubres do sistema penitenciário brasileiro são frequentemente apontadas como fatores que prejudicam a saúde dos encarcerados. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as penitenciárias brasileiras operam muito além da capacidade, criando condições inadequadas para a promoção da saúde e facilitando a disseminação de doenças, como a tuberculose e a hepatite (CNJ, 2021). A falta de assistência médica adequada é agravada pela falta de assistência médica adequada, como aponta o Ministério da Saúde, que aponta a escassez de profissionais de saúde e a falta de infraestrutura adequada para o atendimento à população carcerária (Ministério da Saúde, 2020). Estudos mostram que os detentos, muitas vezes, chegam ao sistema prisional com doenças preexistentes e, devido à deficiência dos serviços de saúde, essas condições tendem a se agravar durante o encarceramento (Rangel e Bicalho, 2016). A situação é ainda mais grave quando consideramos a saúde mental dos presos, que é frequentemente negligenciada. A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que as pessoas privadas de liberdade têm maior probabilidade de desenvolver problemas mentais devido às condições extremas de isolamento e à falta de apoio psicossocial (WHO, 2023). Entre os problemas mais graves, está a superlotação, que é uma realidade constante nas prisões do país. Os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2021 mostram que a taxa de ocupação média do sistema prisional brasileiro é de 197%, com diferenças regionais significativas.

**Objetivos:** O objetivo geral deste estudo é investigar as violações do direito à saúde das pessoas encarceradas no Brasil, analisar as condições de encarceramento e suas consequências para a saúde física e mental dos presos, bem como propor recomendações para melhorar o sistema prisional e o respeito aos direitos humanos.

**Relevância do Estudo:** A relevância científica deste estudo está na análise aprofundada de um tema relevante para a saúde pública e os direitos humanos, destacando a intersecção entre saúde, justiça e dignidade humana no contexto prisional. Ao analisar as condições de encarceramento no Brasil e suas consequências para a saúde dos presos, o estudo preenche lacunas na literatura sobre o impacto dos direitos de saúde em ambientes prisionais.

**Materiais e métodos:** A pesquisa bibliográfica consistiu na revisão e análise de fontes acadêmicas, relatórios e documentos oficiais que dizem respeito ao direito à saúde no ambiente prisional. Foram analisados estudos acadêmicos, legislação nacional e

internacional, decisões judiciais e relatórios de organizações de direitos humanos, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**Resultados e discussões:** A pesquisa revela que o sistema penitenciário brasileiro é marcado por uma série de violações aos direitos humanos, especialmente no que diz respeito ao direito à saúde das pessoas encarceradas. A superlotação, a falta de médicos, as instalações precárias e a falta de profissionais de saúde nas prisões agravam as condições de vida dos detentos, comprometendo sua saúde física e mental. O direito à saúde está claramente definido no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que define a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. Todavia, as condições insalubres das prisões brasileiras demonstram uma grave falha na implementação desse direito. A maioria dos presos não tem acesso a exames médicos periódicos, tratamentos adequados ou medicamentos indispensáveis. Diante das constantes violações do direito à saúde no sistema prisional, a responsabilização do Estado é uma questão crucial. No entanto, apesar das decisões que condenam o Estado a indenizar presos ou suas famílias por danos causados pela falta de assistência médica, a implementação de políticas públicas eficazes para lidar com esses problemas ainda é insuficiente. Em muitos casos, a responsabilidade financeira do Estado é tratada de forma pontual, sem que isso resulte em melhorias significativas nas condições prisionais.

**Conclusão:** A análise do direito à saúde das pessoas encarceradas no Brasil revela um quadro assustador de violações sistemáticas que afetam diretamente a dignidade humana. A superlotação, as condições sanitárias inadequadas e a falta de assistência médica são problemas recorrentes que mostram a omissão do Estado em garantir esse direito fundamental.

#### **Referências –**

CNJ. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório Anual do Sistema Carcerário.** 2021. 1Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/>. Acesso em: 27 de setembro de 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde nas Prisões: Desafios e Perspectivas. 2018.** Disponível em:  
[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_brasil\\_2018\\_analise\\_situacao\\_saude\\_do\\_encas\\_agravos\\_cronicos\\_desafios\\_perspectivas.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_brasil_2018_analise_situacao_saude_do_encas_agravos_cronicos_desafios_perspectivas.pdf) Acesso em: 27 de setembro de 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Situação da saúde nos presídios brasileiros: desafios e perspectivas. 2020.** Disponível em:  
[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_nacional\\_saude\\_sistema\\_penitenciario\\_2\\_ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2_ed.pdf). Acesso em: 27 de setembro de 2024.

RANGEL, F. M.; BICALHO, P. P. G. Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea. Psicologia Social Comunitária e Saúde Mental • Estud. psicol. (Natal) 21 (4) • Oct-Dec 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/epsic/a/C9yL7bQrNyHpq7pTVScCGmH/#>>>. Acesso em: 05 de outubro de 2024.

WHO. **Framework for Well-Being.** Organização Mundial da Saúde. 2023. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/m/item/wha-76---achieving-well-being--a-global-framework-for-integrating-well-being-into-public-health-utilizing-a-health-promotion-approach>>. Acesso em: 05 de outubro de 2024.

## PRESSCRIÇÃO NO PROCESSO PENAL: IMPUNIDADE OU INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO?

Rafaela de Souza Arias<sup>1</sup>; Carlos Reis da Silva Junior<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rafaelasarias@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – carlosreisjr1964@gmail.com;

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Prescrição; Impunidade; Direito de Punir.

**Introdução:** A prescrição é uma causa de extinção da punibilidade, permitindo que os indivíduos não sejam mais punidos por crimes devido à inércia estatal. Essa situação gera a percepção de impunidade na sociedade, levando a uma avaliação crítica do instituto. O trabalho visa analisar as espécies de prescrição no Brasil, investigando se realmente contribui para a impunidade ou se atua para melhorar a eficácia da persecução penal. A pesquisa abrange conceitos, teorias, prazos prescricionais e suas causas, além de distinguir entre prescrição da pretensão punitiva e executória. Por fim, traz dados estatísticos sobre casos de prescrição, enquanto explora a relação entre prescrição e a ineficiência do serviço público, buscando responder se a prescrição é uma ferramenta de impunidade ou se a ineficiência é a verdadeira culpada.

**Objetivos:** Estudar as espécies de prescrição presentes na Lei Penal e verificar se esse instituto causa impunidade na sociedade ou se cumpre com sua finalidade de melhorar a efetividade e agilidade do processo penal.

**Relevância do Estudo:** O estudo da prescrição é socialmente relevante para que possamos entender os limites do *jus puniendi*, bem como, questões que dizem respeito a esse instituto; a sensação de impunidade presente na sociedade e o direito do indivíduo de não ser perseguido eternamente por um crime cometido a certo tempo.

**Materiais e métodos:** Foram realizadas pesquisas bibliográficas exploratórias e descritivas na legislação penal, na literatura especializada sobre o tema e suas interrelações, além de decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça.

**Resultados e discussões:** A prescrição é a perda do direito/dever do Estado de punir o indivíduo dentro de um lapso temporal razoável. Nas palavras de Capez (2011, p. 614): “Prescrição é, justamente, a perda da pretensão concreta de punir o criminoso ou de executar a punição, devido à inércia do Estado durante determinado período de tempo”. A prescrição pode ser dividida em duas espécies, quais sejam: prescrição da pretensão punitiva e a prescrição da pretensão executória. Nucci (2023, p. 961) define a prescrição da pretensão punitiva como “a perda do direito de punir, levando-se em consideração prazos anteriores ao trânsito em julgado definitivo, isto é, para ambas as partes”, enquanto a prescrição da pretensão executória necessita da ocorrência do trânsito em julgado para todas as partes, calculada observando-se a pena fixada em concreto. A prescrição, em todas as suas espécies, tem como objetivo incentivar o Poder Judiciário a exercer o *jus puniendi* dentro de um prazo razoável, portanto, de acordo com Souza (2008) a prescrição está intimamente relacionada com a morosidade judiciária, contudo, essa situação é muito mais complexa do que aparenta ser. Vaz (2010) define a prescrição como uma forma qualificada de impunidade, contudo, destaca que é uma ferramenta essencial para o funcionamento de um sistema penal democrático, com o objetivo de evitar a eternização

processual. Ao examinarmos estudos referentes as circunstâncias que contribuem para a ocorrência da prescrição no processo penal, é possível notar que grande parte dos doutrinadores apontam como principal causa da aplicação desse instituto a morosidade da atuação da justiça. Sendo assim, o Poder Judiciário, vagaroso na entrega da prestação jurisdicional é o principal contribuinte para a ocorrência desse evento. No entanto, apesar da grande parcela de ocorrência da prescrição no processo penal, apenas essas circunstâncias não farão com que os processos sejam julgados mais rapidamente, justamente pela falta de estrutura e recursos suficientes para tamanha mudança no sistema do Poder Judiciário (Neto, Freitas, 2015, p. 20). Os servidores públicos não podem ser totalmente responsabilizados pelos números de casos prescritos, pois para que isso não ocorresse, o Poder Judiciário necessitaria de novos recursos e prestadores de serviços. Portanto, apesar de a sociedade e parte da doutrina considerarem a prescrição como uma forma de impunidade, entendemos que ela não é a única causadora desse fenômeno, mas sim a demora estatal e legislativa, que demonstram inércia diante da impunidade que se vive em nosso país, não somente causada pela prescrição.

**Conclusão:** A prescrição é essencial para evitar a eternização da persecução penal. Embora a sociedade clame pelo fim da prescrição alegando impunidade, este não é o principal fator que a provoca; a ineficiência do serviço público acaba sendo mais relevante nesse sentido. A Lei 12.234/10, que excluiu a prescrição retroativa, não resolve a impunidade, e as reformas legislativas são urgentes para ampliar os prazos e as situações de interrupção da prescrição.

## Referências

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, volume 1, parte geral: (arts. 1º a 120).** – 15. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

NETO, Francisco Vilas Bôas. FREITAS, João Carlos de Souza. **Reflexões Sobre a Prescrição Penal e o Sentimento de Impunidade.** Revista Digital FAPAM, Pará de Minas, v.6, n.6, 159-183, dez. 2015. Disponível em: <https://periodicos.fapam.edu.br>. Acesso em 18 set. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal: Volume Único** – 19. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

SOUZA, Renata Vasconcelos. **Prescrição no direito penal, uma lacuna para a impunidade.** 2008. 122 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade São Francisco, São Paulo, 2008.

VAZ, Paulo Afonso Brum. **O fim da farra da prescrição penal: Lei 11.596 de 29 de novembro de 2007, e Lei nº 12. 234 de 05 de maio de 2010,** Revista de Doutrina da 4a Região, Porto Alegre, n. 36, jun. 2010. Disponível em: [https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao036/paulo\\_afonso.html](https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao036/paulo_afonso.html). Acesso em 18 set. 2024.4.

## CRIMES SEXUAIS, STANDARD PROBATÓRIO PARA A CONDENAÇÃO PENAL E PALAVRA DA VÍTIMA: O DILEMA ENTRE A TUTELA EFETIVA DA DIGNIDADE SEXUAL E O PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO RÉU*

Bruno Henrique Alves<sup>1</sup>; Danilo Guerreiro de Moraes<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – henbruno@hotmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – professordaniomoraes@gmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Crimes sexuais; *In dubio pro réu*; Palavra da vítima.

**Introdução:** Os standards probatórios referem-se ao nível de exigência para validar um fato por meio de provas. No contexto de crimes sexuais, há um dilema entre a proteção da dignidade sexual, que exige consentimento firme, e o princípio *in dubio pro reo*, que protege o réu em caso de dúvida. A palavra da vítima pode ser supervalorizada, gerando risco de erros judiciais, como condenações baseadas em falsas memórias. Aplicar o princípio de forma cautelosa é essencial para evitar tanto condenações injustas quanto a absolvição de culpados, mantendo o equilíbrio da justiça.

**Objetivos:** Analisar dentro do processo penal brasileiro, o standard probatório que se é utilizado para chegar ao mérito de uma ação de violência sexual. Destrinchando o dilema que recai sobre a importância da palavra da vítima e a dúvida que pode ser gerada sobre a inocência do réu.

**Relevância do Estudo:** Desde os primórdios da humanidade, o conflito em torno da punição de atos ilícitos, como a agressão sexual, gera uma busca por justiça rápida. Atualmente, o judiciário tende a valorizar a palavra da vítima, especialmente em casos com falta de provas condenatórias, relegando a presunção de inocência do réu a segundo plano. Esse conflito afeta diretamente direitos fundamentais e contraria princípios constitucionais. Portanto, é necessário um estudo aprofundado para evitar retaliações precipitadas contra o réu ou julgamentos injustos da vítima, além de reduzir erros judiciais.

**Materiais e métodos:** Através de pesquisas bibliográficas em revistas e livros, juntamente a decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

**Resultados e discussões:** Diante da necessidade de formular “padrões” de provas e evitar a ocorrência de erros de julgamento, cientistas do direito sustentam a ideia de standards probatórios, os quais podem se desdobrar em diversas vertentes, entretanto, possuem como pilares duas delas. Nas palavras de Knijnik (2001, p.22): “a ‘evidence beyond a reasonable doubt’, ou seja, a prova acima de toda dúvida razoável, de emprego em casos criminais, e a ‘preponderance of evidence’, ou preponderância de prova, de utilização dos casos civis”. Palma (2017) enriquece a discussão ao argumentar que o Judiciário brasileiro pode utilizar diferentes “critérios de convencimento”, tais como a preponderância das provas, a prova clara e convincente, e a prova além de qualquer dúvida razoável. No entanto, ele esclarece que não se trata de quantificar a probabilidade desses standards, pois isso não inviabilizaria a parte teórica dos institutos, mas apenas forneceria ao magistrado ferramentas adicionais para uma tomada de decisão mais robusta. Uma conceituação forte do princípio da presunção de inocência, leva, então, a doutrina a afirmar que, se o réu se presume inocente, não necessitará produzir provas dessa situação jurídica. De tal maneira que a carga probatória deve recair exclusivamente sobre o Ministério Público (Morais, 2016). A Lei

12.015/2009 trouxe mudanças consideráveis para o Código Penal brasileiro, como por exemplo, a mudança na denominação de “Crimes contra os costumes”, para “Crimes contra a dignidade sexual”. Esse ajuste derivou da necessidade de o legislador adaptar-se à passagem do tempo, com a mudança na sociedade, incluindo entendimentos doutrinários e jurisprudências (Neto e Ogama, 2011). Com isso em mente, buscar uma hierarquização de provas seria algo inexcusável. Entretanto, os crimes contra a dignidade sexual sujeitam-se a exceções, por consequência das formas com que são praticados (Ortiz e Amaral, 2021). A maior diferenciação diz respeito à valoração da palavra da vítima em crimes cujos vestígios não tenham sido preservados (vítimas que se banham, entre outros.), porque nesses casos fica prejudicado o exame de corpo de delito previsto no art. 158 do Código de Processo Penal, segundo o qual, “[q]uando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. A vítima, no âmbito processual, não presta juramento de dizer a verdade, uma vez que tal presunção é implícita no contexto judicial. Contudo, seu depoimento deveria ser corroborado por outros meios probatórios e não se basear exclusivamente em suas alegações (Lopes Jr, 2019). Uma falha do poder judiciário pode causar danos psicológicos severos ao inocente, se for o caso, que seria penalizado por algo que não cometeu. Além dos danos à sua dignidade, sua reputação social seria prejudicada, mesmo que a absolvição ocorra posteriormente, devido ao “tribunal social” (Castro e Tonella, 2024).

**Conclusão:** A dignidade sexual é um princípio essencial que, em casos de agressão, muitas vezes se sobrepõe ao princípio do in dubio pro reo, resultando em possíveis erros judiciais no Brasil. A palavra da vítima muitas vezes se torna a principal prova, aumentando o risco de condenações injustas. Para reduzir esses erros, é necessário investir em novas técnicas probatórias e parcerias interdisciplinares.

**Referências:**

- KNIJNIK, Danilo. **Os standards do convencimento judicial: paradigmas para o seu possível controle.** Rio de Janeiro: Revista Forense, 2001.
- PALMA, Andrea Galhardo. **Breve análise comparativa dos modelos de valoração e constatação da prova penal – standards probatórios – no Brasil, nos EUA e na Itália: crítica à regra beyond any reasonable doubt ou oltre ragionevole dubbio (além da dúvida razoável).** São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2017.
- MORAIS, Felipe Soares Tavares. **O ônus da prova e a presunção da inocência no processo penal brasileiro.** Porto Alegre: Revista do Ministério Público do RS, 2016.
- OGAMA, Willian Ogido. NETO, Eduardo Diniz. **Dos crimes contra a dignidade sexual: As principais mudanças advindas com a Lei 12.015/2009.** Londrina: Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais, 2015.
- ORTIZ, Denize dos Santos. AMARAL, Priscilla Honorato do. **A valoração da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual como principal meio de prova.** Santa Catariana: Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, 2021.
- LOPES JR, Aury. **Direito processual penal / Aury Lopes Jr.** São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- CASTRO, Luana Carvalho. TONELLA, Livia Helena. **Crimes sexuais; o depoimento da vítima, os riscos da condenação de um inocente e a falta de uma lei gravosa para quem acusa falsamente.** Revista JRG de Estudos Acadêmicos, 2024.

## A REPARAÇÃO DO PREJUÍZO À ESFERA EXISTENCIAL ANTE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Deborah Vitória dos Santos Oliveira<sup>1</sup>; Tales Manoel Lima Vialogo<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – deborah.vds.oliveira@gmail.com;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com.

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** dano existencial, direitos fundamentais, projeto de vida.

**Introdução:** O dano aqui relatado repercute numa esfera onde o projeto de vida está presente, causando prejuízo a este, afetando as relações de convívio familiar e social. Torna-se evidente a "privação" que o indivíduo enfrenta em relação ao seu projeto de vida e ao seu planejamento pessoal.

**Objetivos:** Propõe-se salientar que não é possível medir nem mesmo quantificar o dano aqui discutido, pois afeta aspectos subjetivos da vida humana, uma vez que está diretamente ligada aos direitos da personalidade, como a dignidade, a liberdade e a integridade física e psicológica, que são assegurados por lei. Como versado, a lesão é significativa, a ponto de causar um impacto duradouro na vida da vítima. No ambiente laboral, tudo se intensifica, já que é na labuta que muitos trabalhadores dedicam grande parte do seu tempo.

**Relevância do Estudo:** De maneira convincente, – sob análise desta escritora – a pesquisa demonstra que há sim distinção existente naquilo que implica à esfera existencial da moral. No que concerne a natureza da lesão, o dano moral dá-se por prejuízos de atributos da personalíssimos (honra, imagem, dignidade), no cenário em que a violação recai à autonomia existencial e à qualidade de vida segue-se o dano existencial. No que toca ao objetivo da indenização, o dano à esfera existencial pretende restituir à vítima sua condição anterior, garantindo sua autonomia existencial, diferentemente do dano moral que, propõe-se a compensar àquilo que foi sentido pela vítima, a dor, o sofrimento e a angústia.

**Materiais e métodos:** Os artigos científicos pontuam que o dano advém da ilicitude de um ato que, dele, nem sempre, decorrem os prejuízos à saúde ou ao patrimônio da vítima. Esse ato ilegal pode afetar negativamente o trabalhador, impedindo-o de dar continuidade às realizações da atividade que lhe proporcionava prazer e realização pessoal.

**Resultados e discussões:** Conforme interpretação de Trombetta, Bertotti (2015), a origem do dano existencial, há evidências de que as primeiras manifestações ocorreram na Itália por volta de 1942. Este período, marcado pelo contexto da Segunda Guerra Mundial e pelo intenso desenvolvimento industrial, resultou em jornadas de trabalho extenuantes e diversos outros prejuízos para os trabalhadores. Perante este conflituoso e sangrento cenário evidenciou-se a necessidade proveniente da insuficiência no que tange a amplitude do direito que permeia a proteção, pretendendo ampliar abrangência da concretização e intensificação efetiva a proteção aos direitos fundamentais das pessoas que se encontrava nessa situação de vulnerabilidade. Emitida em 2000 pela Corte Suprema Italiana, a decisão número 7.713, foi pioneira ao reconhecer o dano existencial como uma modalidade de dano extrapatrimonial, desigual ao dano moral e não vinculada a uma conduta criminosa (Soares, 2009, p.43). Em conformidade com as distinções doutrinárias entre o dano moral e o existencial. Cita-se, Boucinhas Filho e Alvarenga (2013, p. 240-261). Segundo eles, o dano

moral se produz na esfera subjetiva da pessoa por causar agravos a sua honra, privacidade, intimidade, imagem. Repercute na esfera íntima, causando sentimentos e emoções negativas. Já o dano existencial produz agravos na esfera objetiva do trabalhador, que impedem a sua realização pessoal e o obrigam a se relacionar de modo diverso com o contexto social. Evidencia-se: trata-se de dano passível de constatação objetiva. É na tutela da autonomia existencial em que o dano à esfera existencial encontra fundamento, ou seja, na proteção do direito de cada indivíduo de desenvolver sua personalidade e realizar seu projeto de vida. Estudos revelam que o dano existencial se caracteriza pela intangibilidade pois sua natureza não se traduz em prejuízo materialmente mensurável. Prejuízo este que recai sob os direitos personalíssimos onde há a violação das garantias constitucionais, como a liberdade, a privacidade, a integridade física e psicológica, ocasionando um impacto significativo na qualidade de vida da vítima, afetando seu bem-estar psicológico, social e relacional. Não há como negar que a valorização permeia tanto a vida em si, quanto a qualidade de vida, pois envolve aspectos que a validam, fundamentado na preservação da garantia constitucional da dignidade, refletindo-se no bem-estar do ser humano. Em conformidade com Flaviana Rampazzo (2009) o dano existencial repercute no direito do trabalho quando se pode captar a presença de trabalho em condições degradantes ou assemelhadas à escravidão, onde há uma pressão do empregador sobre o empregado coagindo – ou a realização de atividades em situações subumanas, afetando aspectos como horários, higiene, alimentação e moradia, sem uma remuneração justa, visto que não há contraprestação pecuniária que supra tamanho desrespeito às garantias constitucionais do trabalhador. “O dano existencial se qualifica pelo prejuízo que uma conduta ilícita produz na esfera existencial de outrem, atingindo direitos de sua personalidade” (Ledur, 2023, p.5).

**Conclusão:** O exercício abusivo do poder diretivo – ultrapasse dos limites do jus variandi – pode causar danos à esfera existencial do trabalhador. Haja vista que no ato a descomedir-se de seus poderes, o empregador interfere indevidamente no projeto de vida do empregado, restringindo sua autonomia e impondo condições de trabalho que podem gerar prejuízos irreparáveis. No que tange ao referido dano, ante à justiça do trabalho, haja vista a minúcia ao qual deve ser tratado sob pena de se confundir a outro tipo de dano ao qual se pode cumular, permeia-se o cuidado na verificação de sua concretização, mantendo à vista não somente os fatores que conduziram a danosidade mas também a esfera na qual se repercutiu o dano, melhor dizendo, o judiciário trabalhista deve tão somente observar a conduta danosa do empregador como também a proporção que o dano impediu exercício pleno dos direitos personalíssimos do empregado independentemente de prejuízo pecuniário.

#### **Referências:**

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **O dano existencial e o direito do trabalho.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 2, p. 240-261, abr./jun. 2013.

LEDUR, José Felipe. **O dano existencial e a jurisprudência trabalhista regressiva.** Revista da Escola Judicial do TRT4, v. 4, n. 8, p. 309-340, 2022.

SOARES, Flaviana Rampazzo. **Responsabilidade Civil por Dano Existencial.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2009.

TROMBETTA, Lívia Ferreira da Silva; BERTOTTI, Daniela. **Dano existencial: a nova perspectiva no direito do trabalho.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, n. 47, p. 205-242, 2015.

## A ATA NOTARIAL COMO UM IMPORTANTE MEIO DE PROVA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

João Vitor Rosa Pedroso<sup>1</sup>; Sintia Salmeron<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [jvclash95@gmail.com](mailto:jvclash95@gmail.com);

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB e Doutoranda em Direito pelo Centro Universitário de Bauru - [sintiasalmeron@yahoo.com.br](mailto:sintiasalmeron@yahoo.com.br);

**Grupo de trabalho:** Direito.

**Palavras-chave:** Ata notarial. Código de Processo Civil. Prova. Sociedade contemporânea.

**Introdução:** Com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105/2015, foi inserido, no ordenamento jurídico brasileiro, como meio de prova típico, a ata notarial. Antes da entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, ou seja, na vigência do Código de Processo Civil de 1973, a ata notarial não se apresentava como um meio de prova expressamente previsto na legislação processual civil. Em que pese a previsão da ata notarial como meio de prova surgir apenas na legislação processual de 2015, há de se mencionar que esta já era utilizada mesmo não havendo expressa previsão legislativa. A previsão na legislação veio para dar mais força para esta importante fonte probatória especialmente se levarmos em consideração a realidade na qual a sociedade se encontra inserida.

**Objetivos:** Apresentar a alteração trazida pelo Código de Processo Civil de 2015 que em seu artigo 384 contemplou a ata notarial como um meio de prova, bem como demonstrar as características e o conceito da ata notarial evidenciando a importância desse meio de prova para a solução do conflito de interesses nos processos judiciais.

**Relevância do Estudo:** Trata-se de um estudo voltado a modificação que o Código de Processo Civil trouxe com a inserção expressa da ata notarial como um meio de prova, o que acarretou o aumento de possibilidades de produção de provas pelas partes envolvidas em litígio, demonstrando a eficiência que este meio de prova pode apresentar.

**Materiais e métodos:** Para a execução do projeto, serão realizadas pesquisas de revisão bibliográfica e uma análise do Código de Processo Civil de 2015.

**Resultados e discussões:** Primeiramente, se faz necessária a apresentação de um conceito da ata notarial. O Código de Processo Civil não traz, de forma explícita, nenhuma definição sobre o que é ata notarial. Diante disso, a doutrina apresenta as suas definições. Para Marcus Vinicius Rios Gonçalves, “A ata notarial é o documento lavrado por tabelião público, que goza de fé pública e que atesta a existência ou o modo de existir de algum fato” (2024, p. 105). Cândido Rangel Dinamarco, por sua vez, ensina que “Ata notarial é o registro escrito de informações de variadas ordens ou naturezas levadas a um tabelião, ou notário, e por ele recebidas no exercício de suas funções” (2024, p. 673). A partir destes ensinamentos, é possível constatar que a ata notarial tem se tornado um instrumento de prova cada vez mais relevante em nossa sociedade, ainda mais se levarmos em consideração a realidade na qual estamos inseridos. A sociedade vem se desenvolvendo e, de certa forma, aprimorando seus estilos de vida no mundo cibernético com a utilização de meios de comunicação e interação com o *WhatsApp*, *Telegram*, *Instagram*, Inteligência Artificial (IA) e até mesmo o próprio *e-mail* com suas novas ferramentas e meios de portabilidade. A análise desta realidade já evidencia o quanto importante foi a alteração realizada pelo Código de Processo Civil ao incluir, expressamente, em 2015, a ata notarial

como meio de prova à disposição das partes para ser utilizado quando do exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa dentro de um processo judicial. Para uma melhor compreensão do afirmado, cita-se alguns exemplos de situações em que a ata notarial se demonstra um meio de prova bastante eficiente. O Colégio Notarial do Brasil informa “A ata notarial pode ser utilizada, por exemplo, para comprovar a existência e o conteúdo de sites na internet, conversas de WhatsApp [...]” (COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL, 2016). Estes exemplos servem para corroborar às disposições do artigo 384, *caput* do Código de Processo Civil que preconiza ser a ata notarial o instrumento probatório apto para atestar a “[...] existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião” (Brasil, 2015). Para além das disposições do *caput*, o parágrafo único ressalta a abrangência desse meio de prova pois também é possível valer-se desta fonte probatória para o registro de sons gravados, imagens (*prints*) ou arquivos. Nos termos do parágrafo único: “Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial” (Brasil, 2015). Ressalta-se, por fim que a ata notarial muito embora seja um importante instrumento de prova, não é absoluto. Melhor dizendo, a ata notarial não é um instrumento de prova incontestável ou que não apresenta afastamento de veracidade, uma vez que, a fé pública da qual a ata é dotada pode sofrer contestações ou ser afastada como ensina Humberto Theodoro Júnior “A ata notarial, como visto, goza de presunção de veracidade. Entretanto esta circunstância não impede que o seu conteúdo seja questionado pela parte contrária, que poderá, inclusive, comprovar a sua falsidade *ideológica* [...] ou *material* [...]” (Theodoro Júnior, 2023, p. 827).

**Conclusão:** Conforme se verificou, a ata notarial foi inserida em nosso ordenamento jurídico com um meio de prova típico pelo Código de Processo Civil de 2015. A inserção dessa fonte probatória na legislação processual se apresentou de grande valia, afinal de contas à sociedade contemporânea se apresenta envolta em uma realidade cada vez mais tecnológica. Sendo assim, esse meio de prova permite firmar fatos ocorridos dentro das plataformas digitais. Sem as atas notariais provas relativas a fatos ocorridos, por exemplo, no contexto de uma conversa por aplicativo de mensagens se apresentavam difíceis de serem produzidas e, com isso, não raras as vezes, se instauravam lacunas no convencimento do juiz.

## Referências

- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13105compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105compilada.htm). Acesso em: 15 out. 2024.
- COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL, ATA NOTARIAL. Disponível em: <<https://cnbsp.org.br/atos-notariais/>> Acesso em 10/10/2024.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil v.III**. 9. ed., rev. e atual. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.
- GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Curso de direito processual civil – v.2: processo de conhecimento e procedimentos especiais**. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil, volume I: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum**. 64. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

## DIREITO DE PROPRIEDADE E FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA

Imer Arantes de Oliveira<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – iaoliveira311@gmail.com

**Grupo de trabalho:** Direito

**Palavras-chave:** Direito. Propriedade. Social.

**Introdução:** Este trabalho se dedica a estudar o instituto do Direito de Propriedade e como a função social da terra se aplica nela, analisando desde o histórico da origem do direito de propriedade, onde o homem começou a ter interesse por ter um local fixo para residir, até o presente, onde esse direito é protegido, todavia tem o condão da função social que se trata de a propriedade ter uma contra partida para a sociedade, por fim através de pesquisa pretende-se apresentar todo o viés por trás desse direito fundamental, resguardado pela constituição.

**Objetivos:** A partir de tal estudo se pretende aferir como vem sendo a viabilidade do instituto da propriedade e da função social da terra no sistema jurídico brasileiro.

**Relevância do Estudo:** A terra como objeto de propriedade de bem imóvel, é certamente o patrimônio de maior visibilidade nesse contexto, seja como foco histórico de nossa formação político-econômica, seja pela atuação combativa dos movimentos sociais, portanto seu estudo é essencial a vida humana em sociedade.

**Materiais e métodos:** A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.

**Resultados e discussões:** José Afonso, um dos constitucionalistas mais conceituados do país discorre sobre essa transformação da seguinte forma “na sociedade primitiva, gentílica, os bens pertenciam, em conjunto, a todos os gentílicos e, então, se verificava uma comunhão democrática de interesses. Não existia poder algum dominante, porque o poder era interno à sociedade mesma. (...) o homem buscava liberar-se da opressão do meio natural, mediante descobertas e invenções.” (SILVA, 2000 p.22)”. Já Caio Tácito, diz que é nesse período de mudança e com essa visão de Direito de Propriedade que se ganha força a proteção do Estado dando Direito sobre a mesma “embora o Direito Romano não ofereça um conceito explícito da propriedade, os juristas da Idade Média foram colher em fragmento do Digesto o princípio essencial do aspecto dominante da senhoria a se exprimir na faculdade de usar, fruir e dispor da coisa como um direito subjetivo que se opõe a terceiros, obrigados a respeitá-los (jus utendi, fruendi e disponendi). (TACITO, 1997, p.67)”. Para Hobbes apud . Renato Janine, a origem do estado e/ou da sociedade está em um contrato “os homens viveriam naturalmente sem poder e organização” que somente surgiria depois de um pacto firmado por eles, estabelecendo as regras de convívio social e de subordinação política. O principal conceito de função social agrária está descrito no Estatuto da Terra (Lei 4.504/64) colabora com tais preceitos neste sentido, o Estatuto da Terra assegurando a todos o acesso à propriedade rural, porém condicionando esse direito ao compromisso de manter a produtividade da terra em níveis satisfatórios cumprindo disposição legal, bem como de favorecer o bem-estar do proprietário e dos trabalhadores rurais, respeitando a legislação trabalhista em todas as relações de trabalho, inclusive com a preservação dos recursos naturais. Incumbiu ao Poder Público o dever de criar condições e garantias de

acesso do trabalhador à propriedade da terra, zelar para que esta desempenhe sua função social, vejamos:

Assim essa funcionalização estreita a relação entre o âmbito político e jurídico, demonstrando claramente o modelo de gestão escolhido pela comunidade política a fim de concretizar o interesse público (PENTEADO, 2008, p. 185). E para esse fim, o seu não cumprimento pode gerar graves consequências, até por se tratar de elemento constitutivo, levando inclusive a perda temporária ou definitiva da propriedade (2008, p. 212-213).

**Conclusão:** Com tal evolução finalmente chegamos a era atual, onde a função social se torna o epicentro do direito de propriedade, o problema é que em alguns casos, se cumpre a função social com o intuito de apenas de proteger a propriedade, não com a intenção de promover de fato a função social, e por isto se conclui que é necessária uma reformulação na lei, visando de fato a propriedade e não seu poder financeiro.

**Referências –**

BRASIL, Lei nº 4.504 de 1964. Planalto. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm#:~:text=LEI%20N%ca%20Agr%C3%ADcola..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm#:~:text=LEI%20N%ca%20Agr%C3%ADcola..) Acesso em: 24 set. 2023.

PENTEADO, Luciano de Camargo. Direito das coisas. Imprenta: São Paulo, Revista dos Tribunais, 2008.

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFFORT, Francisco C. Os clássicos da Política. 12. ed. São Paulo: Ática, 1986. p. 53.

SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. São Paulo, 2000.

TACITO, Caio. Temas de direito público. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. p. 581.

## DIREITO À SAÚDE MENTAL: UMA ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA REFORMA PSIQUIÁTRICA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Raquel Coelho Vanzelli<sup>1</sup>; Bazilio de Alvarenga Coutinho Júnior<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – raquel\_vanzelli@yahoo.com.br;

<sup>2</sup>Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – baziliana2015@gmail.com;

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Direito Constitucional, Saúde Mental, Reforma Psiquiátrica

**Introdução:** O trabalho busca analisar a importância da Reforma Psiquiátrica, destacando o direito à saúde mental como parte integrante do direito à saúde. A pesquisa explora a fundamentação do texto constitucional do direito à saúde e o histórico da Reforma Psiquiátrica, que visou substituir o modelo de internação por um de atenção psicossocial. Foram destacados avanços, como a criação dos CAPS e Serviços Residenciais Terapêuticos, mas também os desafios ainda existentes, como a falta de recursos.

**Objetivos:** O trabalho tem por objetivo estudar o direito à saúde mental como parte integrante do direito à saúde, analisando a Reforma Psiquiátrica à luz da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

**Relevância do Estudo:** A relevância desta pesquisa está em descobrir a importância da Reforma Psiquiátrica para a garantia do direito à saúde mental, considerando seu embasamento constitucional e os avanços obtidos. Além disso, o estudo contribui para a compreensão dos desafios ainda existentes no sistema de saúde mental, oferecendo uma análise sobre a efetivação desse direito no Brasil.

**Materiais e métodos:** Foi realizada pesquisa de revisão bibliográfica, buscando leis, doutrinas e artigos científicos que discutem a fundamentação do direito à saúde, bem como o processo histórico da Reforma Psiquiátrica no Brasil.

**Resultados e discussões:** O direito à saúde está previsto no texto constitucional, em seus artigos 196 a 200. Dizem Mendes, Branco (2011) que a Constituição vigente é a primeira do Brasil a destacar a proteção à saúde. A saúde como direito de todos e dever do estado é discorrida por Moraes (2003, p. 537): “sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”. Quanto às competências do Sistema Único de Saúde, diz-nos Bulos (2010) que estas envolvem normas, fiscalizações e execuções, além de outras previstas em lei. Deve, ainda, produzir material direcionado à área, referindo-se ao artigo 200 da Constituição. O direito à saúde trata-se de autêntico direito fundamental. É, entretanto, uma norma de eficácia plena, isto é, produz plenos efeitos desde sua previsão constitucional, não necessitando de uma norma infraconstitucional que regulamente seu conteúdo, sendo autoaplicável. Sarlet, Marinoni e Mitidiero escreveram nesse sentido (2022, p. 34): “Normas de eficácia plena seriam aquelas que por serem dotadas de aplicabilidade direta, imediata e integral não dependem da atuação do legislador ordinário para que alcancem sua plena operatividade”. Quanto ao conceito de saúde, algumas vertentes mantêm a concepção de que saúde é ausência de doença, outras apontam que o processo de doença envolve aspectos sociais, culturais e econômicos. A reforma psiquiátrica deu-se no final da década de 70, a partir de denúncias sobre condições desumanas de tratamento dentro de manicômios. Após a realização de três Conferências Nacionais de Saúde Mental, houve importantes avanços para a concretização da reforma. Ao final dos anos 80, novas opções

assistenciais surgiram: os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e os Núcleos de Atenção Psicossocial (NAPS), respectivamente em 1987 e 1989. Não menos importante, com a Portaria 106/2000 do Ministério da Saúde (Brasil, 2000), surgiram os Serviços Residenciais Terapêuticos, constituindo-se em moradias inseridas nos centros urbanos, como um modelo de atenção integral aos doentes mentais egressos de longa internação psiquiátrica. A lei 10.216 (BRASIL, 2001) criou novo modelo de saúde mental, reconhecendo direitos às pessoas com transtorno mental, inaugurando o direito à saúde em ambiente com melhores condições de tratamento. Tal lei tem relação direta com a dignidade da pessoa humana, já citada por Novelino (2014, p. 362): "A dignidade, em si, não é um direito, mas uma qualidade intrínseca a todo ser humano".

**Conclusão:** O trabalho analisa o direito à saúde mental no contexto da Constituição Federal e a importância da Reforma Psiquiátrica no Brasil. A saúde mental é tratada como parte dos direitos fundamentais, indo além do tratamento de doenças e incluindo a promoção de ambientes saudáveis. A Lei nº 10.216/2001, foi um marco na inclusão das pessoas com transtornos mentais. Conclui-se que garantir esse direito é uma questão de justiça e requer a continuidade e fortalecimento das políticas públicas.

**Referências:**

BRASIL, Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: BRASIL, Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 de outubro de 2024

BRASIL. Lei n.º 10.216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm). Acesso em 10 de outubro de 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 106/MS, de 11 de fevereiro de 2000. Institui os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do SUS. Diário Oficial da União, 2000.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional, 5ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 6ª edição, 2011. Saraiva. São Paulo.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, 13ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003

NOVELINO, Marcelo. Manual de Direito Constitucional, 9ª ed. São Paulo: Editora Método, 2014

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 11ª ed. Editora Saraiva, 2022

## UMA ANÁLISE DA DEMISSÃO COLETIVA E SEUS EFEITOS NA SOCIEDADE

<sup>1</sup>Rhayssa Brittes Galeli; <sup>2</sup>Tales Manoel Lima Vialôgo

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rhayssabritttes@gmail.com

<sup>2</sup>Professo do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB talesvialogo@hotmail.com

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** Reforma Trabalhista. Demissão Coletiva. Função Social.

**Introdução:** A demissão coletiva sempre gerou grande debate em nossa sociedade, estando de um lado os defensores da liberdade do empresário em gerir e tomar decisões que visam manter a saúde financeira da empresa, bem como, de outro os defensores da proteção do trabalho como ferramenta de emancipação social e de dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988 com efeito previu em seu art. 7º a proteção do trabalho contra demissões sem justificativa. A reforma trabalhista teve por objetivo diminuir a proteção trabalhista às relações de emprego, através de instrumentos que enfraqueceram as negociações coletivas que precediam a demissão coletiva. Entrando em desacordo com a proteção ao trabalhador presente na Constituição Federal, nas palavras de Elcio Mendes da Costa, a Carta de 1988 trouxe, o mais relevante impulso já experimentado na evolução jurídica brasileira, a um eventual modelo mais democrático de administração dos conflitos sociais no país.

**Objetivos:** Explorar a temática sobre a demissão coletiva após a reforma trabalhista e as consequências sociais da dispensa em massa.

**Relevância do Estudo:** O estudo visa demonstrar a importância de se regulamentar as demissões coletivas com olhar que atenda não apenas os interesses do capital (livre iniciativa) mas também a proteção social do ser humano (função social).

**Materiais e métodos:** Para atingir os objetivos propostos, realizou-se pesquisas bibliográficas, análise de jurisprudência e tratados internacionais relacionados à temática.

**Resultados e discussões:** Em 2017 com a Reforma Trabalhista, a referida regulamentação legislativa teve por objetivo diminuir a proteção trabalhista às relações de emprego, através de instrumentos que enfraqueceram as negociações coletivas que precediam a demissão coletiva. A Constituição Federal traz em seu bojo diversas normas que visam proteger a relação de emprego o que faz com que a análise de tal ordenamento se faz imprescindível para o tema em comento. O trabalho passou a integrar os fundamentos da república brasileira, ao lado da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da livre iniciativa. Conforme Domingos Sávio Zainaghi, a Constituição de 1988 representou um marco na legislação trabalhista brasileira, introduzindo novas garantias como o aumento do período de férias, a extensão de direitos para empregados domésticos, a criação da licença paternidade e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de ampliar o prazo para a cobrança de créditos trabalhistas. Panacoti leciona que a dispensa coletiva tem uma causa única e exclusiva, comum a todos e ligada a uma necessidade da empresa, e seu propósito é a redução do seu quadro de empregados. Conforme Orlando Gomes, a dispensa coletiva caracteriza-se pela rescisão simultânea de diversos contratos de trabalho, motivada por um único fator que afeta a empresa como um todo. Ao contrário da dispensa plúrima, a coletiva não visa a demissão de pessoas específicas, mas sim de um grupo de trabalhadores que compartilham características comuns. Com a inclusão do art. 477-A a

CLT retirou a obrigatoriedade da negociação coletiva antes de se operacionalizar a demissão em massa. O legislador infraconstitucional seguiu um entendimento contrário ao que determina a Constituição Federal. Nas palavras de Carlos Henrique Bezerra Leite, os princípios constitucionais do valor social do trabalho, a relação de emprego protegida contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa, a busca do pleno emprego e a função social da empresa, bem como os princípios da infraconstitucionais da função social do contrato de trabalho e o da boa-fé objetiva, devem servir de critérios hermenêuticos para a interpretação e aplicação do novel art. 477-A da CLT. Nas palavras de Gustavo Filipe Barbosa Garcia, é reconhecida, a necessidade de diálogo e transparência nas relações de trabalho, especialmente quanto às dispensas coletivas, tendo em vista as suas relevantes repercussões, normalmente negativas, para a sociedade.

**Conclusão:** O poder potestativo do empregador não pode ser absoluto, devendo este ser pautado pelos valores sociais do trabalho. Sob essa ótica a Constituição Federal buscou proteger o emprego contra despedidas abusivas como um verdadeiro freio limitador ao poder potestativo do empregador. A visão trazida pela reforma trabalhista tirou toda proteção constitucional do trabalho e, por tal motivo, foi objeto de grandes discussões na jurisprudência, sobretudo no STF, através da ADI 6142 e o tema 638. A ADI 6142 está pendente de julgamento pelo STF. Conclui-se, portanto, que os efeitos da demissão coletiva são altamente nocivos à sociedade como um todo, uma vez que, é o trabalho que emancipa a dá dignidade à sociedade, sendo necessária que sua proteção seja cada vez mais fortalecida e não afrouxada como pretendeu o legislador da reforma trabalhista.

**Referências:**

- DA COSTA, Elcio Mendes. **Evolução Histórica do Direito do Trabalho, geral e no Brasil.** Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=4553](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4553)>. Acesso em: 03 jun. 2024.
- GOMES, Orlando. **Dispensa Coletiva na Reestruturação da Empresa: aspectos jurídicos do desemprego tecnológico.** São Paulo: LTr, 1974.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho.** 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho.** 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Curso de legislação social: direito do trabalho.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- PANCOTTI, José Antonio. **Aspectos jurídicos das dispensas coletivas no Brasil.** Revista LTr, São Paulo, a. 74, n. 5, 2010.

## DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE GÊNERO: METAS DO ODS 5

Ágatha Lohana Pereira Peres Pedroso, Alexia Mirella Concharro Inácio, Danielly Limeira Custodio, Gabriela Baptista Durante, Tânia Cristina Galvão Sequeira

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – agatha.lohana.p@gmail.com;

<sup>2</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB mirellaalexia870@gmail.com;

<sup>3</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB dannycustodio59@gmail.com.

<sup>4</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabi.2703.durante@gmail.com

<sup>5</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – taninhacristina14@gmail.com

### Grupo de trabalho: Direito

**Palavras-chave:** ONU, saúde sexual reprodutiva, educação sexual, preconceito, direitos humanos, violência de gênero.

**Introdução:** Este trabalho foi realizado para participação na Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 4 a 11 de novembro de 2024, e aborda a importância do reconhecimento da igualdade de gênero, como direito humano e os desafios para sua concretização, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – Agenda 2030, especialmente a Meta 5.6: “Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão” (Ipea, 2019).

**Objetivos:** Apontar a importância dos direitos reprodutivos e saúde sexual e reprodutiva para o alcance da igualdade de gênero e discutir como a educação sexual tem um papel fundamental para a efetivação e manutenção desses direitos.

**Relevância do Estudo:** Assegurar o direito a uma vida sexual digna é um pré-requisito para que se atinja os objetivos de desenvolvimento sustentável. Com isso, é de extrema importância que abordemos a meta 5.6, discutindo sua relevância e impacto.

**Materiais e métodos:** Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

**Resultados e discussões:** A Constituição Brasileira afirma que "todos são iguais perante a lei" e que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações" (Art. 5º, I) (Brasil, 1988). Assim, a igualdade de gênero deve ser tratada como um direito de todos os cidadãos, e não como uma mera questão polêmica. A ONU (Organização das Nações Unidas) propôs dezessete objetivos para serem concluídos até 2030, chamada “Objetivo de Desenvolvimento Sustentável” (ODS). Uma dessas metas, claro, é a igualdade de gênero (meta 5). Uma de suas vertentes (5.6) se propõe a garantir “o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos” (Ipea, 2019). Estudos comprovam que mulheres e meninas detentoras de escolha na área reprodutiva e sexual, desfrutam de melhores oportunidades na educação, âmbito de trabalho e qualidade de vida (Osotimehin, 2017). Para que essa meta seja concluída, é necessária a implementação de uma educação sexual positiva. Como dificilmente isso ocorreria dentro das famílias, o correto seria implementar isso nas escolas brasileiras - o que não ocorre. É nítido o despreparo do Brasil quando se trata de educação sexual. Em acontecimentos recentes (época de eleição de 2022), onde o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, durante sua alegoria sobre o famoso

“kit-gay” zomba e discrimina de um livro infantil por ele citar educação sexual (Coletta, 2018). Quando o próprio presidente (agora ex-presidente) de um país zomba e discrimina pautas importantes, é inevitável que seus eleitores passem a ver o mundo da mesma forma que ele (em suma, preconceituoso). A falta da igualdade de gênero não prejudica apenas as mulheres, mas sim o ser humano como um todo (seu individualismo, crença, liberdade, etc). A falta do conhecimento da sexualidade impulsiona jovens ao vício dos programas pornográficos, a buscar soluções que desfavorecem a eles mesmos (masculinidade tóxica, por exemplo, já que o homem “viril”/ativamente sexual sempre é mais “homem” que os outros homens). Em 2020, houve o caso de uma menina de 10 anos que era constantemente estuprada pelo tio, desde os 6 anos de idade, e foi descoberta grávida. Naturalmente, uma criança não possui conhecimento prévio sobre o que aquilo significa, mas, ainda assim, foi vítima de pessoas conservadoras que tentavam impedir o aborto clínico – pessoas essas impulsionadas pelo claro preconceito (Jiménez, 2020). Essa é a maneira como a escassez de educação sexual funciona na prática, e como o Brasil falha em prestar serviço àqueles que necessitam. O direito reprodutivo das mulheres deveria reconhecer a autonomia de uma mulher em ter ou não filhos (e em considerar ou não parceiros sexuais adequados), mas esse direito não vale de nada quando, além da jurisdição ser falha, há uma clara ameaça à forma que o aborto legal é tratado (no caso da menina, em que, além de ser uma gravidez de risco, foi forçada, e, mesmo assim, existia uma gama grandiosa de pessoas que eram e ainda são contrárias).

**Conclusão:** O direito reprodutivo das mulheres deveria reconhecer a autonomia de uma mulher em ter ou não filhos (e em considerar ou não parceiros sexuais adequados), mas esse direito não vale de nada quando, além da jurisdição ser falha, há uma clara ameaça à forma que o aborto legal é tratado (no caso da menina, em que, além de ser uma gravidez de risco, foi forçada, e, mesmo assim, existia uma gama grandiosa de pessoas que eram e ainda são contrárias).

#### **Referências –**

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 02 out. 2024

COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro mentiu ao falar de livro de educação sexual no ‘Jornal Nacional’. El País. São Paulo - 29 AGO 2018 - 19:08 BRT. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/29/politica/1535564207\\_054097.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/29/politica/1535564207_054097.html) Acesso em 10 out. 2024.

OSOTIMEHIN, Babatunde. Acesso universal à saúde sexual e reprodutiva: a chave para a igualdade de gênero. UNFPA Brasil. 8 de Março de 2017. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/acesso-universal-à-saúde-sexual-e-reprodutiva-chave-para-igualdade-de-gênero-por-dr-babatunde> Acesso em 10 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) bjetivos de Desenvolvimento Sustentável 5. Igualdade de Gênero. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em 02 out. 2024.

JIMÉNEZ, Carla. Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital. El País. São Paulo - 16 AGO 2020 - 18:38 BRT. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html> Acesso em 10 out. 2024.

## SEGURANÇA JURÍDICA, COISA JULGADA E SUA RELATIVIZAÇÃO

Felipe Brabo Castro<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – felipebccastro16@gmail.com.

**Grupo de trabalho:** DIREITO.

**Palavras-chave:** Processo civil. Segurança jurídica. Relativização da coisa julgada.

**Introdução:** Este trabalho foi realizado para participação na XIX Jornada Científica realizada pelas Faculdades Integradas de Bauru e busca abordar o tema da coisa julgada, sua importância na consecução da segurança jurídica, bem como a sua relativização sob a égide da legislação, doutrina e jurisprudência brasileira.

**Objetivos:** O objetivo deste trabalho consiste em apresentar o instituto da coisa julgada e mostrar como ele vem sendo relativizado atualmente.

**Relevância do Estudo:** O estudo apresenta-se relevante uma vez que a coisa julgada exerce papel importante para concretização da segurança jurídica e a pacificação dos conflitos em nossa sociedade.

**Materiais e métodos:** Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como doutrina, jurisprudência e análise da legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, especialmente o Código de Processo Civil (CPC).

**Resultados e discussões:** Uma das funções da atividade jurisdicional é trazer pacificação social, conforme lecionam os professores Cintra, Grinover e Dinamarco (2010, p. 30). Para tanto, é indissociável o conceito de pacificação social com o princípio da segurança jurídica, visto que este tem a principal função de estabilizar as relações jurídicas. Uma das formas de garantir a segurança jurídica é a coisa julgada, uma vez que sua função é dar às partes de uma lide segurança quanto à estabilidade da decisão proferida. Dito isto, começemos a analisar o instituto da coisa julgada, que tem relevante função em nosso ordenamento jurídico. O CPC, no art. 502, define coisa julgada como: “[...] a decisão judicial que não esteja mais sujeita a recurso.” (BRASIL, 2015). Portanto, em um processo judicial, quando a parte deixa de recorrer no prazo ou esgota a via recursal, temos a formação da coisa julgada. Derivadas do gênero coisa julgada, existe a coisa julgada formal que, de acordo com Didier, Braga e Oliveira é a: “[...] indiscutibilidade e à imutabilidade de uma decisão no âmbito do processo em que proferida. É uma estabilidade endoprocessual da decisão [...]” (2023, p. 672). Um exemplo de coisa julgada formal é a decisão que indefere a petição inicial, pois surgindo a coisa julgada, seja por esgotamento da via recursal ou pela improcedência dos recursos interpostos contra a sentença extintiva, a parte autora que teve extinto o seu processo fica impedida, tão somente, de discutir o caso no âmbito deste processo, ou seja, se a parte quiser propor nova ação para discutir os mesmos fatos daquela demanda está autorizada a fazer, não ocorrendo, portanto, a coisa julgada material. A coisa julgada material pressupõe a análise do mérito, sendo conceituada pelo CPC no art. 502 que declara coisa julgada material como sendo: “[...] a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.” (BRASIL, 2015) e o art. 503, *caput*, do CPC complementa que a decisão de mérito tem “[...] força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.” (BRASIL, 2015). Vemos que, em ambos os casos, a coisa julgada tem, indiscutivelmente, a função de garantir a estabilização da decisão proferida a fim de evitar a insegurança jurídica. Entretanto, diante de algumas

situações, a coisa julgada deixa de ostentar toda força declarada pelo CPC em seu art. 502 e 503, deixando de ser um dogma absoluto. Uma das formas de se mudar uma decisão de mérito transitada em julgado é a ação rescisória, prevista nos artigos 966 a 975 do CPC, que tem um prazo para propositura de dois anos a contar do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo. A ação rescisória visa desconstituir a coisa julgada e uma das causas que pode ensejá-la é o impedimento do juiz e, uma vez julgada procedente, acarreta a rescisão da decisão, todavia, a referida ação não é única forma de se relativizar a coisa julgada. Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 363.889/DF, admitiu-se a relativização da coisa julgada nas ações investigatórias de paternidade julgadas improcedentes quando não existia o exame de DNA no Brasil. Concluiu o STF (BRASIL, p. 01, 2011) que, diante da ausência do exame de DNA não se era possível determinar a existência do vínculo genético e que, em respeito ao direito fundamental à busca da identidade genética, neste caso, devia ser relativizada a coisa julgada. Recentemente, no julgamento do RE 949.297/CE, o STF (BRASIL, p. 2, 2023) decidiu que, em caso de tributos recolhidos de forma sucessiva, ou seja, renovam-se ano a ano, ainda que haja uma sentença isentando o contribuinte do recolhimento, sobrevindo nova decisão que reconheça a constitucionalidade do tributo, a partir de então o tributo é exigível. Neste caso, em que pese haja uma decisão transitada em julgado decidindo pela isenção do tributo a certos contribuintes, por se tratar de trato sucessivo, deve o contribuinte passar a recolher, não estando acobertado por coisa julgada, pois os pressupostos fáticos e jurídicos se alterarem. No caso mencionado, foi discutido sobre o imposto denominado Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que é um tributo recolhido de forma sucessiva. Nesse caso, algumas empresas haviam conseguido judicialmente o direito de não pagar CSLL e a referida decisão transitou em julgado. Entretanto, em 2007, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº15 a Corte afirmou que o tributo (CSLL) era constitucional, portanto o referido tributo deveria ser pago, porém, em que pese cientes da decisão, as referidas empresas não recolheram os tributos. No caso em tela, o STF entendeu que as empresas deveriam ter recolhido o tributo, uma vez, aqueles que não efetuaram o recolhimento na forma devida, assumiram o risco pela omissão.

**Conclusão:** A coisa julgada desempenha papel crucial para estabilidade das relações jurídicas, entretanto, sua rigidez pode gerar consequências indesejadas. Assim, o fenômeno da relativização pode se apresentar como um valioso instrumento para assegurar a justiça ao caso concreto, todavia, deve ser utilizado com ponderação para não comprometer a segurança jurídica.

## Referências

- BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em 20 de outubro de 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 363.889/DF**, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 2 jun. 2011. Diário da Justiça Eletrônica, Brasília, DF, 16 dez. 2011. Disponível em: <https://abrir.link/qVVkM>. Acesso em 20 de outubro de 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 949.297/CE**. Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 08 fev. 2023. Publicação: 02 mai. de 2023. Tribunal Pleno. Disponível em: <https://abrir.link/clJUj>. Acesso em 20 de outubro de 2024.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.
- DIDIER JR., Freddie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil**. 18. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. v. 2.

## DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE GÊNERO

João Eduardo; Rafael Jesus; Nicolas Rodrigues; Guilherme Sousa; Matheus Ferrari  
Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – joaoedu980@gmail.com;  
Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – guisousa06@gmail.com;  
Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – nicolas.rodrigues.silva03@gmail.com;  
Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rafaelsnts1505@icloud.com;  
Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – maferrarifraile@gmail.com

### Grupo de trabalho: DIREITO

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Igualdade de Gênero; Desigualdade de Gênero; Desigualdade Social

**Introdução:** Este trabalho aborda a importância do reconhecimento da igualdade de gênero, como direito humano e os desafios para sua concretização, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente a meta 5.b, que abre a discussão sobre aumentar o uso de tecnologias de informação e comunicação, apresentando uma estratégia para promover o empoderamento das mulheres e da igualdade de gênero.

**Objetivos:** Analisar a possibilidade de implementação de políticas robustas e legislação pertinente para a promoção da igualdade de gênero e o fortalecimento de todas as mulheres em todas as esferas, apresentando a importância da igualdade de gênero e os desafios que a meta 5.b. enfrenta, considerando fatores como raça, etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, cultura, religião e nacionalidade (Nações Unidas, s.d.)

**Relevância do Estudo:** Esse tema possui grande importância em áreas sociais e jurídica, sendo importante para o estudo dos direitos humanos, especialmente na igualdade de gênero, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a meta 5.b tem sua importância ao buscar maneiras de eliminar a desigualdade de gênero no âmbito social, que é onde existe a maior parte da desigualdade, com as mulheres sendo discriminadas, e não tendo o mesmo reconhecimento que homens nas mesmas áreas, o maior objetivo dessa meta é promover as mulheres utilizando a tecnologia de informação e comunicação, garantindo igualdade no acesso a essa tecnologia, assim como na habilidade de uso e produção do conhecimento.

**Materiais e métodos:** Para a realização desse trabalho, foram utilizados como fontes a Constituição Federal de 1988 (CF), Declaração Universal dos Direitos Humanos, fontes documentais das Nações Unidas no Brasil e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

**Resultados e discussões:** Na Constituição Federal de 1988, já no caput do artigo 5º, é apresentado que todos são reconhecidos como iguais perante a lei, sem nenhum tipo de distinção, isso é reforçado no inciso I do mesmo artigo, onde é dito que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (Brasil, 1988), esses termos asseguram a igualdade de gênero, a mesma garantia está na Declaração Universal dos Direitos Humanos, logo em seu primeiro artigo apresenta que todo ser humano é igual em dignidade e direitos (DUDH, 1948). Dito isso, entramos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), são metas impostas para que a igualdade de gênero seja alcançada, falaremos neste trabalho, sobre a meta 5.b, que disserta sobre como podemos utilizar a tecnologia para promover o empoderamento de mulheres, garantindo a elas o acesso as mesmas tecnologias que os homens, de acordo com o IPEA (2019), a meta original se limita ao emprego de tecnologias.

Porém, o debate e as políticas públicas no Brasil estão mais avançados em direção à igualdade de acesso, competências de utilização e criação de tecnologias, ou seja, podemos estender nosso debate para diversos âmbitos sociais de nossa comunidade, por exemplo, o porcentual de mulheres que possuem um celular para uso pessoal é maior dependendo de sua cor de pele e local onde vive, nessa pesquisa, também foi levado em consideração o fato de ser um telefone móvel e também ter acesso a internet, com isso podemos concluir que a desigualdade vai além do gênero, podendo agora considerarmos a condição de vida de cada pessoa, para que todas as mulheres tenham acesso a mesma tecnologia de comunicação e informação que os homens, primeiro é necessário lidarmos com a desigualdade social que assola o Brasil e sua população (Indicadores [...], 2021). Também houve progresso nas discussões e políticas públicas nacionais em áreas relacionadas à tecnologia, como o conhecimento científico e a produção e disseminação de informação e comunicação. Acreditou-se que esses setores são fundamentais para modificar a desigualdade de gênero, devendo ser definidos em objetivos específicos. Na produção do saber científico, existe uma necessidade específica de, além de uma maior participação feminina, haver um aumento na produção com uma perspectiva de gênero nas várias áreas do saber, expandindo a crítica de gênero e suas intersecções.

**Conclusão:** Analisando todos os dados e detalhes obtidos com a pesquisa realizada, podemos afirmar que existe, de forma clara, uma desigualdade tanto social como de gênero no fator tecnológico de nossa sociedade, mesmo mulheres que vivem em zonas urbanas tendo acesso mais facilitado a tecnologia, elas continuam sendo prejudicadas por fatores de raça, etnia, orientação sexual e entre outros, algo que não é comum de acontecer com homens, fazendo com que exista uma desigualdade no ato de produzir conteúdo de comunicação, informação e mídias, sendo algo mais fácil para uma pessoa do gênero masculino do que para o feminino, podemos usar de exemplo, a produção de filmes, afinal, é muito mais comum vermos um filme com um homem protagonista do que uma mulher, sendo isso, reflexo da falta de reconhecimento que as mulheres que possuem acesso as tecnologias de mídia e comunicação sofrem.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 02 out. 2024

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em:  
<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 16 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5. Igualdade de Gênero. 2019. Disponível em:  
<https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html> Acesso em 16 out. 2024.

INDICADORES BRASILEIROS PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. 2021 (gov.br). Disponível em:  
<https://odsbrasil.gov.br/objetivo5/indicador5b1> Acesso em 16 out. 2024.

NAÇÕES UNIDAS – OBJETIVO 5: IGUALDADE DE GÊNERO. Disponível em  
<https://unric.org/pt/objetivo-5-igualdade-de-genero-/#:~:text=Aumentar%20o%20uso%20de%20tecnologias,meninas%20em%20todos%20os%20n%C3%ADveis.> Acesso em 16.out. 2024.

## DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE GÊNERO: METAS DO ODS 5.3

Mirela Maria Campideli<sup>1</sup>; Júlia Magalhães Lorenzetto<sup>2</sup>; Anna Victoria De Oliveira<sup>3</sup>; Isabelli Dos Santos Rodrigues<sup>4</sup>.

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [mirela.campideli2@gmail.com](mailto:mirela.campideli2@gmail.com);

<sup>2</sup>Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [juliamagalhaes164@gmail.com](mailto:juliamagalhaes164@gmail.com);

<sup>3</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [annavictoryadeoliveira@gmail.com](mailto:annavictoryadeoliveira@gmail.com);

<sup>4</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [bellyrodrigues38@gmail.com](mailto:bellyrodrigues38@gmail.com);

**Grupo de trabalho:** DIREITO

**Palavras-chave:** casamentos arranjados, saúde mental da mulher, desigualdade de gênero, preconceito, machismo, liberdade sexual

**Introdução:** Este trabalho foi realizado para participação na V Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 4 a 11 de novembro de 2024, e aborda a importância do reconhecimento da igualdade de gênero, como direito humano e os desafios para sua concretização, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – Agenda 2030, especialmente a meta do ODS 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces, forçados e de crianças e jovens, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas (Ipea, 2019). O indicador previsto para acompanhar a evolução da meta global 5.3 é considerado como mais adequado para o Brasil é o 5.3.1 – Proporção de mulheres com idade de 20 a 24 anos que casaram ou viveram em união de fato antes dos 15 anos e antes dos 18 anos de idade. O casamento precoce é um fenômeno preocupante para o Brasil, mesmo em queda o casamento infantil ainda é realidade: De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2021 ( dado mais recente), 197 meninas se casaram no Rio Grande do Norte. Noventa e nove tinham 16 anos de idade e 98 casaram aos 17. Outras 310, aos 18, idade que pode ser considerada ainda precoce (Andi, 2023).

**Objetivos:** Analisar a importância e os desafios para a efetivação da meta do ODS 5.3.1, para assegurar o direito das meninas de viverem cada etapa de suas vidas, e não adquirirem a responsabilidade de um casamento jovem e forçado.

**Relevância do Estudo:** O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos, especialmente a igualdade de gênero, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Meta 5.3.1, que conforme adaptação do Brasil passou a ter a seguinte redação: medir o percentual de mulheres entre 20 e 24 anos que foram casadas ou viveram em união de fato antes dos 15 e antes dos 18 anos de idade (Ipea, 2019).

**Materiais e métodos:** Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

**Resultados e discussões:** Uns dos principais problemas do Brasil, é o casamento prematuro. Segundo dados da Unicef de 2019 o Brasil está em quarto lugar no ranking de casamentos prematuros (Agência Câmara de Notícias, 2022). No Brasil, dados do Censo de 2010 mostraram que 1,6 milhão de meninas com menos de 18 anos viviam em união estável. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), é considerado casamento infantil a união de pessoas com menos de 18 anos. A representante da Agência de Desenvolvimento

Populacional da ONU Luana Silva ressaltou que o casamento precoce aumenta ainda mais as desigualdades sociais. "Muitas vezes, o casamento é o impedimento de ir para a escola. E não ir para a escola significa menor empregabilidade, ou empregos precários ou a informalidade. Então isso prejudica uma geração inteira" (Agência Câmara de Notícias, 2023). Já a representante da ONG Plan International Brasil (2019) Ana Nery Correia lembrou que o casamento infantil, além de todos os danos sociais que causa, principalmente para as meninas, pode provocar prejuízo de bilhões de reais para o País. "Em uma perspectiva econômica e social também muito ligada a essa questão da gravidez não intencional, da gravidez na adolescência, um relatório da ONU afirma que o Brasil deixa de acrescentar 3,5 bilhões de dólares na sua riqueza nacional por ano devido à gravidez de milhares de adolescentes" (Agência Câmara de Notícias, 2023). A deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP) sugeriu que o Brasil seja denunciado nos tribunais internacionais, uma vez que o País é signatário de convenções internacionais de proteção a crianças e adolescentes, para que se comece a eliminar o casamento infantil da realidade do País. "Se o Orçamento não está sendo voltado de fato para isso, que seja. Se há brechas na legislação, que elas sejam adaptadas. E isso não significa uma cobrança sobre um governo específico ou outro, é o Estado brasileiro se estruturando, se organizando" (Agência Câmara de Notícias, 2023). Sâmia Bomfim sugeriu ainda que os deputados se empenhem em mudar a lei vigente, voltando à ideia original de proibir casamento de pessoas com menos de 18 anos.

**Conclusão:** Concluímos que mesmo atualmente, quando deveríamos presenciar uma sociedade evoluída, encontramos o contrário: situações, que expõe as crianças e os adolescentes do nosso País a falta de segurança, a falta de desenvolvimento e vivência da fase da adolescência e da infância, acarretando em traumas psicológicos e físicos. Isto, devido principalmente a gravidez precoce, que consequentemente leva a casamentos forçados e que se devem principalmente pela falta da educação sexual e a comunicação dos pais com seus filhos. Assim como, a preocupação em ver tantos dados onde há relação sexual entre menores e adultos, o que jamais deveria ser normalizado. Assim, as vítimas dessas situações deveriam ser protegidas não somente pelas suas famílias mas também pelo Estado.

#### **Referências –**

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Portal da Câmara dos Deputados. Dados do Unicef apontam que o Brasil ocupa o 4º lugar em casamentos infantis no mundo. Agência Câmara de Notícias, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/853645-dados-do-unicef-apontam-que-o-brasil-ocupa-o-4o-lugar-em-casamentos-infantis-no-mundo/>. Acesso em: 14 out. 2024

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Portal Da Câmara Dos Deputados. ONG alerta sobre subnotificação e pede amplo combate ao casamento infantil no Brasil. 22 jun. 2023. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/974406-ONG-ALERTA-SOBRE-SUBNOTIFICACAO-E-PEDE-AMPLO-COMBATE-AO-CASAMENTO-INFANTIL-NO-BRASIL>. Acesso em 16 out. 2024.

ANDI- COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Em queda, casamento infantil ainda é realidade; no RN, mais de 200 ocorreram em 2021. 29 jul. 2023. Disponível em: [https://andi.org.br/infancia\\_midia/em-queda-casamento-infantil-ainda-e-realidade-no-rn-mais-de-200-ocorreram-em-2021/](https://andi.org.br/infancia_midia/em-queda-casamento-infantil-ainda-e-realidade-no-rn-mais-de-200-ocorreram-em-2021/) Acesso em 11 out. 2024.

PLAN INTERNACIONAL BRASIL. Estudo aprofunda causas e consequências do casamento infantil no Brasil. GT Agenda 2030, 2019. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/2019/07/05/estudo-aprofunda-causas-e-consequencias-do-casamento-infantil-no-brasil/>. Acesso em: 13 out. 2024

## A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE PARA O ACESSO AOS REMÉDIOS DE ALTO CUSTO SOB A ÓTICA DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Caroline Fernanda Correa de Souza<sup>1</sup>; Sintia Salmeron<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – [carolinenandacorrea@gmail.com](mailto:carolinenandacorrea@gmail.com);

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB  
[sintiasalmeron@yahoo.com.br](mailto:sintiasalmeron@yahoo.com.br).

**Grupo de trabalho:** DIREITO.

**Palavras-chave:** Direito à saúde. Direito à vida. Direito fundamental. Judicialização. Medicação de alto custo.

**Introdução:** A Constituição Federal de 1988 dedicou a Seção II do Título VIII para consagrar a saúde como sendo um direito conferido a todos os brasileiros e um dever imposto ao Estado. Para além das disposições do artigo 196 da Carta Fundamental, o artigo 6º do mesmo diploma normativo estabelece a saúde como um direito social. Pela análise do texto constitucional identifica-se que o direito à saúde não se apresenta inserido no rol dos direitos e garantias fundamentais contemplado pelo artigo 5º. Mas, não há dúvidas de que a saúde é um direito fundamental, afinal de contas está diretamente ligado ao direito à vida. Sendo um direito fundamental de segunda geração, ao Estado compete não apenas garantir a saúde, mas também assegurá-la por meio de políticas públicas. Em que pese a existência de recursos financeiros especialmente destinado à saúde, o que se verifica na realidade é que tais recursos não raras vezes são insuficientes. Neste contexto, aos cidadãos não resta alternativa que não bater às portas do Poder Judiciário.

**Objetivos:** Analisar o direito à saúde no Brasil a partir de seu contexto histórico juntamente com os fundamentos legais que demonstram ser o direito à saúde um direito fundamental a ser garantido e assegurado pelo Estado e com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da responsabilidade do Estado com relação ao fornecimento de remédios de alto custo, bem como os critérios para a concessão dos referidos remédios.

**Relevância do Estudo:** A compreensão das normas e princípios que regem e asseguram o direito à saúde é de extrema relevância não apenas para os profissionais do direito, mas para toda a população, afinal de contas para que a sociedade tenha ciência dos seus direitos e possa reivindicá-los, assegurando assim a efetivação de políticas públicas em prol da vida e da dignidade da pessoa humana, se faz necessário um prévio conhecimento.

**Materiais e métodos:** O presente estudo foi desenvolvido a partir de pesquisas de cunho bibliográfico, estudo da legislação vigente e análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Resultados e discussões:** A saúde é um direito de todos os brasileiros e um dever do Estado. Estas são as disposições do artigo 6º da Constituição Federal que assim dispõem: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas [...]” (Brasil, 1988). O direito à saúde não se encontra inserido no rol dos direitos e garantias fundamentais estampado nas letras do artigo 5º da Carta Fundamental. Em que pese esta ausência, não há dúvidas de que o direito à saúde é um direito fundamental, visto que está intimamente ligado ao direito à vida. “Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito [...]” (Moraes, 2008, p. 192). Para garantir este direito constitucionalmente consagrado, foi instituído, em 1990, o Sistema Único de Saúde,

conhecido pela sigla SUS. Nessa conjuntura, é importante destacar a redação do artigo 2º da Lei nº 8.080/1990 que expressamente consignou ser a saúde um direito fundamental, assim dispondo: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (Brasil, 1990). Assim, o Estado deve adotar ações e serviços de saúde, não apenas com enfoque na cura, mas também, deve atuar na promoção, na prevenção e na manutenção da saúde, especialmente para atender a pessoas mais carentes do segmento social e econômico, proporcionando-lhes uma qualidade de vida melhor, afinal de contas conforme determina o preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), “A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade” (OMS, 1946, p.1). Acontece que não raras as vezes os recursos financeiros disponibilizados pelo Estado não são suficientes para atender toda a demanda da população pela saúde. São muitos os casos de pessoas que precisam de medicamentos de alto custo que não são disponibilizados pelo Estado. A estas pessoas não resta alternativa que não se socorrer do Poder Judiciário. Os casos envolvendo medicação de alto custo tem o mesmo destino, o Supremo Tribunal Federal que é o responsável por dar a palavra final sobre a responsabilidade estatal pelo fornecimento, bem como sobre os critérios a serem observados para a disponibilização do medicamento.

**Conclusão:** O Supremo Tribunal Federal em inúmeras decisões firmou entendimento de que a responsabilidade do Estado é solidária no que diz respeito às questões relacionadas com o direito fundamental à saúde. Especificamente com relação aos remédios de alto custo, vários foram os debates sobre diversos aspectos. Referidos debates culminaram na edição da Súmula Vinculante nº 61 que assim dispõe: “A concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, deve observar as teses firmadas no julgamento do Tema 6 da Repercussão Geral (RE 566.471)” (Súmula nº 61, STF).

## Referências

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 out. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante 61. Brasília, 2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula821/false>. Acesso em: 12 de out. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm). Acesso em: 11 mar. 2024.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**: Alexandre de Moraes. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Constituição da Organização da Saúde. Nova Iorque: OMS, 1946. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5733496/mod\\_resource/content/0/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%A3o%20WHO%29%20-%201946%20-%20OMS.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5733496/mod_resource/content/0/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%A3o%20WHO%29%20-%201946%20-%20OMS.pdf). Acesso em: 20 out. 2024.